



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 111 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 11/2010

O Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos da autorização dada pelo Egrégio Tribunal Pleno por meio da Resolução Administrativa nº 61/2010, de 24 de junho de 2010, nos autos do Processo Administrativo nº 1166/2010 (MA 36/10),

Considerando o que dispõe a Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 02 de junho de 2006, e republicada com retificação, em 29 de junho de 2006,

Considerando ainda a existência, neste Tribunal, de 2 (duas) vagas para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto ainda não oferecidas em Processo de Remoção e, também, aquelas que porventura possam surgir após a publicação deste Edital até o encerramento dos respectivos autos (PA Nº 1166/2010 - MA 36/10),

I. Faz saber que, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste Edital no Diário da Justiça da União, estará aberto o processo de remoção destinado ao preenchimento dos cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto da 18ª Região, com observância estrita das normas constantes na supracitada Resolução nº 21/2006.

II. No prazo estipulado, os Juízes interessados, vinculados a outras Regiões da Justiça do Trabalho, deverão formular seus requerimentos de inscrição, com endereçamento à Presidência do TRT da 18ª Região, situada na Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Qd. T22, Lts. 4,5 e 6, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901.

III. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado das seguintes certidões:

- 1) de obtenção de vitaliciamento pelo(a) magistrado(a),
- 2) de que o(a) magistrado(a) não responde a processo disciplinar,
- 3) de que o(a) magistrado(a) não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal.

IV. Além das exigências acima apontadas (Item III), o(a) Magistrado(a) deverá, necessariamente, instruir seu requerimento com documentos que comprovem que sua remoção para este Tribunal foi autorizada pelo Tribunal de origem ou, na ausência temporária dessa concessão, com documentos que comprovem que formulou o pedido, declarando, inclusive, a previsão temporal do trâmite para sua obtenção.

V. A ausência de quaisquer das informações supra referidas (itens III e IV) acarretará o indeferimento da inscrição do(a) interessado(a) no processo de remoção.

VI. Para efeito da contagem do prazo estipulado, considerar-se-á a data do protocolo neste Tribunal e, na falta do registro deste até a data limite, a data postagem na Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

VII. Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(iza) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para este Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, sendo, automaticamente, incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos desta 18ª Região. Caso haja mais de um(a) aprovado(a), serão usados, para desempate, os critérios elencados na Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

VIII - Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial da União.

Goiânia, 24 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0122500-74.2009.5.18.0051

RED. DESIGNADO: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S):1. BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S):IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

RECORRENTE(S):2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO

BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO (S)

RECORRENTE(S):3. SAULO SARTRE UBALDINO

ADVOGADO(S):HÉLIO SALVADOR DE LIMA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S):OS MESMOS

ORIGEM:1ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ:ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APLICAÇÃO DO ART. 202, § 2º, DA CF. OBSERVÂNCIA DAS SÚMULAS 51 E 288 DO C. TST. A Constituição Federal vigente, por meio de seu artigo 202, § 2º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, preceitua que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei." Contudo o referido preceito constitucional, por ser emanado do Poder Constituinte Derivado, somente se aplica aos contratos firmados em data posterior à entrada em vigor da emenda constitucional, uma vez que o regramento não pode retroagir no tempo para atingir direitos já incorporados ao patrimônio de seus detentores. Com efeito, em se tratando de relação patrimonial de direito privado, verifica-se que o regulamento do plano de aposentadoria privada já havia integrado os contratos de trabalho dos empregados admitidos anteriormente, cujo pagamento mensal era feito com base nos benefícios assegurados na data da admissão. Prevalece ainda, nesses casos, o entendimento consubstanciado nas Súmulas 51 e 288 do Tribunal Superior do Trabalho. Mantém-se a r. Sentença que deferiu o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria.

ACÓRDÃO:Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, sendo aos dos reclamados, por maioria, vencido o

Desembargador relator. Designado redator para o Acórdão o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 25 de junho de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AP - 0165100-59.2006.5.18.0005

RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S):RENATA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO(S):ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):1. TRIATLON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

AGRAVADO(S):2. ATAÍDE ROCHA OLIVEIRA

AGRAVADO(S):3. ALISSON SOUZA OLIVEIRA

ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA):NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. "Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo" (art. 37 do CPC), por ser este o instrumento hábil para demonstrar sua legitimação para atuar em nome do seu constituinte. Sendo a regularidade de representação processual um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, não se conhece do recurso suscitado por advogado que não tem procuração nos autos por inexistente.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0186100-24.2007.5.18.0121

RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S):1. BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO(S):IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):2. HÉLIO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO(S):ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)

ORIGEM:VT DE ITUMBIARA

JUIZ(ÍZA):ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0041000-18.2009.5.18.0008

RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S):UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(S):PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

AGRAVADO(S):1. VALÉRIO HUMBERTO DAS NEVES

ADVOGADO(S):KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

AGRAVADO(S):2. ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM:8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA):ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS DE MORA E TAXA SELIC. ARTS. 30 E 35 DA LEI 8.212/91. TERMO INICIAL PARA A SUA INCIDÊNCIA. A multa moratória e a correção monetária pela taxa SELIC, previstas na Lei 8.212/91, só incidirão sobre as contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo que não forem quitadas até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito principal devido ao trabalhador ou de cada parcela, no caso de acordos judiciais fracionados, ressalvada a hipótese de relação doméstica, que possui regramento diverso (vencimento no dia 15 do mês subsequente). Alteração de entendimento por força da aplicação do art. 30, I, b, da Lei 8.212/91 (com a redação dada pela Lei 11.933/2009) e § 2º do art. 105 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13/11/09. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0066400-49.2009.5.18.0003

RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE(S):RAFAEL LINO DE SOUSA RODRIGUES

ADVOGADO(S):SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S):MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

AGRAVADO(S):2.SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRO (S)

ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA):WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA:ACORDO. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DE EMPRESA RECLAMADA. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO NESSE SENTIDO. IMPOSSIBILIDADE. Não há responsabilização subsidiária de empresa, ainda que arrolada na inicial como uma das reclamadas, se não houver na avença tal obrigação, mormente porque os acordos judiciais devem ser interpretados restritivamente, por importarem em novação que extingue as obrigações anteriores que os originaram, a teor do disposto no art. 360, I, do CCB. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0117400-45.2009.5.18.0082

RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

AGRAVANTE:JOANA D'ARC CÉSAR NUNES

ADVOGADO:ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

AGRAVADO:HELENA CORREIA COSTA NETA

ADVOGADO:LIAMARA DA SILVA CHAVES

ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ:ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA:NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL. ARTIGO 841, §1º, DA CLT. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PODER EXPRESSO DOS PROCURADORES PARA RECEBER NOTIFICAÇÃO OU CITAÇÃO. Estando demonstrado nos autos que a reclamada estava em local desconhecido, válida a notificação via edital, nos termos do artigo

841, §1º, da CLT. Não há que se falar em notificação na pessoa de advogado que atuou em outra reclamatória, mormente quando a procuração apresentada não possui poder expreso para receber notificação ou citação. Agravo improvido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - Caulnom - 0001511-61.2010.5.18.0000
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AUTOR(S):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RÉU(S):CAMILA DE ALMEIDA ANDRADE
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES

EMENTA:CAUTELAR INOMINADA. PERDA DE OBJETO. Tendo em vista que a presente cautelar inominada tem por objeto a suspensão da decisão de primeiro grau que determinou a constituição de hipoteca judiciária em desfavor da requerente, o julgamento do recurso ordinário, nos autos principais, implicou em perda do objeto da tutela pretendida na inicial.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação cautelar e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000031-24.2010.5.18.0008
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):CLÍMACO CÉSAR DE BRITO SILVA
ADVOGADO(S):ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª TURMA - ACÓRDÃO DE FLS. 213/220-v

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0056200-37.2009.5.18.0082
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S):SAURO JOSÉ MARIANO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ERISNALDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO(S):VALTER ORSINE MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM:2ªTURMA - ACÓRDÃO DE FLS. 261/269

EMENTA:ERRO MATERIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O saneamento de erro material constante do julgado, se não feito de ofício, poderá ser provocado

mediante oposição de Embargos de Declaração, sendo oportuna a sua oposição para tal ensejo. Embargos de declaração acolhidos.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0091300-88.2008.5.18.0211
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):GERALDO ENIO MATOS CAMPOS
ADVOGADO(S):JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S):MARILUCE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª TURMA - FLS. 386/398v.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VI e VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0140400-38.2009.5.18.0191
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S):LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ANTÔNIO VENERANDO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO(S):SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA):MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO: Mesmo para fins de prequestionamento, só se justifica o acolhimento dos embargos declaratórios diante da existência de alguma das imperfeições dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0154500-71.2009.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE:ANDRÉ GRIMONE
ADVOGADO(S):RODRIGO LEMOS CURADO
EMBARGADO:LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO(S):CLAUDIA DE LIMA E SÉLLOS
ORIGEM:2ª TURMA - ACÓRDÃO DE FLS. 1021/1033

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A via estreita dos embargos de declaração destina-se a sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade que possam macular o julgamento, não se prestando a rediscutir a justiça da decisão, cuja reforma, por se relacionar com suposto error in iudicando, reclama a

interposição de recurso adequado, quando cabível, a ser examinado no órgão julgador ad quem. Embargos acolhidos parcialmente apenas para sanar erro material.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0173000-82.2009.5.18.0007
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(S):MARCELA OLIVEIRA COIMBRA E SILVA
ADVOGADO(S):CLARISSA DA SILVA LIMA
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO: O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Prestam-se, portanto, a tornar mais clara a decisão proferida ou provocar o exame de matéria não apreciada, jamais para obter a modificação do julgado, conforme pretende a embargante. Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0185100-31.2002.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S):ELLEN CRISTINE DA COSTA
ADVOGADO(S):OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM:ACÓRDÃO DE FLS. 915/921 - 2ª TURMA

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos sem efeito modificativo.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0208800-56.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S):HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
EMBARGADO(S):EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
ADVOGADO(S):TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTETÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, rejeitar os embargos de

declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000337-02.2010.5.18.0102
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S):SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRENTE(S):SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA):ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA:HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecer de ambos os recursos, prover o do reclamante e negar provimento ao dos reclamados, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0185900-49.2008.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE(S):BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S):SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRENTE(S):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S):SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRIDO(S):KÁRITA LUÍZA PEREIRA CEZAR
ADVOGADO(S):RAFAEL LARA MARTINS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA:ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:DOENÇA PROFISSIONAL. DEPRESSÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. Alegado quadro depressivo episódico, sem que tenha sido comprovada a pressão sofrida no trabalho ou que as tarefas realizadas pela reclamante o tenham provocado. Não configurados o nexo causal e a culpa, necessários para imputar à empregadora a responsabilidade por danos materiais e morais.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrida o Dr. Rafael Lara Martins.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0121900-09.2009.5.18.0001
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S):VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
RECORRIDO(S):MAURO JOSÉ SANTANA
ADVOGADO(S):JOÃO MARQUES EVANGELISTA
ORIGEM:1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA:GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO. EXERCÍCIO DE DIVERSAS FUNÇÕES. MÉDIA Ponderada, LEVANDO-SE EM CONTA O TEMPO E O VALOR RECEBIDO EM CADA FUNÇÃO. Tendo em vista o princípio

da estabilidade econômica, a gratificação de função percebida por, no mínimo, dez anos seguidos incorpora-se ao salário do trabalhador (Súmula nº 372/TST). Tal incorporação se dá pela média ponderada das gratificações por ele percebidas no decênio anterior à destituição, levando-se em conta o tempo e o valor recebido no exercício de cada função, salvo se houver norma coletiva ou empresarial dispondo de modo mais vantajoso para o empregado. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0150800-96.2009.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECORRENTE(S):CLAUDIANE APARECIDA MEDRADO
ADVOGADO(S):ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA:INÉPCIA DA INICIAL - No Processo do Trabalho, em que vigora a simplicidade e informalidade, a inépcia deve ser declarada apenas quando o pedido for ininteligível, o que, no caso específico dos autos não ocorreu. A pretensão deduzida pela reclamante, ainda que de forma sucinta, possui vários pontos compreensíveis, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no art. 840, §1º, da CLT, que é a materialização do princípio da informalidade.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da reclamada e da reclamante para, no mérito, dar-lhes provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso dos procuradores da reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0199400-18.2009.5.18.0013
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):1. BANCO BGN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ADRIANE PEREIRA LISITA
ADVOGADO(S):WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OS MESMOS
ORIGEM:13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA:MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PODERES. Reputa-se inválido o instrumento de mandato assinado por pessoa que não tinha legitimidade para tanto, bem como todos os atos dele consecutórios, inclusive o substabelecimento que conferiu poderes ao subscritor do presente recurso. Ante a ausência de mandato tácito e a impossibilidade de regularização da representação na fase recursal, não se conhece do recurso por inexistente.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamados; conhecer do apelo obreiro e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente-reclamante o Dr. Wellington Luís Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0238600-65.2009.5.18.0002
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

RECORRENTE(S):TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S):EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MÔNICA FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ:EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
EMENTA:COMISSÕES. EXISTÊNCIA DE PROVA DA PROMESSA DE PAGAMENTO. Uma vez demonstrada a existência de promessa de pagamento de comissões por parte da empregadora, sem o seu correspondente adimplemento, é devida a respectiva parcela ao empregado.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000044-14.2010.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):MIRIAN DOS SANTOS REZENDE PRUDENTE E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECORRIDO(S):CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S):LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):FERNANDA FERREIRA

EMENTA:DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO. MODIFICAÇÃO DA FORMA DE CÁLCULO. Se o valor nominal da parcela em discussão não tiver sido alterado após o advento do novo regulamento empresarial, não resta prejuízo para o trabalhador, pelo que descabe arguir alteração contratual lesiva para pleitear diferenças salariais. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000059-98.2010.5.18.0005
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A..
ADVOGADO(S):SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FLAVIANE MENDES PEREIRA
ADVOGADO(S):LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA:ALTERAÇÃO UNILATERAL DAS REGRAS PARA AUFERIMENTO DE COMISSÕES. DIFERENÇAS. A alteração unilateral, pelo empregador, das regras para o comissionamento de seus empregados, com a instituição de critérios eliminatórios que dificultaram o alcance das metas, implicando na redução drástica do valor da média das comissões auferidas, encontra óbice nas disposições contidas no art. 468 da CLT. Nego provimento ao recurso da reclamada.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000326-52.2010.5.18.0011
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
ADVOGADO(S):DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S):MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA:VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA S. ELIAS RAMOS

EMENTA:EMBRAPA. TABELA SALARIAL 2009. VANTAGEM PARA O EMPREGADO. A nova tabela salarial, com vigência a partir de janeiro/2009, revista por previsão do Plano de Carreira da Embrapa - PCE (Capítulo VI, item 25) e também por solicitação do sindicato obreiro - SINPAF (Cláusula 11 do ACT 2008/2009), traz evidente vantagem remuneratória ao empregado, derrubando a tese de alteração prejudicial e redução salarial. Equivocada a alegação de prejuízo esposada na inicial, pois utiliza referência da tabela antiga com o valor da nova. Recurso improvido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001218-63.2010.5.18.0171
RELATOR:DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S):FÁBIO GOVEA ALVES
ADVOGADO(S):VIVIANE ALVES PEIXOTO
RECORRIDO(S):VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S):LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM:VT DE CERES
JUIZ:MARCELO ALVES GOMES

EMENTA:HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a jornada extraordinária declinada na petição inicial por ser fato constitutivo de seu direito, a teor dos dispostos nos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC. Não havendo essa prova, correta a sentença que indeferiu o pedido de horas extraordinárias. Recurso improvido.

DECISÃO:Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA- ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo RO-0000550-48.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REDATOR DES.:DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FÁBIO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(S):JOSÉ ABADIA BUENO TELES E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO DE RESCISÃO ANTECIPADA OU PERMANÊNCIA DO CONTRATO APÓS O FINAL DA SAFRA. Diante do quadro fático delineado pela inicial, não há como conferir o direito postulado (multa de 40% do FGTS), que só é devido em caso de rescisão antecipada do contrato a termo ou continuidade da prestação laboral após o período da safra, o que indeterminaria o prazo do contrato, situação inadmissível diante da ausência de afirmação neste sentido. Recurso patronal provido parcialmente para afastar a condenação à multa de 40% do FGTS, indevida em caso de término regular do contrato de safra.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado Redator do acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000591-15.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REDATOR DES.: DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JAILSON MENDES DE SANTANA
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. RESCISÃO ANTECIPADA. A multa de 40% do FGTS só é devida em caso de rescisão antecipada do contrato a termo ou continuidade da prestação laboral após o período da safra, o que indeterminaria o prazo do contrato. A ausência de prova da rescisão antecipada alegada pelo obreiro afasta o direito à multa pleiteada. Recurso patronal provido parcialmente para afastar a condenação à multa de 40% do FGTS, indevida em caso de término regular do contrato de safra.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado redator do acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo RO-0000334-47.2010.5.18.0005
RELATOR(A) :DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S):UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S):FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOHNATHAN VIRGINIO DANTAS GUIMARÃES
ADVOGADO(S):WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM:5ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

JUSTA CAUSA. AGLUTINAÇÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS. DESINTERESSE DO TRABALHADOR PELO POSTO DE TRABALHO. A reiteração de várias faltas não justificadas nem socialmente aceitáveis, num curto espaço de tempo, faz prova do desinteresse do trabalhador na manutenção do contrato de trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 16 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo AIRO-0221901-50.2009.5.18.0082
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S):IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO ONTRIBUINTE
ADVOGADO(S):RENATA ABALÉM E OUTRO(S)
AGRAVADO(S):ADAILTON DE SOUZA
ADVOGADO(S):RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
ORIGEM:2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUIZ ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS. NÃO PREENCHIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Não preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, não merece conhecimento o agravo de instrumento interposto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0147800-85.2009.5.18.0003
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO(S):GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S):ELSON BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S):EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:3ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPIS. O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas à substituição do equipamento no prazo de validade. Exegese da Súmula 289/TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000027-96.2010.5.18.0101
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):JOSÉ ALVES SACRAMENTO JÚNIOR
ADVOGADO(S):HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUÍZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: PROVA EMPRESTADA. MANIFESTAÇÃO. PRECLUSÃO. A insurgência da parte contra o deferimento de prova emprestada somente em sede recursal configura preclusão temporal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Dra. PAULIANNE GODOI DOS SANTOS, a quem foi deferido o prazo de 48 horas para juntar substabelecimento. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000197-65.2010.5.18.0102
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S):MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):VALDAIR GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S):ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
ORIGEM:2ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA:JUÍZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA. 'DAS HORAS IN ITINERE. EXCLUSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Embora as partes possam, por meio de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, negociar as condições do contrato laboral, pois a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, reconheceu validade a estes instrumentos normativos, existe um limite para a negociação coletiva, que não pode implicar em mera renúncia a direitos trabalhistas indisponíveis. Deste modo, não pode prevalecer cláusula convencional que estabelece a supressão das horas in itinere realizadas pelo Reclamante, pois esta disposição normativa

subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas.' (TRT 18ª REGIÃO, 2ª Turma, RO-00340-2009-102-18-00-0, Rel. Juiz Daniel Viana Júnior, julgado em 6/5/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000318-75.2010.5.18.0011
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):JOANA APARECIDA ALVES
ADVOGADO(S):FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S):HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADO(S):NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM:11ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA:JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA. INOVAÇÃO À LIDE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE RECURSAL. Ao postular a reforma da sentença, no que pertine à ressalva feita no TRCT, a Reclamante acrescenta verbas não pleiteadas na exordial, configurando inovação à lide, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000554-85.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S):ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUÍZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA: HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000738-41.2010.5.18.0121
RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S):NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):FABRÍCIO MARTINS PATRÍCIO
ADVOGADO(S):LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUÍZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000785-15.2010.5.18.0121

RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S):RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOSIMÁRIO FIRMINO OLIVEIRA
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. VALORAÇÃO DA PROVA ORAL. INOCORRÊNCIA DE PROVA DIVIDIDA. Mesmo que todas as testemunhas ouvidas na instrução processual hajam assumido compromisso na forma do art. 828 da CLT, é possível ao magistrado sopesar fatores diversos para conferir maior ou menor credibilidade ao depoimento de cada uma destas. O fato da testemunha atuar nas mesmas atividades desenvolvidas pelo reclamante, podendo esclarecer, portanto, com maior propriedade, os termos em que as mesmas se davam, afigura-se como uma das situações que podem conferir maior consistência a determinado depoimento, de modo a afastar a ocorrência da prova dividida, que à primeira vista parecia se amoldar ao caso.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Processo RO-0000847-55.2010.5.18.0121

RELATOR(A) :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S):GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S):RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):JOSEMAR JESUS DE AFONSO
ADVOGADO(S):OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM:VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA:JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. HORAS IN ÍTINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.' (Súmula nº 08 do TRT da 18ª Região, RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 23 de junho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 26/06/2010

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - AP - 0192400-28.2008.5.18.0004

RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S): CONSTRUTORA TRIUNFO
ADVOGADO(S): DANIELE VALANDRO FARINA
AGRAVADO(S): WESLLEY FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR
ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

De ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do agravado para, querendo, manifestar-se acerca da certidão de fl. 242. Após, retornem os autos à Secretaria da Segunda Turma para inclusão em pauta.

Goiânia, 24 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor

PROCESSO TRT - Caulnom - 0000667-14.2010.5.18.0000

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AUTORA: VIVO S.A.

ADVOGADOS: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RÉ: LÉA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADA: OTANYLDA TAVARES BADÚ DE OLIVEIRA

De ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encerrada a instrução do feito, notifiquem-se as partes para apresentar razões finais, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Autora.

Intimem-se.

À S2T para os fins.

Goiânia, 23 de junho de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0192200-78.2009.5.18.0006

RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMBARGANTE(S):ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S):FRANCINEIDE RODRIGUES DA PAIXÃO

ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

"EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que a embargante pretende o reexame de matéria já apreciada e decidida, caracterizado está o objetivo procrastinatório dos embargos. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0233100-09.2009.5.18.0005

RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE(S):1. BRILHO-SEG. SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.

ADVOGADO(S):MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

RECORRENTE(S):2. MÁRCIO PEREIRA DA COSTA (ADESIVO)

ADVOGADO(S):RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECORRIDO(S):OS MESMOS

ORIGEM:5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA):VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA:DIFERENÇAS SALARIAIS. HORISTA. SALÁRIO NORMATIVO. A reclamada não poderia contratar o reclamante como horista, pois a CCT apenas regulamentou a forma de pagamento daqueles que recebem por hora trabalhada, o que aliás já é previsto em lei, mas não autorizou que o trabalhador ficasse à disposição do empregador, sem receber o piso mínimo da categoria, para uma jornada de 220 horas mensais, sem contar o sobreaviso. Mantenho.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o patronal foi por maioria, vencido, em parte, o Desembargador Saulo Emídio dos Santos que lhe dava provimento parcial. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, o Dr. Rodolfo Noletto Caixeta. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000503-19.2010.5.18.0010
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):MAURÍCIO GERMANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S):LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA
ADVOGADO(S):WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM:10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA:ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Para efeito de enquadramento sindical, prevalece a atividade preponderante constante do contrato social da empresa. Ademais, a convenção coletiva estabelece condições de trabalho aplicáveis no âmbito das categorias econômicas e profissionais que firmaram o pacto, não se estendendo às empresas cujas representações sindicais não assinaram o instrumento coletivo.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000576-18.2010.5.18.0001
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S):OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ELIZEU MIRANDA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S):LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM:1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

"EMENTA:MULTA DO § 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT não tem cabimento quando o acerto rescisório não é realizado por culpa exclusiva do empregado.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e, por maioria, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento parcial ao apelo. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000578-53.2010.5.18.0141
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S):OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):WALLACE WESLEY ALVES DE MELO
ORIGEM:VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA):ÉDISON VACCARI

"EMENTA:HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme o entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é inválida a cláusula de instrumento coletivo de trabalho que prevê a supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, a direito trabalhista.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI,

representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000585-59.2010.5.18.0007
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S):ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):LUIZ GONZAGA CAVALCANTE
ADVOGADO(S):CHRISTIANE MOYA
ORIGEM:7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

"EMENTA:CONTRATO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. Estando demonstrado nos autos a existência de contrato de emprego firmado entre reclamante e reclamada, cumpre ao empregador, por força do princípio da continuidade da relação de emprego, basilar do Direito Laboral, comprovar a interrupção, suspensão ou extinção do pacto laboral.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e PAULO S. PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000627-14.2010.5.18.0006
RELATOR(A):JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S):1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S):RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S):2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S):CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S):ALCINÉIA BARBOSA CÉSAR
ADVOGADO(S):ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM:6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA):ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA:EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL RESULTANTE DE DECISÃO JUDICIAL. A presença dos elementos configuradores da equiparação salarial deve ser analisada em relação ao paradigma apontado na inicial, e não em relação aos paradigmas da cadeia equiparatória. Recurso improvido.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso da segunda Reclamada (VIVO) e parcialmente do recurso da primeira (ATENTO) e negou provimento a ambos os apelos, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela primeira Reclamada, o Dr. Bruno Pereira Magalhães, cujo pedido de juntada de substabelecimento fora deferido, bem como distribuiu memoriais. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).
Goiânia, 25 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.661/2010 CartPrec 03 0.670/2010 ORD. S S
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
MÁRCIO PEDRO DE SOUZA

02.667/2010 CartPrec 04 0.666/2010 ORD. N N

MARCUS VINÍCIUS FERREIRA RIBEIRO
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

02.668/2010 CartPrec 02 0.676/2010 ORD. N N
AÍLTON MONTEIRO
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

02.669/2010 CartPrec 04 0.667/2010 ORD. N N
FRANCISCO ESTEVAN
INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
02.656/2010 RTOOrd 04 0.664/2010 UNA 15/07/2010 15:20 ORD. N N
ROGÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA
MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

02.657/2010 RTOOrd 03 0.668/2010 UNA 19/07/2010 14:00 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
WS SUPERMERCADO UNIÃO

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA
02.658/2010 CartPrec 03 0.669/2010 ORD. N N
CÁSSIO DA SILVA BORGES
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO CAMILO FILHO
02.663/2010 RTSum 01 0.664/2010 INI 06/07/2010 13:50 SUM. N N
JOÃO BATISTA CRISTOVAM ESPÓLIO DE
JÚLIO CAETANO DE SOUZA (MOLAS GOIÁS)

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.664/2010 RTSum 01 0.665/2010 INI 08/07/2010 13:50 SUM. S N
ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

02.665/2010 RTSum 01 0.666/2010 INI 08/07/2010 14:50 SUM. S N
ADRIELLY ANTÔNIA DA SILVA
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

02.666/2010 RTSum 04 0.665/2010 UNA 12/07/2010 14:15 SUM. S N
KETHY RAQUEL CORREIA DE ANDRADE
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.660/2010 RTSum 02 0.674/2010 UNA 13/07/2010 13:10 SUM. S N
VALDIVINO RODRIGUES DE BRITO
BRASIL CAR

02.662/2010 RTSum 02 0.675/2010 UNA 14/07/2010 13:10 SUM. S N
ALEXANDRE BERTOLDO SANTANA RODRIGUES
NOVA BRASÍLIA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
02.659/2010 CartPrec 01 0.663/2010 ORD. N N
DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.665/2010 CartPrec 02 1.332/2010 ORD. N N
JOSÉ MARCOS PIRES DOS SANTOS
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

02.666/2010 CartPrec 01 1.334/2010 ORD. N N
MARTINHO MANOEL CORCINO
USINA TROPICAL BIOENERGIA

02.667/2010 CartPrec 02 1.333/2010 ORD. N N
JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

02.668/2010 CartPrec 01 1.335/2010 ORD. N N
ANA CLAUDIA GONCALVES FERREIRA

LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
02.673/2010 RTOOrd 02 1.334/2010 INI 20/07/2010 13:20 ORD. N N
MICHEL JAN CLAUDE KOLLBRUNNER
ENIGMA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO
02.682/2010 RTOOrd 02 1.338/2010 ORD. N N
EDSON GONÇALVES
DIVESÕES ITA PARK LTDA. + 003

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
02.680/2010 RTSum 01 1.343/2010 UNA 19/07/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ MAG CHARLES DOS SANTOS MONTEIRO
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
02.676/2010 RTSum 01 1.341/2010 UNA 19/07/2010 13:20 SUM. N N
ELDO DE SOUZA BRAGA
HIDROZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PURIFICADORES LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
02.671/2010 RTSum 01 1.338/2010 UNA 19/07/2010 12:45 SUM. N N
FRANCILENE DA SILVA PEREIRA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
02.672/2010 RTSum 01 1.339/2010 UNA 19/07/2010 13:00 SUM. N N
GILMAR CARDOSO DE JESUS
LUSANE AGROPECUARIA LTDA. FILIAL - FAZENDA INDEPENDÊNCIA
02.675/2010 RTOOrd 01 1.340/2010 UNA 09/08/2010 15:00 ORD. N N
ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS DO CARMO
ANITA FATIMA BAJANE GARCIA
ADVOGADO(A): GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
02.681/2010 RTOOrd 01 1.344/2010 UNA 09/08/2010 15:50 ORD. S N
WILLIAM VIEIRA DA SILVA
AÍLTON BORGES DOS SANTOS - SUPERMERCADO COMEZAM

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
02.670/2010 ConPag 01 1.337/2010 UNA 05/08/2010 15:50 ORD. N N
POSTO TERRA DO BOI LTDA.
FERNANDO ARANTES DE SOUZA

02.677/2010 ConPag 01 1.342/2010 UNA 09/08/2010 15:25 ORD. S N
POSTO TERRA DO BOI LTDA.
MARCIO XAVIER DOS REIS

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
02.678/2010 RTOOrd 02 1.336/2010 INI 22/07/2010 13:20 ORD. N N
CLÁUDIA DE QUEIROZ BARRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.669/2010 RTOOrd 01 1.336/2010 UNA 05/08/2010 15:25 ORD. N N
MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
JM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.-ME

02.674/2010 RTSum 02 1.335/2010 UNA 15/07/2010 14:40 SUM. N N
FAUSTO JOSÉ DO CARMO
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.684/2010 RTSum 01 1.345/2010 UNA 19/07/2010 14:10 SUM. N N
ATAILDE PEREIRA DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.679/2010 RTSum 02 1.337/2010 UNA 15/07/2010 15:00 SUM. N N
MARKENDES RODRIGUES DE SOUZA LEMOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.683/2010 RTSum 02 1.339/2010 UNA 15/07/2010 15:20 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

02.685/2010 RTOOrd 01 1.346/2010 UNA 10/08/2010 15:00 ORD. N N
ALTAMIR LUCAS RODRIGUES
DURO PLASTICOS LTDA. - MTZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.454/2010 RTSum 01 4.443/2010 UNA 30/08/2010 14:00 SUM. N N
RICARDO DE SOUZA
TOCTÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): ANA MARIA CARVALHO

04.453/2010 CartPrec 01 4.442/2010 ORD. N N
OSMAR MARTINS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE

04.460/2010 RTSum 01 4.449/2010 UNA 04/08/2010 16:20 SUM. N N
ALVIMAR FREITAS MARINHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

04.462/2010 RTSum 01 4.451/2010 UNA 04/08/2010 16:00 SUM. N N
JOVENILSON FREITAS SAMPAIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.463/2010 RTSum 01 4.452/2010 UNA 04/08/2010 16:10 SUM. N N
RAIMUNDO DOMINGOS SAMPAIO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA

04.461/2010 RTSum 01 4.450/2010 UNA 30/08/2010 15:30 SUM. N N
JOÃO CARLOS DE LIMA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

04.464/2010 RTSum 01 4.453/2010 UNA 30/08/2010 15:40 SUM. N N
DIVINO GONÇALVES FERREIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

04.465/2010 RTSum 01 4.454/2010 UNA 30/08/2010 15:50 SUM. N N
JARDEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA

04.466/2010 RTSum 01 4.455/2010 UNA 30/08/2010 16:00 SUM. N N
BELCHIOR MODESTO PEREIRA
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

ADVOGADO(A): CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

04.455/2010 RTSum 01 4.444/2010 UNA 30/08/2010 14:20 SUM. N N
ANDRÉIA NUNES DE DEUS COSTA
USINA GOIANESIA S/A

04.456/2010 RTOrd 01 4.445/2010 UNA 30/08/2010 15:10 ORD. N N
DIVINO MESSIAS DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

04.457/2010 RTSum 01 4.446/2010 UNA 30/08/2010 15:20 SUM. N N
JEAN GALDINO DE DEUS
JALLES MACHADO S/A

04.458/2010 RTSum 01 4.447/2010 UNA 30/08/2010 14:40 SUM. N N
IVAN REZENDE ALVES
JALLES MACHADO S/A

04.459/2010 RTSum 01 4.448/2010 UNA 30/08/2010 15:00 SUM. N N
VALDIVINO FERREIRA DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA

04.467/2010 RTSum 01 4.456/2010 UNA 13/09/2010 13:00 SUM. N N
JOSILENE FONSECA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.469/2010 RTSum 01 4.458/2010 UNA 13/09/2010 13:20 SUM. N N
JUSENILDO JESUS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.470/2010 RTOrd 01 4.459/2010 UNA 13/09/2010 13:30 ORD. N N
OSIRES NUNES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.471/2010 RTSum 01 4.460/2010 UNA 13/09/2010 13:40 SUM. N N
GUMERCINDO CÂNDIDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

04.472/2010 RTSum 01 4.461/2010 UNA 13/09/2010 13:50 SUM. N N
JOSÉ DE ARIMATEIA PEREIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA R DA ROSA

04.468/2010 RTSum 01 4.457/2010 UNA 13/09/2010 13:10 SUM. N N
DONIZETE MAIA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

16.002/2010 CartPrec 05 1.230/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
TÉCNICA CONSTRUTORA LTDA (N/P WASHINGTON DOS SANTOS MARA E
ZÉLIA MARIA DOS SANTOS)

16.006/2010 CartPrec 09 1.237/2010 ORD. N N
GILBERTO MARQUES DA SILVA
EXPRESSO MAIA LTDA

16.008/2010 CartPrec 12 1.236/2010 ORD. N N

ELIETE COSTA SOUZA
IFAS - INSTITUTO DE FORMAÇÃO E ASSESSORIA RURAL SEBASTIÃO
ROSA DA PAZ

16.010/2010 CartPrec 02 1.231/2010 ORD. N N
ABADIA NUNES DE ALMEIDA
JALDO DE SOUZA SANTOS + 002

16.012/2010 CartPrec 08 1.242/2010 ORD. N N
VALDILEI FERREIRA DE BRITO
EDRO CONSTRUTORA LTDA.

16.014/2010 CartPrec 10 1.229/2010 ORD. N N
JARDIMIRO MATIAS
PAULO BATISTA CORDEIRO -(SÓCIO DA COMANDO ENGENHARIA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)

16.017/2010 CartPrec 03 1.235/2010 ORD. N N
EDSON LEÃO DE ARAUJO E OUTROS
VALTUILLE E FREITAS LTDA ME

16.018/2010 CartPrec 13 1.235/2010 ORD. N N
FÁBIO GOMES DA SILVA
SICOOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS

16.034/2010 RTOrd 12 1.237/2010 INI 12/07/2010 14:40 ORD. N N
ALEXANDRE TARGINO DE LUCENA
CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO(A): ANDREIA GIORDANA GONÇALVES

15.971/2010 RTSum 13 1.233/2010 UNA 12/07/2010 10:00 SUM. N N
KELLY DE OLIVEIRA RIBEIRO
CENTRO VIDA LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

15.979/2010 RTOrd 10 1.227/2010 UNA 05/07/2010 16:00 ORD. N N
LEONAM SILVA ADORNO
GOIÁS ESPORTE CLUBE

15.980/2010 RTOrd 04 1.225/2010 UNA 10/08/2010 14:45 ORD. N N
LUZMAR SOUZA PEREIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.981/2010 RTOrd 02 1.228/2010 INI 02/08/2010 08:15 ORD. N N
ANA MARIA PEREIRA DE SOUSA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.983/2010 RTOrd 07 1.240/2010 INI 26/07/2010 13:35 ORD. S N
VILMA FERREIRA DA SILVA REZENDE
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

15.999/2010 RTOrd 02 1.230/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

16.038/2010 RTSum 02 1.233/2010 UNA 15/07/2010 09:15 SUM. N N
 JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS
 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOÃO BRAZ
ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
 15.943/2010 RTSum 13 1.230/2010 UNA 12/07/2010 09:20 SUM. N N
 JOAQUIM DOS SANTOS
 RAPIDÃO COMETA LOGISTIMA E TRANSPORTADORA S.A

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
 15.986/2010 RTSum 13 1.234/2010 UNA 12/07/2010 10:20 SUM. N N
 ROSIANA MARIA FIGUEREDO DA SILVA
 ESCOLA DOCE INFÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
 16.022/2010 RTOOrd 01 1.231/2010 UNA 26/07/2010 09:50 ORD. N N
 HANDESON MARINHO LUNA
 TCI INPAR PROJETOS IMOBILIARIOS ESSENCIALE PREMIER 1033

16.028/2010 RTSum 10 1.231/2010 UNA 06/07/2010 09:30 SUM. S N
 MARIA ELIZABETH DE SOUSA SILVA
 CNB CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
 16.007/2010 RTOOrd 03 1.234/2010 INI 01/09/2010 13:40 ORD. N N
 JAIR PERES DOS SANTOS
 STEMOL SERVIÇOS DE REDES PLUVIAIS E MEIO FIO LTDA.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
 16.037/2010 RTSum 12 1.238/2010 INI 13/07/2010 13:10 SUM. N N
 PREST SERVICES LTDA
 SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO
 CONSERVAÇÃO LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL COLETA DE LIXO E
 SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS (N/P CIRILO DAS MERCES
 BONFIM)

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
 15.965/2010 RTOOrd 08 1.239/2010 UNA 26/07/2010 15:25 ORD. N N
 JOSÉ DE SOUZA NETO
 AGENCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS AGANP
 15.969/2010 RTOOrd 06 1.232/2010 ORD. N N
 VALDIR SOARES VASCO
 AGENCIA GOIANA DE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 15.960/2010 RTOOrd 01 1.227/2010 ORD. S N
 OSVALDO TEIXEIRA DIAS (ESPOLIO DE) REP /P. ANTONIA TEREZA
 PEREIRA DIAS
 JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ALIANÇA ENGENHARIA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
 15.962/2010 RTOOrd 07 1.238/2010 ORD. S N
 PROTÁSIO RODRIGUES BATISTA
 ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
 15.944/2010 RTOOrd 06 1.230/2010 ORD. N N
 ELZA CARLA GENESO DE LIMA
 SAALVA SOCIEDADES DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE

15.949/2010 RTSum 11 1.226/2010 UNA 09/07/2010 09:30 SUM. N N
 FRANCISCA CRUZ DO CARMO
 CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ITAGUAÇU

ADVOGADO(A): FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
 15.995/2010 RTOOrd 06 1.233/2010 ORD. N N
 PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
 ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
 15.967/2010 RTSum 02 1.227/2010 UNA 08/07/2010 08:30 SUM. N N
 ALCINEI CARLOS LOPES
 ATLAS - COM. DE MOTOS E PEÇAS LTDA - MOTOBRAÉS

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
 16.003/2010 RTOOrd 09 1.236/2010 UNA 02/08/2010 09:30 ORD. N N
 VALÉRIA ROSA DE OLIVEIRA FERREIRA
 BPB PUBLICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

16.005/2010 RTOOrd 12 1.235/2010 INI 12/07/2010 14:30 ORD. N N
 SILVIO ALVES FERREIRA
 TONICAR LANTERNAGEM E PINTURAS LTDA.

16.013/2010 RTOOrd 06 1.235/2010 ORD. N N
 RONALDO NOGUEIRA DOS SANTOS
 QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS + 001

ADVOGADO(A): HELENA GOULART

15.984/2010 RTSum 02 1.229/2010 UNA 15/07/2010 09:30 SUM. N N
 JACQUELINE MARTINS COSTA
 BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 15.950/2010 RTOOrd 09 1.232/2010 UNA 28/07/2010 11:00 ORD. N N
 ADRIANA MARTINS BORGES
 NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
 15.948/2010 RTOOrd 05 1.226/2010 INI 13/07/2010 09:00 ORD. N N
 JUCYENE VIEIRA MARCÓRIO
 NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO CÉSAR GOMES
 15.975/2010 RTSum 10 1.226/2010 UNA 06/07/2010 09:15 SUM. N N
 SUZE MEIRE SILVA SANTOS
 OLNEY BENTO DE MORAES

ADVOGADO(A): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
 16.021/2010 RTOOrd 11 1.231/2010 UNA 03/08/2010 15:25 ORD. N N
 WELLINGTON PEREIRA CRUZ
 MONARKA INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA-ME

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
 16.023/2010 RTSum 03 1.236/2010 UNA 07/07/2010 15:00 SUM. N N
 LUZEIMAR ANGÉLICA DE LIMA
 TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
 15.988/2010 RTOOrd 09 1.234/2010 UNA 02/08/2010 14:40 ORD. N N
 MARCOS ROCHA SOUZA
 ALGAS TRANSPORTE LTDA-ME + 002

16.015/2010 RTOOrd 08 1.243/2010 UNA 26/07/2010 14:35 ORD. S N
 LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
 VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
 16.019/2010 RTOOrd 07 1.241/2010 INI 13/07/2010 08:15 ORD. N N
 ANTONIO CARLOS FERNANDES
 EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
 15.989/2010 RTSum 09 1.235/2010 UNA 08/07/2010 08:30 SUM. N N
 BENVINDA PEREIRA BARBOSA
 CARLOS EDUARDO GOMES(RESTAURANTE ALTO DA GLORIA)

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
 15.992/2010 RTSum 08 1.240/2010 UNA 12/07/2010 09:00 SUM. N N
 JOSÉ ANTÔNIO MARTINS SILVA
 SATURNINO ALVES PAES

ADVOGADO(A): KLEVER C. O. CARRIJO
 16.024/2010 RTOOrd 10 1.230/2010 UNA 06/07/2010 10:00 ORD. N N
 WESLEY FERRAZ DE OLIVEIRA
 REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
 15.970/2010 RTSum 07 1.239/2010 UNA 06/07/2010 08:50 SUM. S N
 EVANISIA SILVA DE AGUIAR
 PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
 16.016/2010 RTSum 01 1.230/2010 UNA 26/07/2010 09:30 SUM. N N
 JOSE BISPO DOS SANTOS
 TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
 16.027/2010 RTOOrd 02 1.232/2010 INI 02/08/2010 08:10 ORD. N N
 ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
 DANONE LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO WASCHECK FORTINI
 15.982/2010 RTSum 12 1.233/2010 INI 12/07/2010 14:20 SUM. N N
 JOSÉ RICARDO CARVALHO NASCIMENTO
 WORLD ACADEMIA LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
 15.952/2010 RTSum 03 1.231/2010 UNA 07/07/2010 14:20 SUM. N N
 VALDENIR RAMOS
 REMO INCORPORADORA E EMPREENDEIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
 15.974/2010 RTSum 05 1.227/2010 UNA 08/07/2010 14:20 SUM. N N
 CLÁUDIA MATA BARBOSA
 UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DE MOURA

15.972/2010 RTSum 11 1.228/2010 UNA 09/07/2010 09:45 SUM. N N
JAIR PEREIRA DO CARMO
CONSTRUTORA MANARA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

15.973/2010 RTSum 03 1.232/2010 UNA 07/07/2010 14:40 SUM. N N
FRANCISCO BORGES BARRETO
BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

15.961/2010 RTSum 10 1.225/2010 UNA 05/07/2010 14:40 SUM. N N
EDIO RODRIGUES DE CARVALHO
ROSE HELENA RASSI + 001
15.963/2010 RTSum 06 1.231/2010 SUM. N N
ERINALDO RODRIGUES DE CARVALHO
ROSE HELENA RASSI + 001

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

15.964/2010 RTSum 09 1.233/2010 SUM. N N
REINALDO PEREIRA DE LIMA
PIZZARIA LA BELA

ADVOGADO(A): LUCIANA DE SOUZA GONÇALVES

15.998/2010 RTSum 06 1.234/2010 SUM. S N
LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE ANDRADE
GRUPO TECNOSEG

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

15.966/2010 RTSum 01 1.228/2010 UNA 26/07/2010 08:50 SUM. N N
DAYANE FERREIRA SANTOS
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL ANA LÚCIA + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

15.987/2010 RTOOrd 05 1.228/2010 INI 13/07/2010 09:10 ORD. N N
PAULO JORGE SAPUCAIA DE ALMEIDA
ELDORADO EMPREENDEMENTOS TURÍSTICOS LTDA (HOTEL PRIVÊ)

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

15.955/2010 RTOOrd 01 1.226/2010 UNA 20/07/2010 15:03 ORD. S N
IVANI MARIA DA CUNHA COELHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

15.958/2010 RTOOrd 11 1.227/2010 UNA 03/08/2010 14:45 ORD. N N
LUIZ ALVES FERNANDES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA

15.959/2010 RTOOrd 13 1.232/2010 INI 20/07/2010 14:02 ORD. S N
VALDIVINO BATISTA DOS REIS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

15.957/2010 RTSum 08 1.238/2010 UNA 12/07/2010 09:20 SUM. N N
GILVANI SANTOS DA SILVA
QUESTÃO RECURSOS HUMANOS LTDA + 002

ADVOGADO(A): MARIA JANDUY LOPES NUNES

15.956/2010 RTSum 07 1.237/2010 UNA 06/07/2010 09:10 SUM. N N
GILSON APARECIDO DA CONCEIÇÃO
BARCELONA ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO(A): MARLENE PAULO PEREIRA

16.029/2010 RTOOrd 09 1.238/2010 UNA 03/08/2010 14:40 ORD. N N
ANTONIO CARLOS SANTOS ALBUQUERQUE
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA MANTENEDORA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA

15.996/2010 RTOOrd 03 1.233/2010 INI 01/09/2010 13:35 ORD. N N
REGINALDO VIEIRA DA SILVA
SÃO JORGE CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

16.030/2010 RTOOrd 01 1.232/2010 UNA 26/07/2010 10:10 ORD. N N
WESLEY CONCEIÇÃO DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NÉVITON BORGES SILVA

15.990/2010 RTSum 04 1.227/2010 UNA 07/07/2010 13:45 SUM. S N
LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS

16.036/2010 RTSum 09 1.239/2010 UNA 08/07/2010 08:10 SUM. N N
PAULO FREITAS MAGALHÃES
ARPOADOR GRILL - BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): RANIER MARTINS CARVALHO

16.011/2010 RTOOrd 04 1.228/2010 UNA 10/08/2010 15:15 ORD. S N
LEILIANE APARECIDA SOARES
TELEFORMANCE CRM S.A. + 001

16.035/2010 RTOOrd 08 1.244/2010 UNA 26/07/2010 10:20 ORD. N N
JULLYANA NOGUEIRA DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO

16.004/2010 RTSum 11 1.230/2010 UNA 12/07/2010 13:15 SUM. S N
FRANCISCO VICENTE DA SILVA
LLC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

16.025/2010 RTOOrd 13 1.236/2010 INI 22/07/2010 11:00 ORD. N N
ALIS MICHEL CORREIA ALVES
TRANSBRASILIANA TRANS. E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA

16.031/2010 RTSum 07 1.242/2010 UNA 06/07/2010 08:30 SUM. N N
HUMBERTO MARCELO CAMPOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

15.985/2010 RTOOrd 04 1.226/2010 UNA 10/08/2010 15:00 ORD. S N
DORALICE NESTORIANA DO NASCIMENTO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

15.991/2010 RTOOrd 12 1.234/2010 INI 26/07/2010 13:00 ORD. N N
SUZANA JUREMA MONTEIRO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

15.997/2010 RTOOrd 11 1.229/2010 UNA 03/08/2010 15:05 ORD. N N
DELVÂNIA FERNANDES DA CRUZ
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS

16.000/2010 RTOOrd 10 1.228/2010 UNA 26/07/2010 10:30 ORD. N N
JANAINA DA CUNHA MELLO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RONALDO MOURA LEAL

15.976/2010 ConPag 01 1.229/2010 UNA 26/07/2010 09:10 ORD. N N
MR. BIJOUTERIAS E PRESENTES LTDA ME
LUCIANA OLIVEIRA BARATELI

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA

16.001/2010 RTOOrd 05 1.229/2010 INI 13/07/2010 14:00 ORD. N N
RAIMUNDO JOSÉ TEIXEIRA
OLIVEIRA MELO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

15.946/2010 RTSum 05 1.225/2010 UNA 08/07/2010 13:45 SUM. S N
ELISMAR ALVES BATISTA
UNI BEBIDAS

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

15.951/2010 RTSum 04 1.223/2010 UNA 07/07/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA
ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

15.954/2010 RTSum 12 1.232/2010 INI 12/07/2010 14:10 SUM. S N
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
ESTRUTURAL ENG. IND. COM. LTDA - ME

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

15.968/2010 RTSum 04 1.224/2010 SUM. N N
JAKELINE FRANCINEIDE FERREIRA DE JESUS(ASSIST. POR SELMA
FERREIRA)
SANTO EXPEDITO TRANSPORTES + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

15.945/2010 RTSum 13 1.231/2010 UNA 12/07/2010 09:40 SUM. N N
ELISANGELA DE SOUZA PIRES
CONDOR CONS. E ADMINSTRAÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO(A): VÍTOR CHAVES SIQUEIRA

16.026/2010 RTOOrd 05 1.231/2010 INI 13/07/2010 14:10 ORD. N N
RODRIGO MARINO SOARES
WAL MART BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA

16.033/2010 RTSum 05 1.232/2010 UNA 08/07/2010 14:35 SUM. N N
EDENEVALDO ALVES DE CASTRO
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES

15.994/2010 RTOOrd 08 1.241/2010 UNA 22/07/2010 09:30 ORD. S N
JÚLIO GONTIJO DE SOUSA

FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO RÁDIO DIFUSORA GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 88

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

01.753/2010 CartPrec 01 1.743/2010 ORD. N N
IVAN CAMPOS FREITAS
ETICA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): NUBIANA HELENA PEREIRA

01.754/2010 RTSum 01 1.744/2010 SUM. N N
RENATA ALVES RODRIGUES
MATIAS IMÓVEIS
01.755/2010 RTSum 01 1.745/2010 SUM. N N
ROSEKELY FERREIRA DE SOUZA
MATIAS IMÓVEIS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.806/2010 CartPrec 01 0.803/2010 ORD. N N
JOSÉ MANOEL DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.807/2010 CartPrec 01 0.804/2010 ORD. N N
JOSÉ CLÁUDIO MATIAS DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.808/2010 CartPrec 01 0.805/2010 ORD. N N
BARTOLOMEU FERNANDES DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.809/2010 CartPrec 01 0.806/2010 ORD. N N
MARCELO JOSÉ SANTOS DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL00.810/2010 CartPrec 01 0.807/2010 OIT 19/08/2010 15:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): ALINE JURCA

00.830/2010 RTSum 01 0.827/2010 UNA 02/09/2010 10:00 SUM. N N
JERÔNIMO AMÂNCIO DA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A.

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA

00.812/2010 RTSum 01 0.809/2010 UNA 31/08/2010 09:40 SUM. N N
VALDIRENE MARTINS BERNADES
MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KELSON SOUZA VILARINHO

00.811/2010 RTSum 01 0.808/2010 UNA 06/07/2010 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WILSON CARVALHO VILELA00.813/2010 RTSum 01 0.810/2010 UNA 06/07/2010 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDIR PEREIRA MAIA JUNIOR00.814/2010 RTSum 01 0.811/2010 UNA 06/07/2010 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
UESLEY JOSÉ VASCONCELOS
00.815/2010 RTSum 01 0.812/2010 UNA 06/07/2010 09:40 SUM. N NCONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SIDNEY RAMOS FREITAS00.816/2010 RTSum 01 0.813/2010 UNA 06/07/2010 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ROBERTO MARQUES DE SOUZA00.817/2010 RTSum 01 0.814/2010 UNA 06/07/2010 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LEONILDO RODRIGUES CARRIJO00.818/2010 RTSum 01 0.815/2010 UNA 06/07/2010 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO BATISTA VILELA00.819/2010 RTSum 01 0.816/2010 UNA 07/07/2010 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JEAN CLAUDIO NOGUEIRA DA SILVA00.820/2010 RTSum 01 0.817/2010 UNA 07/07/2010 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL AUGUSTO DE OLIVEIRA00.821/2010 RTSum 01 0.818/2010 UNA 06/07/2010 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
DELFINO FERREIRA DE FREITAS00.822/2010 RTSum 01 0.819/2010 UNA 06/07/2010 12:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
CLAUDIO SEVERINO DE REZENDE00.823/2010 RTSum 01 0.820/2010 UNA 06/07/2010 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ARLO FRANCISCO ALVES00.824/2010 RTSum 01 0.821/2010 UNA 07/07/2010 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALAOR PEREIRA MARTINS00.825/2010 RTSum 01 0.822/2010 UNA 07/07/2010 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADONIAS ALMEIDA PINA00.826/2010 RTSum 01 0.823/2010 UNA 07/07/2010 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADERVAL DE OLIVEIRA MARTINS00.827/2010 RTSum 01 0.824/2010 UNA 08/07/2010 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO00.828/2010 RTSum 01 0.825/2010 UNA 08/07/2010 14:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RUI EDSON DE OLIVEIRA00.829/2010 RTSum 01 0.826/2010 UNA 07/07/2010 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RENATA DO VAL SERAFIM

ADVOGADO(A): VALGETAN FERREIRA DE OLIVEIRA

00.805/2010 CartPrec 01 0.802/2010 ORD. N N
JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS MONTEIRO
BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

00.804/2010 RTSum 01 0.801/2010 UNA 31/08/2010 09:20 SUM. N N
EDNEIS RODRIGUES DOS SANTOS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/06/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUBRASIL PERON ROCHA

03.024/2010 CartPrec 01 1.511/2010 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES FILHO
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
03.022/2010 CartPrec 01 1.510/2010 ORD. N N
GEANI PEREIRA DA SILVA
CLAUDINA MARIA DE LIMA + 002

ADVOGADO(A): GABRIEL BIANCO DE PAULA
03.027/2010 RTSum 02 1.525/2010 UNA 07/07/2010 14:00 SUM. N N
CARLOS RIBEIRO LIMA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.028/2010 RTSum 01 1.512/2010 UNA 29/07/2010 08:05 SUM. N N
DANIEL VIEIRA DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

03.029/2010 RTSum 02 1.526/2010 UNA 07/07/2010 14:20 SUM. N N
CLEONILDO MENDES DE SOUZA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
03.030/2010 ConPag 02 1.527/2010 INI 07/07/2010 13:20 ORD. N N
VILMA APARECIDA DE MAGALHÃES MARQUES
MARIA ODETE DA SILVA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
03.025/2010 CartPrec 02 1.523/2010 ORD. N N
ADERVAL CARLOS DE CARVALHO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DAVID DE BRITO JÚNIOR
03.023/2010 CartPrec 02 1.522/2010 ORD. N N
MANOEL FERREIRA DE SOUSA
VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JULIANO DE CARVALHO E SILVA
03.032/2010 RTOrd 02 1.529/2010 INI 08/07/2010 13:10 ORD. S N
GENILSON LEANDRO DO NASCIMENTO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.033/2010 RTSum 01 1.513/2010 UNA 02/08/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ MARCIEL NUNES DE MEDEIROS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.034/2010 RTSum 02 1.530/2010 UNA 07/07/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ SEBASTIÃO DE SANTANA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
03.031/2010 ConPag 02 1.528/2010 INI 07/07/2010 13:30 ORD. N N
MARCELO JONY SWART
EDIVALDO GABRIEL NUNES

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
03.026/2010 RTSum 02 1.524/2010 UNA 07/07/2010 13:40 SUM. N N
QUELTON SOARES NEVES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.155/2010 RTOrd 01 1.165/2010 UNA 04/08/2010 14:40 ORD. N N
SILON DE JESUS BARBOSA
CANAÃ CONSTRUÇÕES LTDA-ME + 001

01.156/2010 RTOrd 01 1.166/2010 UNA 04/08/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ MARIA FARIAS
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOVELI FRANCISCO MARQUES
01.154/2010 RTOrd 01 1.164/2010 UNA 05/08/2010 10:10 ORD. N N
EDIMAR JOSÉ VIEIRA
ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
01.153/2010 RTOrd 01 1.163/2010 UNA 03/08/2010 15:00 ORD. N N

FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS
GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EMERSON MARQUES DE MORAIS
01.158/2010 RTSum 01 1.168/2010 UNA 19/07/2010 13:20 SUM. N N
JORDANA FERREIRA ALVES
FERNANDA SIQUEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
01.157/2010 RTOrd 01 1.167/2010 UNA 05/08/2010 10:30 ORD. N N
WAGNER HENRIQUE DOS SANTOS(ESPÓLIO DE:-)
HÉLIO VERGÍLIO RODRIGUES DE SOUZA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8131/2010
Processo Nº: RT 0085600-44.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8127/2010
Processo Nº: RT 0162200-96.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONI LIMA CARDOSO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): PROJETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E PAPÉIS LTDA + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Notificação Nº: 8132/2010
Processo Nº: RT 0109800-71.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GENESI ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8126/2010
Processo Nº: RT 0083100-53.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8125/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-81.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMILDO BELARMINO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE BALAS E DOCES KOKITO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8123/2010

Processo Nº: RTSum 0044700-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: Jaelita Moreira de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 8349, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8122/2010

Processo Nº: RTSum 0151800-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO ANDRE DA SILVA

ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 8350 e a Certidão n. 8351, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8121/2010

Processo Nº: RTSum 0201700-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO EDSON DUTRA DA SILVA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 8339, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8120/2010

Processo Nº: RTOrd 0204700-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: KELMA SILVA DE ALMEIDA MAGALHÃES NEVES

ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 8344, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8119/2010

Processo Nº: RTSum 0226200-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: GENSIVALDO BORGES BARBOSA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 8343, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8118/2010

Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ISRAEL JOSE RIBEIRO

ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 8345, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8130/2010

Processo Nº: RTOrd 0000762-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MARCOS TOMÉ DA CRUZ

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.

ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 1730/1732, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Face ao exposto, considerando os argumentos supra

expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, acolher a arguição de prescrição quinquenal e, no mais, julgar PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo reclamante SEBASTIÃO MARCOS TOMÉ DA CRUZ, para condenar a reclamada METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$20.000,00, devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se."

Notificação Nº: 8124/2010

Processo Nº: RTOrd 0000892-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO ELIAS JACOB

ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 127/132, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da ação proposta por FABIO ELIAS JACOB em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação supra. Defere-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo da Reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 8129/2010

Processo Nº: RTSum 0001001-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSELI ANTÔNIO MARTINS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.

ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 65/66, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DEUSELI ANTÔNIO MARTINS em face de CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA., nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, em R\$167,57, calculadas sobre R\$8.378,34, valor dado à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais."

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8348/2010

PROCESSO Nº ExFis 0007100-70.2006.5.18.0001

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): LENINI LADEIRA CARDOSO (CPF Nº 035.675.161-91),

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO DA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LENINI

LADEIRA CARDOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de

fl. 182, cujo inteiro teor é o seguinte: (...) Assim sendo, nomeio como depositário

do imóvel (matrícula nº 27.914, do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO)

penhorado o Executado LENINI LADEIRA CARDOSO. Desta feita, expeça-se

edital para intimação do depositário quanto ao seu munus, bem como para

ciência deste e de seu cônjuge (SÔNIA ELLEN VELOSO CARDOSO, CPF Nº

689.791.851-20) quanto à penhora. E para que chegue ao conhecimento de

LENINI LADEIRA CARDOSO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ

CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de

junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUIZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8352/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001219-73.2010.5.18.0001

RECLAMANTE: JESSE DA SILVA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): HEIDELBERG DO BRASIL I.E.C. DE AP. E EQ. M.

HOSPITALARES LTDA, CPF/CNPJ: 37.030.467/0001-94

Data da audiência: 19/07/2010 às 10:10 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUIZA DO TRABALHO DA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que

lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S)

o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Aos vinte e três dias do mês de junho de 2010, compareceu perante este setor o(a) Reclamante JESSE DA SILVA SIQUEIRA, RG nº 3127339909602 SSPGO, CPF nº 612.061.051-00, residente e domiciliado(a) na RUA X-21, QD. 26, LT. 03, SETOR SANTA LUZIA, em APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de HEIDELBERG DO BRASIL I.E.C. DE AP. E EQ. M. HOSPITALARES LTDA, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO

O Reclamante informou que foi admitido em 01/04/1992 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de AUXILIAR DE SERRALHEIRO. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 01/04/1992.

DA DATA E FORMA DE DISPENSA

Alega que a Reclamada encerrou suas atividades em 11/10/2005.

OUTRAS INFORMAÇÕES FÁTICAS

O AUTOR INFORMA QUE CONSTA NA CEF O SALDO INCORPORADO DE FGTS EM SEU NOME NO VALOR DE R\$1.041,76, REQUERENDO DESDE JÁ A SUA LIBERAÇÃO.

DOS REQUERIMENTOS

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.

- Requer baixa da CTPS.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 1020,00. Nestes termos, Pede deferimento. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10282/2010

Processo Nº: RT 0095000-11.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE MARIA CHAGAS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OURO VERDE AGROINDUSTRIAL LTDA - MASSA FALIDA

ADVOGADO.....: ARCHILBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidões de crédito expedidas em seu favor.

Notificação Nº: 10237/2010

Processo Nº: RT 0083100-60.1996.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA NISHI

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 310/311, cujo teor segue: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se novamente a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requiera o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexecutadas, por exclusiva deficiência ou

alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço por recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 10258/2010

Processo Nº: RT 0088100-41.1996.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO ANDRE

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): AMINEZIO MAXIMINO TELES-ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 400, cujo teor segue: À fl. 399 o credor trabalhista pretende a extinção da presente execução, com a consequente expedição de certidão de crédito para que, caso seja encontrado bens da executada, intente ação de execução. Defiro, o requerimento do exequente. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos do art. 795 do CPC, colhido em subsídio, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 10275/2010

Processo Nº: RT 0069400-07.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON TELES DE DEUS

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAÍDES MASSON + 003

ADVOGADO.....: VILMA RODRIGUES BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO SÓCIO LUIZ EUGÊNIO RINCON:

1. Às fls. 602/603 o sócio executado LUIZ EUGÊNIO RINCON requereu o desbloqueio de sua conta corrente nº10689-8, agência 4325 do Banco Itaú S.A., sob o argumento de que se trata de conta salário.

Ademais, argumentou que não tem responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho firmados pelo CENTRO DE LAZER DE CAMPINAS LTDA – FAMILY CENTER, anteriores à decretação de sua falência, às 17h do dia 16/09/2003.

Aduz que referida responsabilidade é, em verdade, do Sr. Romeu Zacharias Calil, a quem teria "transferido" a empresa em razão de dificuldades financeiras. 2. Nos presentes autos já houve decisão de Exceção de Pré-executividade apresentada pelo Sr. Luiz Eugênio Rincon e pela Sra Maria Rita Costa Silva Rincon, na qual foi declarada a responsabilidade desses sócios, solidariamente ao Sr. Romeu Zacharias Calil, pelo pagamento do crédito do ora exequente, em razão da inoponibilidade do instrumento particular de compra e venda às fls.198/200, devido à ausência do registro pertinente.

Tendo em vista que referida decisão transitou em julgado sem qualquer insurgência das partes, não cabe mais qualquer discussão sobre a responsabilidade solidária do sócio executado Luiz Eugênio Rincon pelo pagamento do crédito trabalhista em tela.

3. Por outro lado, analisando os documentos apresentados por esse executado às fls. 604/607, principalmente o extrato bancário às fls.606/607, observo que, de fato, a conta 10689-8, agência 4325 é conta salário do devedor e, portanto, é impenhorável.

Coaduna com esse entendimento a jurisprudência remansosa dos tribunais, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA EM CONTA CORRENTE – SALÁRIO – IMPENHORABILIDADE – O crédito trabalhista não se confunde com a prestação alimentícia contemplada no artigo 649, parágrafo 2º, do CPC. São impenhoráveis os salários recebidos pelo impetrante, nos termos do artigo 649, IV, do CPC. Segurança concedida. (TRT 2ª R. – MS 11753-2008-000-02-00-5 – (2009004912) – SDI – Refª Juíza Rosa Maria Zuccaro – DOE/SP 05.05.2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA "ON LINE" – CONTA CORRENTE EM QUE FUNCIONÁRIO PÚBLICO RECEBE SALÁRIO – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – CARÁTER ALIMENTAR – IMPENHORABILIDADE – EXEGESE DO ART. 649, IV DO CPC – 1- "Tem nossos tribunais entendido sobre a impossibilidade de retenção de salário de funcionário, visto que, mesmo que creditados os vencimentos em conta corrente, tal não descaracteriza seu caráter alimentar (...)" (RT 803/262) 1. 2- " A penhora, ou arresto, de salários é expressamente vedada pelo disposto no artigo 649, Inciso IV, do Código de Processo Civil. A jurisprudência firmou-se no sentido de que a conta corrente bancária, se proveniente de salário, enquadra-se nesta proibição. Demonstrado que a conta corrente bancária recebe depósito efetuado

pela empregadora, do salário do agravante, o saldo existente na mesma é impenhorável" (TA/PR, 1ª Câmara Cível do extinto TA, Agravo de Instrumento nº 210571-1, Relator Juiz Roberto De Vicente). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR – AI 0596350-6 – (14803) – 16ª C.Cív. – Rel. Des. Shiroshi Yendo – DJe 16.11.2009 – p. 189)

4. Isso posto, desconstituiu a penhora realizada na conta corrente nº 10689-8, agência 4325, Banco Itaú, por ser conta salário de titularidade do executado LUIZ EUGÊNIO RINCON.

Por outro lado, determino que se reitere a diligência à fl.600, apenas em desfavor dos demais sócios.

Intime-se o credor trabalhista e o Sr.LUIZ EUGÊNIO RINCON.

Notificação Nº: 10275/2010

Processo Nº: RT 0069400-07.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON TELES DE DEUS

ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 003

ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO SÓCIO LUIZ EUGÊNIO RINCON:

1. Às fls. 602/603 o sócio executado LUIZ EUGÊNIO RINCON requereu o desbloqueio de sua conta corrente nº10689-8, agência 4325 do Banco Itaú S.A., sob o argumento de que se trata de conta salário.

Ademais, argumentou que não tem responsabilidade pelo pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho firmados pelo CENTRO DE LAZER DE CAMPINAS LTDA – FAMILY CENTER, anteriores à decretação de sua falência, às 17h do dia 16/09/2003.

Aduz que referida responsabilidade é, em verdade, do Sr. Romeu Zacharias Calil, a quem teria "transferido" a empresa em razão de dificuldades financeiras.

2. Nos presentes autos já houve decisão de Exceção de Pré-executividade apresentada pelo Sr. Luiz Eugênio Rincon e pela Sra Maria Rita Costa Silva Rincon, na qual foi declarada a responsabilidade desses sócios, solidariamente ao Sr. Romeu Zacharias Calil, pelo pagamento do crédito do ora exequente, em razão da inoponibilidade do instrumento particular de compra e venda às fls.198/200, devido à ausência do registro pertinente.

Tendo em vista que referida decisão transitou em julgado sem qualquer insurgência das partes, não cabe mais qualquer discussão sobre a responsabilidade solidária do sócio executado Luiz Eugênio Rincon pelo pagamento do crédito trabalhista em tela.

3. Por outro lado, analisando os documentos apresentados por esse executado às fls. 604/607, principalmente o extrato bancário às fls.606/607, observo que, de fato, a conta 10689-8, agência 4325 é conta salário do devedor e, portanto, é impenhorável.

Coaduna com esse entendimento a jurisprudência remansosa dos tribunais, senão vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA – PENHORA EM CONTA CORRENTE – SALÁRIO – IMPENHORABILIDADE – O crédito trabalhista não se confunde com a prestação alimentícia contemplada no artigo 649, parágrafo 2º, do CPC. São impenhoráveis os salários recebidos pelo impetrante, nos termos do artigo 649, IV, do CPC. Segurança concedida. (TRT 2ª R. – MS 11753-2008-000-02-00-5 – (2009004912) – SDI – Relª Juíza Rosa Maria Zuccaro – DOE/SP 05.05.2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA "ON LINE" – CONTA CORRENTE EM QUE FUNCIONÁRIO PÚBLICO RECEBE SALÁRIO – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL – CARÁTER ALIMENTAR – IMPENHORABILIDADE – EXEGESE DO ART. 649, IV DO CPC – 1- "Tem nossos tribunais entendido sobre a impossibilidade de retenção de salário de funcionário, visto que, mesmo que creditados os vencimentos em conta corrente, tal não descaracteriza seu caráter alimentar (...) (RT 803/262) 1. 2- "A penhora, ou arresto, de salários é expressamente vedada pelo disposto no artigo 649, Inciso IV, do Código de Processo Civil. A jurisprudência firmou-se no sentido de que a conta corrente bancária, se proveniente de salário, enquadra-se nesta proibição. Demonstrado que a conta corrente bancária recebe depósito efetuado pela empregadora, do salário do agravante, o saldo existente na mesma é impenhorável" (TA/PR, 1ª Câmara Cível do extinto TA, Agravo de Instrumento nº 210571-1, Relator Juiz Roberto De Vicente). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR – AI 0596350-6 – (14803) – 16ª C.Cív. – Rel. Des. Shiroshi Yendo – DJe 16.11.2009 – p. 189)

4. Isso posto, desconstituiu a penhora realizada na conta corrente nº 10689-8, agência 4325, Banco Itaú, por ser conta salário de titularidade do executado LUIZ EUGÊNIO RINCON.

Por outro lado, determino que se reitere a diligência à fl.600, apenas em desfavor dos demais sócios.

Intime-se o credor trabalhista e o Sr.LUIZ EUGÊNIO RINCON.

Notificação Nº: 10274/2010

Processo Nº: RT 0159600-60.2002.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA

ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS E IMPUGNAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:

...Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação aos cálculos objetadas nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada

por RUBENSMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito:

a) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução; e

b) julgo PRESCRITO todo o crédito previdenciário objeto da impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial. Custas de R\$44,26 e R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 10245/2010

Processo Nº: RT 0126400-91.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 008

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimado a manifestar-se nos autos (fl.440), o credor trabalhista requereu a penhora na conta salário do sócio executado (fl.443). Em primeiro lugar, cumpre salientar que referido pleito está prejudicado, tendo em vista que já fora deferido anteriormente (fl.361). Analisando o que consta dos autos, principalmente às fls.416 e 431 (numeração correta) verifico que ainda não houve o bloqueio de parcela da remuneração do executado BRENO MÁRIO AIRES pela Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins, a favor da presente execução, após o término do bloqueio em favor do exequente Reginaldo José Ramos, nos autos do processo nº9317-2007-802-10-00-0, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Palmas. Portanto, determino que se atualize o valor da execução e que se expeça Carta Precatória, a ser distribuída a uma das Varas do Trabalho de Palmas-TO, solicitando-lhe a expedição de mandado de intimação da Secretaria de Saúde do Estado de Tocantins a proceder ao bloqueio de 20% (vinte por cento) da remuneração mensalmente recebida pelo executado BRENO MÁRIO AIRES SILVA (CPF nº 800.394.301-97), até o limite da presente execução, com a posterior transferência para a agência 2555 da Caixa Econômica Federal, em conta à disposição deste Juízo. Intime-se o credor trabalhista. Antes, porém, renumerem-se os autos a partir da fl. 380 (numeração correta).

Notificação Nº: 10255/2010

Processo Nº: RT 0027500-39.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES PAISANO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para atender solicitação do Setor de Cálculos de fls.733.

Notificação Nº: 10261/2010

Processo Nº: RT 0196100-86.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): JUMP DANCE CLUB LTDA. ME + 002

ADVOGADO....: MARCELO TEODORO PADUA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À 1ª COEXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 257, cujo teor segue: "Face à certidão do Oficial de Justiça de fl. 256 e da inércia da credora previdenciária, com fulcro no art. 765 da CLT, intime-se a executada, através do seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o correto endereço do bem indicado à penhora ou a data e horário para o cumprimento do mandado de penhora, sob de pena de prosseguimento da execução, com tentativa de localização de outros bens de propriedade dos executados."

Notificação Nº: 10272/2010

Processo Nº: RT 0200800-08.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DOS SANTOS SÁ

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. ENTIDADE CENTRAL.

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Extraíndo do contido às fls. 484, 486, 492/3, 499 e 508/9 que o acordo foi cumprido no que pertine ao reclamante, indefiro seu requerimento de fl. retro, mesmo porque a reforma do ato de fl 541 depende da interposição de recurso, cujo prazo encontra-se em curso. Intime-se.

Notificação Nº: 10263/2010

Processo Nº: RT 0146600-17.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS VINÍCIOS DE SOUSA

ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS

RECLAMADO(A): DISTRIBUITIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DESCUBRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: ARI 0156000-55.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: BRUNO CÉZAR DA LUZ PONTES
RÉU(RÉ): OLINDA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 569, cujo teor segue: 'Ante a concordância manifestada à fl. retro pelo autor/executado, intime-se a ré/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, enviem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução do E. TRT local, nos termos do art. 217-A de seu PGC, para o prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RT 0186100-90.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO RIBEIRO FARIA
ADVOGADO...: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DORNELAS & OLIVEIRA LTDA. (D.K.S AUTO PEÇAS) + 002
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 170/171, cujo teor segue: 'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexatas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001 Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR Agravante: TV PANTANAL LTDA Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: RT 0010700-28.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON DA SILVA
ADVOGADO...: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E HORTIFRUTE TEND TUDO LTDA.
ADVOGADO...: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RT 0055800-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO MELO DE LIMA
ADVOGADO...: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): AM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARMARINHOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO...: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: FICA O (A) EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS REALIZADAS E CERTIDÃO NEGATIVA.

Notificação Nº: 10273/2010
Processo Nº: RT 0101800-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ URIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO...: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado.

Sem prejuízo, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 1116, em guia própria, a título do máximo possível das custas devidas.
Intime-se.

Notificação Nº: 10283/2010
Processo Nº: AA 0138400-84.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ): CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 568/569.

Notificação Nº: 10264/2010
Processo Nº: RT 0171100-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADO...: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO...: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 580, cujo teor segue: 'Face ao retro certificado, homologo o cálculo de liquidação de fls. 571/7, que adequou à r. decisão de fls. 569/70 o valor da presente execução provisória de sentença, fixando-o corretamente em R\$132.698,63, aí incluídas as custas processuais e de liquidação (R\$609,02 + R\$638,46) e a contribuição previdenciária por parte do empregador (R\$21.992,64), sem prejuízo de futuras atualizações. A consequência lógica, agora, seria aguardar-se o julgamento final do AIRR interposto no processo de conhecimento. Antes, porém, atenta ao disposto nos arts. 764 e 765 da CLT, designo o dia 08 de julho de 2010, às 09:00 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 10243/2010
Processo Nº: RTOrd 0194000-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LORANY FERREIRA DE GODOY
ADVOGADO...: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO...: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 10284/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-71.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO...: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 10233/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO...: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)
ADVOGADO...: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRICÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.410). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10257/2010
Processo Nº: RTOrd 0030400-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DENISE VIEIRA SILVA
ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO...: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 792, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo também pelo depósito recursal de fl. 703, ora convertido em penhora, bem como considerando estarem satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R\$91,22 + R\$11,06 + R\$22,80 = arts. 789 e 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito e daquele de fl. 759. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 10242/2010
Processo Nº: RTOOrd 0047000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA ROBERTA DE FRANÇA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO.....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretária desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 10252/2010
Processo Nº: RTOOrd 0077900-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Como a audiência de tentativa conciliatória designada interessa a ambas as partes e, ao menos em tese, nela poderá a segunda reclamada/executada propor o pagamento integral do crédito trabalhista ora exigido, em uma ou mais parcelas, a recusa manifestada às fls. retro pelo reclamante/exequente não se justifica, daí porque indefiro o aí requerido, mantendo a sessão. Ao mesmo tempo, determino, como também requerido, face ao contido às fls. 171/2, que seja repetida a diligência construtiva de fl. 164.
Intime-se.

Notificação Nº: 10260/2010
Processo Nº: RTOOrd 0139500-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): SARAH CRISTHINA DE ALMEIDA ALVES
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Inexistindo, no executivo trabalhista, previsão legal para a citação 'por hora certa', indefiro o requerimento nesse sentido feito às fls. retro.
Ordeno, tão somente, que seja expedido novo mandado nos termos do anterior, devendo o oficial atentar-se fielmente para o disposto no art. 172, § 2º, do CPC, de aplicação subsidiária, ou seja, diligenciar, se necessário, à noite e em fim de semana, sendo que em caso de suspeita fundada de ocultação, deverá certificar o ocorrido, para fins de citação editalícia.
Intime-se.

Notificação Nº: 10256/2010
Processo Nº: RTOOrd 0144400-66.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELENILSON DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª COEXECUTADA: tomar ciência da sentença de fls. 252, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 243, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a segunda reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 10240/2010
Processo Nº: RTOOrd 0202900-28.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MINARICA MINERAÇÃO AURIFERA RIO DO CARMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O (A) EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS REALIZADAS E CERTIDÃO NEGATIVA.

Notificação Nº: 10248/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO MAGALHÃES + 003
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDILSON BEGLIOMINI
ADVOGADO.....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do ofício de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.

Notificação Nº: 10249/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ARLAN JOSÉ BASTOS + 003

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDILSON BEGLIOMINI
ADVOGADO.....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do ofício de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.

Notificação Nº: 10250/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE DIVINO DA SILVA + 003
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDILSON BEGLIOMINI
ADVOGADO.....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do ofício de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTSum 0204600-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO ALVES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): EDILSON BEGLIOMINI
ADVOGADO.....: ANA GABRIELA XAVIER VISCONDE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante/exequente a requerer, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito diante do ofício de fl. retro, após o que, não havendo manifestação, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.

Notificação Nº: 10262/2010
Processo Nº: RTSum 0218000-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA ESTER IDALGO
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): MEGS INFORMATIZAÇÃO LTDA. ME
ADVOGADO.....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência da sentença de fls. 105, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos devidos, inclusive custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 10244/2010
Processo Nº: RTOOrd 0222800-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELENILSON SILVA MEDRADO
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: FICA A ADVOGADA DO RECLAMANTE INTIMADA A FORNECER, EM 05 DIAS, O NOVO ENDEREÇO DO RECLAMANTE, TENDO EM VISTA A NOTIFICAÇÃO DEVOLVIDA, PELOS CORREIOS, COM A INFORMAÇÃO DE 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 10254/2010
Processo Nº: CartPrec 0000039-19.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: EDSON FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: CICERO SALES DA SILVA
REQUERIDO(A): F. ROSA E F. ROSA CIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOEL CARVALHO LOBATO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ante os esclarecimentos prestados às fls. retro pelo juízo deprecante, designo o dia 14 de julho de 2010, às 09:45 horas, para realização de audiência de reinquirição da testemunha cujo depoimento é objeto da presente carta precatória. Notifiquem-se a testemunha e as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nomes e endereços profissionais de seus advogados (fls. 08 e 25).

Notificação Nº: 10239/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O (A) EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS PESQUISAS REALIZADAS E CERTIDÃO NEGATIVA.

Notificação Nº: 10268/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000190-82.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HIGO REIS BENTO

ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 53, cujo teor segue: 'Às fls. 50/51, a reclamada pretende a reabertura da instrução processual, sob a alegação de que o representante legal da empresa estava impossibilitado de comparecer à audiência realizada no dia 01/06/2010. Tendo a reclamada comprova a impossibilidade de locomoção do seu representante legal, conforme atestado de fl. 52, defiro o requerimento e reabro a instrução processual. Para nova audiência de conciliação, instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 06.09.2010, às 10h30min, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, mantidas as cominações da ata de fl. 17. Intimem-se as partes e seus advogados.'

Notificação Nº: 10253/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-65.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JORCELINO MATOS RODRIGUES

ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: tomar ciência da sentença de fls. 40, cujo teor segue: 'Não tendo as partes se insurgido em face da sentença que homologou a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$26,11), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 10238/2010

Processo Nº: RTOrd 0000315-50.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANDERSON MIRANDA DA CRUZ

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): AGNOS COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA. ME

ADVOGADO....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: tomar ciência da sentença de fls. 68/69, cujo teor segue: 'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais em R\$60,00, calculadas sobre o valor da avença (R\$3.000,00), a serem suportadas pela reclamada, como convenicionado. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8212/91, ou seja, créditos integralmente salariais, já que as partes não dispuseram a respeito. A comprovação do pagamento da contribuição previdenciária, bem como das custas, deverá ser feito em até 10 (dez) dias, sob pena de cobrança executiva. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 10277/2010

Processo Nº: RTOrd 0000504-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE BESSA GUIMARÃES

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25/06/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 10:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10278/2010

Processo Nº: RTOrd 0000504-28.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IRENE BESSA GUIMARÃES

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 25/06/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 10:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 10246/2010

Processo Nº: RTOrd 0000596-06.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JALISMAR MORENO OLIVEIRA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.168/169, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JALISMAR MORENO OLIVEIRA e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10247/2010

Processo Nº: RTOrd 0000596-06.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JALISMAR MORENO OLIVEIRA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CORREIOS CTCE + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.168/169, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JALISMAR MORENO OLIVEIRA e, meritariamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10236/2010

Processo Nº: Alvará 0001190-20.2010.5.18.0002 2ª VT

REQUERENTE...: LÚCIA RATES BATISTA

ADVOGADO....: ROGÉRIO ELÍSIO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: tomar ciência da sentença de fls. 23/24, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a expedição do competente alvará liberatório do FGTS depositado pela INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, em conta vinculada da requerente. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$100,00, para cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que o rito da presente ação é de alçada, esta sentença transita em julgado de imediato, não comportando recurso, nos termos do § 4º, do art. 2º da Lei nº 5.584/70.

Registre-se. Publique-se. Intime-se a requerente. Nada mais.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9440/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0213900-59.2008.5.18.0002

EXEQUENTE(S): NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO

EXECUTADO(S): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.512.027/0001-26

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 44.651,48, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9443/2010

PROCESSO Nº RTSum 0232900-11.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): LUIZ GONZAGA DE FRANÇA

EXECUTADO(S): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.302,96, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da

respectiva Vara. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10094/2010

Processo Nº: RT 0135300-41.1996.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DAVID DE FREITAS FIGUEIRO
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 003
ADVOGADO.....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição do executado, prazo legal.

Notificação Nº: 10073/2010

Processo Nº: RT 0033900-95.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALCIMAR FREIRE DA SILVA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls.681/689). Ficam Vossa Senhoriam intimadam para, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 10096/2010

Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIÁ
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): JBS S/A
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10088/2010

Processo Nº: RT 0187600-91.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 514/515 (bens:secadora de roupas), será(ão) levado(s) à Praça no dia 29/07/2010, às 09:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 30/07/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 10071/2010

Processo Nº: RT 0009100-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUS PORTO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da agravo de petição, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10081/2010

Processo Nº: RT 0067300-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o acordo proposto pela reclamada (R\$ 5.000,00 a ser deduzido dos depósitos recursais).
Obs.: Agravo de Instrumento já devolvido - negado provimento.

Notificação Nº: 10056/2010

Processo Nº: RT 0167900-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO JOÃO CAVALCANTE PINHO
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DINÂMICO LTDA.
ADVOGADO.....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração por ambas as partes. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderão impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista às partes dos embargos declaratórios oferecidos pelo prazo

sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora (OJ nº 142 da SDBI -1 do colendo TST).

Notificação Nº: 10048/2010

Processo Nº: RTSum 0217400-33.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ROSA DE SOUZA
ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre acordo proposto pela reclamada.

Notificação Nº: 10095/2010

Processo Nº: RTOrd 0051000-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 10051/2010

Processo Nº: RTOrd 0084600-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): D'OROS COMÉRCIO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10052/2010

Processo Nº: RTOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. + 003
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10057/2010

Processo Nº: RTOrd 0138500-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLA ELISABETH DA SILVA COELHO
ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): REALBENS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos documentos encaminhados pelo Ministério Público do Trabalho e Emprego pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, para que requeiram o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 10083/2010

Processo Nº: RTOrd 0163000-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALINE ZIA PEREIRA
ADVOGADO.....: EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10049/2010

Processo Nº: RTOrd 0172100-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON LIMA BARBOSA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 7346/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10061/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ABELINO ALVES DA PAZ
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ IVAN ABRÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 143/144), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos da fundamentação acima. Custas executivas pela demandada, no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V). Decorrido o prazo legal, designem-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 128.

Intimem-se...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10066/2010

Processo Nº: RTOrd 0186500-33.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ROSA SILVA

ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.

ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 135, cujo teor é o seguinte:

'Considerando o exíguo prazo que antecede a audiência marcada para o dia 25.06.2010, às 9h, não sendo possível o cumprimento integral da determinação de fls. 129, determino seu adiamento para o dia 15.07.2010, às 16h, mantidas as cominações anteriores (súmula nº 74 do colendo TST).

Intimem-se as partes e advogados.

Intime-se ainda a testemunha Gilmário Cordeiro da Silva, na forma determinada no despacho de fls. 129...'

Notificação Nº: 10069/2010

Processo Nº: RTOrd 0186900-47.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WOLNEY BERNARDES DE CARVALHO

ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 165/170). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10084/2010

Processo Nº: RTOrd 0192300-42.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DEYVID LINHARES FERREIRA

ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/07/2010, às 16:20 horas, para prosseguimento da instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10097/2010

Processo Nº: RTOrd 0197400-75.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR XAVIER DE BARROS

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10059/2010

Processo Nº: RTSum 0215700-85.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO FABRICIANO PINTO

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 261/264, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, ARNALDO FABRICIANO PINTO, para condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA, a cumprir a obrigação de fazer determinada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Considerando o trabalho elaborado às fls. 235/247, pelo Engº LAMARTINE MOREIRA JUNIOR, arbitro os honorários de R\$ 1.000,00 (um mil reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Transitada em julgado a presente decisão, providencie a Secretaria da Vara, a expedição das requisições de pagamentos de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006.

Custas pela reclamada, arbitrada considerando a condenação em obrigação de fazer apenas, no valor de R\$1.000,00, no importe de R\$ 20,00. Goiânia, 21 (vinte e um) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10091/2010

Processo Nº: RTOrd 0000441-97.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA,

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 376/409). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10092/2010

Processo Nº: RTOrd 0000441-97.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA,

ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG S.A. PREBEG + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 376/409). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10062/2010

Processo Nº: RTSum 0000968-49.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR ALVES DA LUZ JUNIOR

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Corrigir, no prazo de cinco dias, o TRCT do reclamante conforme noticiado nas fls. 43.

Notificação Nº: 10072/2010

Processo Nº: ConPag 0001052-50.2010.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: JORLAN S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): CARLOS EDUARDO DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tendo em vista que a notificação do consignado foi devolvida pelos Correios com a informação que 'não existe a quadra indicada', fornecer o correto endereço em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 10054/2010

Processo Nº: RTSum 0001108-83.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON PEREIRA NEVES

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): ENGECAP ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 07/07/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 10070/2010

Processo Nº: RTOrd 0001139-06.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO DUARTE DA COSTA

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEI

RECLAMADO(A): MASTER BILL BEBIDAS LTDA ME + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação das reclamadas (Master Bill Bebidas e Empório Sol Nascente) foram devolvidas pelos Correios com a informação que os destinatários 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer os atuais endereços das reclamadas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7292/2010

PROCESSO: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003

EXEQUENTE(S): FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA

EXECUTADO(S): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.388,73, atualizado até 30/04/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7271/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001190-17.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: CLÁUDIO LIMA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ:
10.620.927/0001-88
Data da audiência: 25/08/2010 às 13:50 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 7.695,17. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7304/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001184-10.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JAIRO RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA , CPF/CNPJ:
02.025.994/0001-26
Data da audiência: 25/08/2010 às 13:40 horas.

O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOMA MECÂNICA E PEÇAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7276/2010

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001199-76.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ILDECY MOREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ:
10.620.927/0001-88
Data da audiência: 26/08/2010 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 13.617,07. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7990/2010
Processo Nº: RT 0186800-22.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VALERIA SANTOS GONCALVES
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a reclamante para fornecer o endereço atualizado da devedora DATA CENTER CURSO DE INFORMÁTICA LTDA, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RT 0125200-77.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DALMO LINDOMAR PEIXOTO
ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): FERNANDES ALIMENTOS PRODUTOS LTDA
(DISTRIBUIDORA FORTALEZA) + 002
ADVOGADO.....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o exequente intimado para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7989/2010
Processo Nº: RT 0070000-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DEUZELI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDAME + 010
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da certidão retro, intime-se a credora para fornecer os elementos necessários para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7940/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo informar se houve inclusão na folha de pagamento da empresa.

Notificação Nº: 7961/2010
Processo Nº: RT 0114300-93.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7939/2010

Processo Nº: RT 0022800-09.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 309, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7945/2010

Processo Nº: RT 0159500-89.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG(REP POR:JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7988/2010

Processo Nº: RTOrd 0058300-05.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: KENIA PEREIRA DIAS

ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ZILDA MARIA LEVERGER VASCONCELOS PIERRE + 001

ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7986/2010

Processo Nº: RTOrd 0070800-06.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR SENA SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da petição e documentos de fls. 166/171, aguarde-se o julgamento do agravo de petição interposto nos autos da RT 0193200-38.2008.5.18.0010, uma vez que referido julgamento poderá gerar efeitos na execução em tela. Após o julgamento do mencionado recurso, façam os autos conclusos para apreciação da arrematação de fls. 176. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 7935/2010

Processo Nº: RTOrd 0098900-68.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BORGES

ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADAO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, concedo o prazo de cinco dias para que a reclamada promova as anotações na CTPS da reclamante.

Notificação Nº: 7977/2010

Processo Nº: RTSum 0109200-89.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RENE SIMPLICIO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7964/2010

Processo Nº: RTOrd 0154400-22.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR REINALDO PIMENTA

ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 7985/2010

Processo Nº: RTOrd 0166300-02.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO ALVES BARNABÉ

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao reclamante acerca dos termos da certidão retro, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7984/2010

Processo Nº: RTOrd 0183900-36.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON DE ALMEIDA CORDEIRO

ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por economia processual, fica intimado o reclamante para, no prazo de dez dias, manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 316/323, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7983/2010

Processo Nº: RTOrd 0188900-17.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BASILIO DA SILVA

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): TX SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E DESENTUPIMENTO LTDA

ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, com base no art. 463, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT, corrijo o erro material constante da sentença, para consignar como data de afastamento do reclamante o dia 16/06/2009, e não 16/16/2009, conforme constou das fls. 182. Intimem-se. Após, certifique o trânsito em julgado do decisum. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7951/2010

Processo Nº: RTOrd 0214500-40.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GENILVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo sessão de instrução para o dia 18/08/2010, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na sessão designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 7980/2010

Processo Nº: RTOrd 0215600-30.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES ROSA

ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SERGIO ALVARENGA SANTANA

ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a controvérsia estabelecida entre as partes acerca do acordo anteriormente homologado, designo audiência especial de conciliação para o dia 09/07/2010, às 13:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7943/2010

Processo Nº: RTOrd 0216800-72.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SABRINA DENIZ DWORNIK

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando o teor do acordo homologado nos autos da reclamação trabalhista nº 00245-2010-004-18-00-4 (fls. 434/435), que conferiu geral e plena quitação do processo em tela, extingo a reclamação trabalhista proposta por SABRINA DENIZ DWORNIK em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S/A, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas processuais pela reclamante, no valor de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Dê-se ciência à perita nomeada às fls. 433, registrando os agradecimentos deste Juízo. Intimem-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7979/2010

Processo Nº: RTOrd 0225900-51.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos.

Face ao teor da certidão retro, intime-se o procurador do reclamante para fornecer o endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias.

Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 1417.

No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 7978/2010

Processo Nº: RTSum 0239800-04.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA MARIA ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LEVE LOGISTICA E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, eis que a decisão de fls. 56/57 já determinou a restituição à demandada do valor relativo à contribuição previdenciária (cota parte do empregador). Intime-se. Em ato contínuo, converta-se o valor relativo à contribuição previdenciária cota parte do empregado, restituindo o saldo remanescente à demandada.

Notificação Nº: 7946/2010

Processo Nº: RTSum 0000241-87.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOÃO DE ASSIS LOBO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 7970/2010

Processo Nº: ConPag 0000271-25.2010.5.18.0004 4ª VT

CONSIGNANTE...: VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

CONSIGNADO(A): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA (N/P DE SANDRA RIBEIRO DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7967/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-95.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARLI PINHEIRO LIMA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MAYCON ANTÔNIO DA SILVA DINIZ

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7966/2010

Processo Nº: RTSum 0000424-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 7938/2010

Processo Nº: RTSum 0000521-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDEONE CLEMENTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se o reclamado para complementar, no prazo de cinco dias, o valor devido a título de contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7975/2010

Processo Nº: RTSum 0000619-43.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON GUIMARÃES COSTA

ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7949/2010

Processo Nº: RTOrd 0000751-03.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO SANTOS HOLANDA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica intimada a reclamada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7996/2010

Processo Nº: ACP 0000781-38.2010.5.18.0004 4ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS

ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. O autor pede em sede de antecipação de tutela que a reclamada se abstenha de efetuar terceirizações para as atividades típicas dos cargos desempenhados por empregados de seu quadro de pessoal, relacionados à atividade fim. A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. A questão, pois, necessita de cognição exauriente, razão pela qual indefiro o pedido. Designo audiência de instrução para o dia 19/08/2010, às 16h05min, quando as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7995/2010

Processo Nº: RTOrd 0000812-58.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PAULINO ROSA

ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES

RECLAMADO(A): ROMHI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS NIL LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que há possibilidade de produção de prova quanto à matéria que não foi objeto de confissão, mesmo sendo o réu revel, chamo o feito à ordem, determinado a intimação da reclamada para formular quesitos e indicar assistente técnico, caso queira, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, cumpra-se o despacho de fls. 196/197.

Notificação Nº: 7994/2010

Processo Nº: RTOrd 0000952-92.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS MÁXIMO DA FONSECA

ADVOGADO.....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO

RECLAMADO(A): VENDÃO REPRESENTAÇÕES LTDA. (LD DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço das reclamadas, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súmula 263 do Colendo TST.

Notificação Nº: 7968/2010

Processo Nº: RTSum 0000957-17.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CATOZZO

ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

RECLAMADO(A): RUBBER NEW PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

ADVOGADO.....: DANIELLE POTRICH LIMA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7950/2010

Processo Nº: RTOrd 0000964-09.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO REGIS FERREIRA

RECLAMADO(A): TERESA JACOMO BALESTRA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7992/2010

Processo Nº: RTOrd 0001001-36.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO PEREIRA

ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA

RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS.278/279.

Notificação Nº: 7991/2010

Processo Nº: RTSum 0001161-61.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DAIANY CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MORENO & MIRANDA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7954/2010

Processo Nº: RTAlç 0001176-30.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): SUZANY APARECIDA GOMES XAVIER DE BRITO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência UNA para o dia 09/07/2010, às 13h:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência da Reclamada. Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6937/2010

PROCESSO: RTSum 0195900-68.2009.5.18.0004

EXEQUENTE(S): UNIÃO (INSS)

EXECUTADO(S): MARLI FIGUEIREDO DE MORAIS BITTENCOURT

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado(a/s) MARLI FIGUEIREDO DE MORAIS BITTENCOURT, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$179,63, atualizada até 31/01/2010, correspondente à contribuição

previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados:

"Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios MARLI FIGUEIREDO DE MORAIS BITTENCOURT (CPF 394.091.801-63) e JANDER CARLOS BITENCOURT (CPF 246.393.541-34) qualificados às fls.55 e 56, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARLI FIGUEIREDO DE MORAIS BITTENCOURT, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6931/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000371-77.2010.5.18.0004

EXEQUENTE: EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS

EXECUTADO: JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$6.226,25, atualizada até 30/03/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 23 dias de junho de 2010.

Eu, LUCIANE PEREIRA DE ALMEIDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6959/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001070-68.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ANDRÉ MARCOS DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:30 horas, do dia 27/07/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular atuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de junho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6953/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001093-14.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: FLADIMIR VIAU SCHMITT

RECLAMADO(A): MULTIMODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MULTIMODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "3. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo por sentença procedente em parte o pedido, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Eduardo Tadeu Thon. Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MULTIMODAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 23 de junho de 2010.

Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6898/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001181-52.2010.5.18.0004

RECLAMANTE: NOEDS GONÇALVES

RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA LTDA.

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CRS CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:05 horas, do dia 05/08/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por NOEDS GONÇALVES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CRS CONSTRUTORA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretária da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 22 dias do mês de junho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7820/2010
Processo Nº: RT 0146100-73.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO.....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6900/2010 (fl. 560), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7821/2010
Processo Nº: RT 0151400-79.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ARACÉLIA LIMA DE MELO
ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para impulsionar a execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 7816/2010
Processo Nº: RTOrd 0021700-79.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 002
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que proceda com o registro da penhora realizada sobre o imóvel de fls.155, conforme requerido pelo juízo deprecado. Prazo de 15 dias.
Notificação Nº: 7814/2010
Processo Nº: RTSum 0049100-68.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: CESAR ALEXANDRE PIRES DIAS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7825/2010
Processo Nº: RTSum 0096200-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ENAELTON ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO.....: ANIZON CORREIA PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7824/2010
Processo Nº: RTSum 0147900-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES BARRA DE CAMPOS
ADVOGADO.....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando a concordância do reclamante com os cálculos elaborados, libere-se a ele a guia de fls.90, devendo comprovar o valor levantado para dedução no prazo de 30 dias, a qual fica desde já determinada.
No mesmo prazo supracitado, deverá o reclamante fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RTOrd 0161400-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JAIR DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA:
Concedo à primeira reclamada o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido (5.427,96), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ELTON JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBO)
ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 289/295, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado JBS S.A. (FRIBO) a pagar ao reclamante ELTON JUNIOR DE SOUZA CARVALHO as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de horas extras e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Honorários periciais na forma da fundamentação. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DALMI EUFRÁSIO MATEUS
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 137/146, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia, acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada BRASIL TELECOM S.A. em relação aos pleitos do reclamante FRANCISCO DALMI EUFRÁSIO MATEUS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de periculosidade e reflexos, RSR, em dobro, e reflexos e multa art. 477 CLT. Honorários periciais pelas reclamadas, na forma da fundamentação. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7809/2010

Processo Nº: RTOrd 0221000-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: WASHINGTON MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$13.675,55, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido (R\$10.165,14) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7810/2010

Processo Nº: RTSum 0222200-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$9.199,37, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido (R\$3.514,43) e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7796/2010

Processo Nº: RTOrd 0233500-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ADELI RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 510/524, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial, rejeita-se a prescrição total e parcial e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ADELI RODRIGUES CHAVES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, adicional noturno e horas extras noturnas e reflexos, RSR, em dobro, e reflexos, adicional de horas extras e reflexos pela descaracterização do regime de compensação, diferenças salariais e reflexos, indenização liberal, Participação nos Lucros e Resultados, multa do ACT, diferenças de seguro desemprego e multa de 40% sobre todo o FGTS que restar apurado na RT N. 00277-2009-005-18-00-0, que a este decism integra-se. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7817/2010

Processo Nº: RTOrd 0000223-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MADSON DA LUZ GOMES

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego nº 6899. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7804/2010

Processo Nº: RTOrd 0000414-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 155/163, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se o reclamado GOIÁS ESPORTE CLUBE a pagar ao reclamante LEONARDO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em salário de dezembro/09, 13º salário de 2009, férias integrais e proporcionais,

multa art. 479 e 477 da CLT, cláusula penal e FGTS. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7798/2010

Processo Nº: RTOrd 0000517-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SALATIEL DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7822/2010

Processo Nº: RTSum 0000686-05.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPER. MARCOS

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 6936/2010, para fins de habilitação no Juízo da recuperação Judicial. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7801/2010

Processo Nº: RTOrd 0000757-07.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NORALICY FERREIRA DE FARIAS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Retificando os termos do despacho de fls.157, incluo o feito na pauta do dia 06/07/10 às 09:10h.

Notificação Nº: 7795/2010

Processo Nº: RTOrd 0000776-13.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDONILO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA CHIC LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 98/105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia quanto aos pedidos de hora intervalo intrajornada e reflexos e adicional noturno e reflexos, acolhe-se a preliminar de inépcia quanto ao pedido de descontos indevidos e extingue-se o processo, sem resolução de mérito no particular, na forma da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, hora intervalo intrajornada e reflexos,. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7807/2010

Processo Nº: RTOrd 0000792-64.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRMA MARIA SABINO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 71/79, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de carência da ação por ilegitimidade passiva e JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e subsidiariamente a

segunda reclamada INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS em relação aos pleitos da reclamante IRMA MARIA SABINO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em salário de dezembro/09 a fevereiro/10 e saldo de salário de março/10, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 04/12 de 2010, férias integrais e proporcionais, acrescidas de 1/3 constitucional, vale-transporte, hora intervalo intrajornada acrescida de 50%, FGTS acrescido de 40%, multa art. 467 e art. 477 CLT e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 110,00 (cento e dez reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.: (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7799/2010

Processo Nº: RTOrd 0000816-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ GARRIDO MARQUES CANDINA
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. + 002

ADVOGADO.....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, 1ª, 2ª e 3ª RECLAMADAS: Tomar ciência da decisão de fls. 482/493, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. PELO EXPOSTO, rejeitam-se a preliminar de inépcia da inicial e carência da ação. Acolhe-se a prescrição quinquenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. a pagar ao reclamante LUIZ GARRIDO MARQUES CANDINA as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em aviso prévio indenizado, férias integrais e proporcionais, de forma dobrada e simples, ambas acrescidas de 1/3, 13ºs. salários integrais e FGTS acrescido de 40%. JULGAM-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais para absolver as reclamadas SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA E GRUPO IBOPE (GRV SOLUTIONS) em relação aos pleitos do reclamante LUIZ GARRIDO MARQUES CANDINA, nos termos da fundamentação antes vertida, Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 70.000,00 (cinquenta mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.: (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7805/2010

Processo Nº: RTOrd 0000821-17.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: GRISMAR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 175/182, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. em relação aos pleitos do reclamante GRISMAR GONÇALVES DOS SANTOS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em diferenças de horas extras e reflexos, adicional de hora extras e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.: (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7815/2010

Processo Nº: RTOrd 0000871-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: KESIA PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.248/252. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.247. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT. .

Notificação Nº: 7812/2010

Processo Nº: RTOrd 0001050-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: IMAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MURILLO CAMPOS CAETANO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Retire-se o feito da pauta do dia 30/06/2010, porquanto não localizado a reclamada (fl. 59). Determino que o reclamante informe endereço correto da reclamada. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 7819/2010

Processo Nº: PrCoEx 0001103-55.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE...: ABADIO MARQUES BATISTA
ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
REQUERIDO(A): RODRIGUES PEREIRA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 11/15, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Pelo exposto, EXTINGO o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas pelo autor no importe de R\$10,64, arbitradas no mínimo legal. Intime-se.. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6885/2010
PROCESSO Nº RT 0204800-76.2005.5.18.0005
RECLAMANTE: EDILANE GOMES CARDOSO ROSA
RECLAMADA: ANA PAULA DE CARVALHO, CPF: 820.985.651-00
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada ANA PAULA DE CARVALHO, CPF: 820.985.651-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar ciência de que o depósito de fls.156, no importe de R\$125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), foi convertido em penhora. Prazo de 05 dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento de ANA PAULA DE CARVALHO, CPF: 820.985.651-00, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6818/2010
PROCESSO Nº RTV 0142600-96.2006.5.18.0005
EXEQUENTE(S): OSVALDO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO: ARLINDO GALDINO HOLANDA
EXECUTADO: AILTON SANTANA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ARLINDO GALDINO HOLANDA – CPF: 097.506.731-15 e AILTON SANTANA – CPF: 327.195.151-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$2.385,26, atualizado até 29/09/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ARLINDO GALDINO HOLANDA e AILTON SANTANA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6818/2010
PROCESSO Nº RTV 0142600-96.2006.5.18.0005
EXEQUENTE(S): OSVALDO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO: ARLINDO GALDINO HOLANDA
EXECUTADO: AILTON SANTANA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ARLINDO

GALDINO HOLANDA – CPF: 097.506.731-15 e AILTON SANTANA – CPF: 327.195.151-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$2.385,26, atualizado até 29/09/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ARLINDO GALDINO HOLANDA e AILTON SANTANA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6810/2010

PROCESSO Nº RT 0065100-80.2008.5.18.0005

RECLAMANTE: VALÉRIA VIVIANE DA ROCHA SANTANA

RECLAMADO(A): CREUZA MARIA MAZALI

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Reclamada CREUZA MARIA MAZALI - CPF: 439.622.206-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que os depósitos de fls. 189/190 (R\$579,58 e R\$789,75) foram convertidos em penhoras. Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de CREUZA MARIA MAZALI, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6817/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000315-41.2010.5.18.0005

EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$7.274,36, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6817/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000315-41.2010.5.18.0005

EXEQUENTE(S): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO

EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06

O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$7.274,36, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento da executada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6871/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000421-03.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: DOUGLAS LEITE MORAIS

RECLAMADA: ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 23/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

“PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais e condena-se a reclamada ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante DOUGLAS LEITE MORAIS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, produção e reflexos, saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 CLT. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I. Nada mais.”

E para que chegue ao conhecimento de ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e três de junho de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6786/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001063-73.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): JN CONSTRUTORA LTDA

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) JN CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 01.955.151/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

“Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 10.08.1994, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decum. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculadas sobre R\$1.020,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 14:06 encerrou-se. SILENE APARECIDA COELHO – Juíza do Trabalho.”

E para que chegue ao conhecimento de JN CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6819/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001145-07.2010.5.18.0005

PROCESSO: RTOrd 0001145-07.2010.5.18.0005

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS LIMA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES

Data da audiência: 05/07/2010, às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

PEDIDOS:

"DIANTE DO EXPOSTO, REQUER-SE DE V. Exª., SEJA O RECLAMADO CONDENADO A:

Pagamento do prejuízo sofrido pela requerente, com juros e correções por ser de inteira e superior JUSTIÇA!!!!

REQUER-SE AINDA: citação do primeiro reclamado por edital, por estar em lugar incerto e não sabido, para audiência por V. Exª, com depoimento pessoal, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, e que, no final, seja os reclamados condenados ao pagamento do pedido, conforme planilhas em anexo, juros, correção, custas e honorários advocatícios.

A requerente pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita por ser pessoa economicamente pobre.

Cálculo de Atualização Monetária para simples verificação Correção a partir de Março/1965

INPC atualizado até Abril/2010

REFERÊNCIA OUTUBRO DE 2008

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

RESULTADO DO CÁLCULO (em Real)

Data inicial: 15/12/2008

Total R\$9.342,65

Data do término: 01/06/2010

Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época – nnnnnn,nn)

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor: R\$6.696,60

Valor R\$7.269,41

ACESSÓRIOS (percentual – nn,nnnn)

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Juros (am): 1%

Valor dos Juros R\$1.453,88

Multa: 2%

Valor da multa: R\$174,47

Advogado: 5%

Valor honorários: R\$444,89

REFERÊNCIA NOVEMBRO DE 2008

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

RESULTADO DO CÁLCULO (em Real)

Data inicial: 15/11/2008

Total R\$13.670,58

Data do término: 01/06/2010

Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época – nnnnnn,nn)

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor: R\$9.930,50

Valor R\$10.726,31

ACESSÓRIOS (percentual – nn,nnnn)

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Juros (am): 1%

Valor dos Juros R\$2.038,00

Multa: 2%

Valor da multa: R\$255,29

Advogado: 5%

Valor honorários: R\$650,98

REFERÊNCIA DEZEMBRO DE 2008

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

RESULTADO DO CÁLCULO (em Real)

Data inicial: 15/12/2008

Total R\$13.516,20

Data do término: 01/06/2010

Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época – nnnnnn,nn)

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor: R\$9.939,20

Valor R\$10.695,06

ACESSÓRIOS (percentual – nn,nnnn)

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Juros (am): 1%

Valor dos Juros R\$1.925,11

Multa: 2%

Valor da multa: R\$252,40

Advogado: 5%

Valor honorários: R\$643,63

REFERÊNCIA JANEIRO DE 2010

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

RESULTADO DO CÁLCULO (em Real)

Data inicial: 31/01/2010

Total R\$6.335,56

Data do término: 01/06/2010

Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época – nnnnnn,nn)

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor: R\$5.466,90

Valor R\$5.633,87

ACESSÓRIOS (percentual – nn,nnnn)

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Juros (am): 1%

Valor dos Juros R\$281,69

Multa: 2%

Valor da multa: R\$118,31

Advogado: 5%

Valor honorários: R\$301,69

REFERÊNCIA FEVEREIRO DE 2010

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

RESULTADO DO CÁLCULO (em Real)

Data inicial: 15/02/2009

Total R\$15.757,34

Data do término: 01/06/2010

Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época – nnnnnn,nn)

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor: R\$11.896,85

Valor R\$12.683,40

ACESSÓRIOS (percentual – nn,nnnn)

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Juros (am): 1%

Valor dos Juros: R\$2.029,34

Multa: 2%

Valor da multa: R\$294,25

Advogado: 5%

Valor honorários: R\$750,35

REFERÊNCIA MARÇO DE 2010

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

RESULTADO DO CÁLCULO (em Real)

Data inicial: 15/03/2009

Total R\$3.940,73

Data do término: 01/06/2010

Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época – nnnnnn,nn)

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor: R\$3.010,45

Valor R\$3.199,56

ACESSÓRIOS (percentual – nn,nnnn)

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Juros (am): 1%

Valor dos Juros: R\$479,93

Multa: 2%

Valor da multa: R\$73,59

Advogado: 5%

Valor honorários: R\$187,65

REFERÊNCIA ABRIL DE 2010

CORREÇÃO MONETÁRIA (dd/mm/aaaa)

RESULTADO DO CÁLCULO (em Real)

Data inicial: 15/04/2009

Total R\$1.529,39

Data do término: 01/06/2010

Índices: INPC

PRINCIPAL (moeda da época – nnnnnn,nn)

PRINCIPAL (atualizado em Real)

Valor: R\$1.180,95

Valor R\$1.252,63

ACESSÓRIOS (percentual – nn,nnnn)

ACESSÓRIOS (atualizado em Real)

Juros (am): 1%

Valor dos Juros: R\$175,37

Multa: 2%

Valor da multa: R\$28,56

Advogado: 5%

Valor honorários: R\$72,83

Dá-se à presente o valor de R\$64.092,45 (sessenta e quatro mil e noventa e dois reais e cinco centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado FLÁVIO RODRIGO NUNES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez.

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8722/2010

Processo Nº: RT 0133100-66.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLEYBER LUCIANO FERREIRA GONDIM

ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES

RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS, SOB PENA DE ABERTURA DE CONTA NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, O QUE, INCLUSIVE, JÁ ESTÁ DETERMINADO, EM CASO DE OMISSÃO

Notificação Nº: 8699/2010

Processo Nº: RTOrd 0087800-13.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA LEÃO BARSÍ

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO: Para encerramento de instrução, incluíam-se os autos na pauta do dia 14/07/2010, às 09h00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8701/2010

Processo Nº: RTOrd 0226400-14.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CREUSLI DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA

RECLAMADO(A): MAIS VOCÊ SERVICE LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Inclua-se o feito na pauta para audiência de instrução no dia 19/07/2010, às 10:20 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos moldes da Súmula 74 do TST, cabendo trazer suas testemunhas, no máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8695/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-47.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Diante do teor da petição de fls. 62/63, solicite-se à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos autos 014/2009, reserva de crédito para a garantia da presente execução. Este despacho devidamente assinado valerá como ofício eletrônico. Dê-se vista deste despacho ao exequente.

Notificação Nº: 8704/2010

Processo Nº: RTOrd 0000634-06.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIDETE NILO DE MELO

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO 2ª RECLAMADO: Tomarem ciência do despacho de fl. 59, cujo teor é o seguinte: 1.O reclamante requereu a notificação do primeiro reclamado por meio de edital, sob o fundamento de que este vem alterando seu endereço comercial constantemente. 2. Em audiência, o segundo reclamado requereu prazo para a informar o endereço correto do primeiro réu, assim o fazendo à fl. 48 dos autos. 3. Determinada a notificação do primeiro reclamado por mandado, o Oficial de Justiça, por meio da certidão de fl. 54, informou não ter encontrado ninguém da empresa no local. 4. Desse modo, inclua-se o feito em pauta para audiência no dia 13.07.2010, às 09:20 horas, devendo as partes comparecer, sob as penas do artigo 844, da CLT. 5. Intimem-se o reclamante. 6. Notifique-se o segundo reclamado, por meio do seu procurador, constituído nos autos, via DJE. 7. Notifique-se o primeiro reclamado, via Edital, com fundamento no artigo 841, parágrafo primeiro, da CLT.

Notificação Nº: 8720/2010

Processo Nº: RTSum 0000880-02.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVANE CONSTANTINO FAQUIM

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): PARÓQUIA SAGRADA FAMÍLIA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 8698/2010

Processo Nº: RTOrd 0001011-74.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR HUGO INÁCIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIAS

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, em virtude do aditamento apresentado o processo foi retirado da pauta de audiências do dia 30/06/2010 e incluído na pauta do dia 19/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8696/2010

Processo Nº: RTOrd 0001190-08.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO DA ROCHA BANDEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/06/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8709/2010

Processo Nº: RTSum 0001214-36.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAZ BALBINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): AGEU FREITAS FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8694/2010

Processo Nº: RTSum 0001215-21.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GILENO OLIVEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8706/2010

Processo Nº: RTOrd 0001216-06.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JUNIOR PALMA DA SILVA

ADVOGADO.....: RIVER FAUSTO MARQUES

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8710/2010

Processo Nº: RTSum 0001217-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ÉDER VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES BORGES MERCEARIA (SUPERMERCADO UNIÃO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2010, às 09:05 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8708/2010

Processo Nº: RTSum 0001219-58.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA

RECLAMADO(A): DELLITÁLIA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8711/2010

Processo Nº: RTOrd 0001220-43.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DAVI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): LM MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8685/2010

Processo Nº: RTSum 0001222-13.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: OLINDA DO CARMO SILVA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8690/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001225-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WALDIVINO FREITAS MACHADO

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8718/2010

Processo Nº: ConPag 0001226-50.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

CONSIGNADO(A): WEMERSON DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8712/2010

Processo Nº: RTSum 0001227-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTA DA PAIXÃO E AMORIM

RECLAMADO(A): ACQUA VITA ACADEMIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/07/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8692/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001228-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FILOBARDO BATISTA SANTANA

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/07/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7477/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000634-06.2010.5.18.0006

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOOrd 0000634-06.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: DEUZIDETE NILO DE MELO

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 13/07/2010 às 09:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/06/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/06/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R\$ 17.647,50.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REISJuíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9047/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000500-10.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PENA PINHEIRO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: A execução processa-se nos termos do art.475-O do CPC, haja vista a pendência de AIRR interposto pelo(a) Devedor(a) (certidão fl.497). Expedido o mandado executório (fl.533), o(a) Devedor(a) efetuou o depósito da totalidade do débito (guia fl.539), não se opondo à execução (certidão supra). Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista, bem assim a provisoriedade desta execução, libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls.519 e 539, observado o limite de 60 (sessenta) salários mínimos (R\$30.600,00), mediante recolhimento do imposto de renda proporcional, valores que deverão ser deduzidos dos cálculos, tão logo a guia de levantamento seja juntada aos autos. Concomitantemente, a fim de se permitir ao(à) Devedor(a) a possibilidade de cessar os juros e atualização monetária, que poderão ser acrescidos aos cálculos em decorrência do lapso temporal, até a quitação integral da dívida, intime-se o(a) Devedor(a) para, no prazo de cinco dias, manifestar expressamente o interesse no pagamento da execução, utilizando-se dos depósitos judiciais constante nos autos (guias fls.519 e 539), com base nos cálculos de fls.502. De qualquer forma, ainda que seja efetuado o pagamento com aquiescência expressa do(a) Devedor(a), os autos permanecerão aguardando a solução do AIRR interposto (certidão fl.497).

Notificação Nº: 9048/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000500-10.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FELIPE PENA PINHEIRO

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 539.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9045/2010

Processo Nº: RTSum 0067000-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): HILDETE DO NASCIMENTO BRITO - ME (NOME FANTASIA: BAUMAR RESTAURANTE E BAR) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O arrematante recusou o recebimento do bem adquirido no leilão realizado no dia 20/11/2009 e requereu o desfazimento da arrematação. Mantida a arrematação, o arrematante interpôs agravo de petição. Intimada para manifestação, a devedora concordou com o desfazimento da arrematação e concordou em depositar o valor relativo à arrematação, apresentando, inclusive, proposta para quitação do restante de sua dívida. Por sua vez, a credora aceitou a proposta da devedora. Considerando o interesse convergente de todas as partes interessadas e tendo-se em vista os princípios da economia e celeridade processuais, torno sem efeito a arrematação de fl.248, sem prejuízo, contudo, do pagamento da comissão do leiloeiro (R\$20,00) que será rateada entre a devedora e o arrematante, sendo 50% para cada um. Libere-se ao arrematante o saldo do depósito de fl. 253 e 50% do depósito de fl. 252. Libere-se, ainda, à credora o saldo do depósito de fl. 342 relativo ao valor da arrematação. Dê-se baixa no agravo de petição protocolizado sob nº035070 (fls. 309-19) para fins estatísticos. Após o levantamento do depósito de fl. 342, efetue-se a dedução da conta (fl. 206), inclusive, do valor correspondente aos bens adjudicados(R\$800,00), devendo, também, ser incluído no total bruto devido à reclamante o FGTS devido, ante a dispensa sem justa causa. Exclua-se, ainda, a parcela previdenciária, cota da empregadora, tendo-se em vista a opção pelo SIMPLES, conforme documento de fl. 215 e venham os autos conclusos para as deliberações pertinentes ao parcelamento da dívida residual(fl. 334). Intimem-se o arrematante(fl. 314) e a credora, via Diário de Justiça Eletrônico, e a devedora, HILDETE DO NASCIMENTO BRITO - ME, via postal. OBS.: AO CREDOR: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9042/2010

Processo Nº: RTSum 0121300-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR BARROS DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SURYA LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 156, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9049/2010

Processo Nº: RTSum 0122200-50.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA MOTA VAZ PINTO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9054/2010

Processo Nº: RTSum 0164900-41.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: OSEIAS VITORINO DA SILVA

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CLEIDENISE PROJETOS E SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA

ADVOGADO.....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 7926/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9053/2010

Processo Nº: RTSum 0000653-09.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARILZA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELLA LINA CINTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 7925/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.

OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9050/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-15.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) credor(a) para recebimento da CTPS e do alvará, bem como para comparecer na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s).

Notificação Nº: 9062/2010

Processo Nº: RTOrd 0001244-68.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCELO VELLASCO

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN) + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/07/2010 ÀS 08:15 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8993/2010

Processo Nº: AIND 0002700-89.2006.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

REQUERIDO(A): TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO. Vistos os autos. Defiro o prazo de 30 dias para que o reclamante proceda a devolução dos valores recebidos além do montante devido. Intimem-se. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais a fim de que sejam apuradas custas e contribuições previdenciárias, se incidentes.

Notificação Nº: 8994/2010

Processo Nº: AIND 0002700-89.2006.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO. Vistos os autos. Defiro o prazo de 30 dias para que o reclamante proceda a devolução dos valores recebidos além do montante devido. Intimem-se. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais a fim de que sejam apuradas custas e contribuições previdenciárias, se incidentes.

Notificação Nº: 8995/2010

Processo Nº: AIND 0002700-89.2006.5.18.0008 8ª VT

REQUERENTE...: ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

REQUERIDO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO. Vistos os autos. Defiro o prazo de 30 dias para que o reclamante proceda a devolução dos valores recebidos além do montante devido. Intimem-se. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais a fim de que sejam apuradas custas e contribuições previdenciárias, se incidentes.

Notificação Nº: 8984/2010

Processo Nº: RT 0025700-50.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 808, no importe de R\$19.622,71, sendo R\$8.394,02 de IRRF e R\$97,63 de custas, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

OUTRO : GISELLE SAGGIN PACHECO

Notificação Nº: 8986/2010

Processo Nº: RT 0025700-50.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 4082/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 8981/2010

Processo Nº: RT 0041500-21.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 442, no importe de R\$2.670,77, sendo R\$45,72 de IRRF e R\$13,29 de custas, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8982/2010

Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA KUNET DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001

ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8983/2010

Processo Nº: RT 0137800-45.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA KUNET DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (HOSPITAL DAS CLÍNICAS) + 001

ADVOGADO.....: ROBSON PEREIRA NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8973/2010

Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8974/2010

Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8975/2010

Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGIRIFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8976/2010

Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo ao julgado,

corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8977/2010

Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8978/2010

Processo Nº: RTOrd 0005100-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ e, no mérito, acolho-os para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8988/2010

Processo Nº: RTSum 0009300-24.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RITA PASSOS DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: DESPACHO (fl. 134). Vistos os autos. Indeferido o pleito de fls. 125 no que concerne ao pedido de informações ao Oficial(a) de Justiça, tendo em vista a desnecessidade de tal providência, em razão de que, conforme consta dos próprios autos, o respectivo mandado vem sendo cumprido, inclusive, logrando êxito, além de que foi facultado ao Oficial(a) de Justiça extrapolar o prazo para cumprimento do referido mandado, a fim de que cumpra integralmente a diligência, até o limite da execução. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9016/2010

Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.178. Prazo legal.

Notificação Nº: 8980/2010

Processo Nº: RTOrd 0112900-61.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA COELHO

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZUEL

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 246, no importe de R\$2.789,75, sendo R\$13,88 de custas, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8979/2010

Processo Nº: RTOrd 0228200-71.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BALTAZAR ALVES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 507, no importe de R\$1.703,08, sendo R\$400,80 de IRRF e R\$8,47 de custas, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9017/2010

Processo Nº: RTOrd 0000698-10.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVA PEREIRA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.708/718. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8985/2010
 Processo Nº: RTSum 0000763-05.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: THIAGO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RAFAEL AGUIAR BRINGEL
 RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: ALTAIR GOOMES DA NEIVA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 125. Prazo legal.

Notificação Nº: 9018/2010
 Processo Nº: RTSum 0000995-17.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: KATIÚSCIA CORREIA GOMES
ADVOGADO.....: ADRIANO M. DA. C. E SILVA
 RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 154/155, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9009/2010
 Processo Nº: RTSum 0001245-50.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: DENISE VIEIRA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SADRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 12/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9010/2010
 Processo Nº: RTSum 0001246-35.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARCIO CHAVES LIMA
ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
 RECLAMADO(A): LAVA JATO CARRO FINO
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 12/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9011/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001247-20.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
 RECLAMADO(A): RODRIGUES E TEIXEIRA (N/P AILTON CEZAR RODRIGUES DA COSTA) + 003
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 26/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9012/2010
 Processo Nº: RTSum 0001248-05.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERVAL MENDES JUNIOR
ADVOGADO.....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
 RECLAMADO(A): TENCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 12/07/2010, AUDIÊNCIA

UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9014/2010
 Processo Nº: RTSum 0001249-87.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: ADELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): H PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 13/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9015/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0001250-72.2010.5.18.0008 8ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
 RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 26/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4741/2010
 RITO ORDINÁRIO
 PROCESSO: RTOOrd 0001236-88.2010.5.18.0008
 RECLAMANTE: PEDRO VIEIRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
 Data da audiência: 26/07/2010 às 15:00 horas.
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/06/2010
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/06/2010
 A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
 Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
 Valor da causa: R\$ 3.361,25
 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
 Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.
 FÁBIO REZENDE MACHADO
 Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8867/2010
 Processo Nº: RTV 0009600-56.2004.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ZENIVALDO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
 RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fls. 521, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.

Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8866/2010

Processo Nº: RT 0084200-77.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MISAC FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): VIEIRA E VIANA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fls. 452, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.

Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8865/2010

Processo Nº: RT 0164400-71.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSA SANTOS DE AGUIAR

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): AROSOUZA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.(ME) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fls. 262, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.

Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8864/2010

Processo Nº: AEX 0013100-28.2007.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: MANOEL CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

REQUERIDO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fls. 212, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.

Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8877/2010

Processo Nº: RT 0016100-36.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando que a execução se processa por descumprimento parcial de acordo homologado em 19/01/2009.

Considerando a penhora parcial de fls. 429.

DETERMINO:

Seja liberado ao exequente apenas o montante das parcelas inadimplidas (valor incontroverso – R\$15.000,00), cujo valor deve ser deduzido dos cálculos, uma vez que a execução ainda é passível de discussão.

Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8894/2010

Processo Nº: ExTAC 0030900-69.2007.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO -PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS -CODIN

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Na promoção do Ministério Público do Trabalho, às fls.

612/614, ele reconhece que a executada cumpriu com todas as obrigações contantes do acordo firmado às fls. 379/381, com exceção da satisfação da cota do art. 93 da Lei 8.213/91. Pede o Parquet esclarecimentos acerca da deficiência física do empregado LUIZ MAURO AMARAL, um dos 06 (seis) empregados indicados pela reclamada como pessoas portadoras de necessidades especiais.

Intimada a se manifestar, a executada ficou-se inerte.

Entretanto, tenho como cumprida a obrigação, uma vez que a reclamada deve contratar 04 (quatro) empregados portadores de necessidades especiais (PNE's) e restou comprovado nos autos a contratação de 05 pessoas com tais características, com a concordância, inclusive, do órgão ministerial, que contestou apenas a deficiência do sexto empregado.

Portanto, tenho como cumprido o dever legal, uma vez que a quantia de 05 (cinco) empregados portadores de necessidades especiais ultrapassa 2% do total de empregados da empresa, consoante os termos do art. 93 da Lei 8.213/91 e do art. 36 do Decreto 3.298/99, considerando que a empresa possui 156 empregados e 2% equivale a 3,12 (número arredondado para 04) empregados PNE's.

Intimem-se as partes.

Após, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 8900/2010

Processo Nº: RT 0021200-35.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE JULIA FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamante: Para informar o atual endereço de sua constituinte, inclusive com CEP, para que esta possa receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8868/2010

Processo Nº: RT 0146200-45.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BORGES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que na audiência do dia 08/07/2009 as partes chegaram a um acordo, com o que foi homologado por este Juízo, conforme ata de fls. 2258/2260;

Considerando que os honorários periciais foram fixados em R\$1.000,00, a serem pagos nos moldes do art. 258-D do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região, por ser a obreira beneficiária da justiça gratuita, nos termos da declaração de fls. 23;

Considerando que a Secretaria da Coordenação Judiciária sugeriu o indeferimento do pagamento nos termos do art. 257-A do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região, o que foi acatado pela Diretoria Geral, conforme fls. 2326/2327.

DECIDO:

Fica a reclamada TELELISTA REGIÃO 2 LTDA, responsável pelo pagamento dos honorários periciais, devendo ela ser intimada para efetuar o recolhimento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8869/2010

Processo Nº: RT 0146200-45.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA BORGES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando que na audiência do dia 08/07/2009 as partes chegaram a um acordo, com o que foi homologado por este Juízo, conforme ata de fls. 2258/2260;

Considerando que os honorários periciais foram fixados em R\$1.000,00, a serem pagos nos moldes do art. 258-D do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região, por ser a obreira beneficiária da justiça gratuita, nos termos da declaração de fls. 23;

Considerando que a Secretaria da Coordenação Judiciária sugeriu o indeferimento do pagamento nos termos do art. 257-A do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região, o que foi acatado pela Diretoria Geral, conforme fls. 2326/2327.

DECIDO:

Fica a reclamada TELELISTA REGIÃO 2 LTDA, responsável pelo pagamento dos honorários periciais, devendo ela ser intimada para efetuar o recolhimento, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 8901/2010

Processo Nº: RT 0179700-05.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA AMARO MACHADO
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): IMPACTUS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À Reclamante: Para informar o atual endereço da reclamada, inclusive com CEP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8860/2010

Processo Nº: RT 0182000-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fls. 174, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.
Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8876/2010

Processo Nº: RTOrd 0204700-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 812/814:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 8908/2010

Processo Nº: RTSum 0218400-50.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: TOSHIYUKE SHIGUETA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JOSEFA CRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.
Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8893/2010

Processo Nº: ConPag 0220100-61.2008.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE...: LEMOS E MACHADO LTDA.
ADVOGADO.....: EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA
CONSIGNADO(A): DARCY DIVINO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante o decurso do prazo em 21/06/2010 para o consignante embargar a execução, conforme intimação de fls. 281, libere-se ao exequente o seu crédito.
Recolham-se as custas.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8873/2010

Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCOS FERREIRA DE BARRI + 007
ADVOGADO.....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 250/252:
Pelo exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade e JULGO PROCEDENTE o pedido para excluir o excipiente JOSÉ MARCOS FERREIRA DE BARRI do polo passivo da execução, conforme fundamentação supra.

Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria à exclusão do Sr. JOSÉ MARCOS FERREIRA DE BARRI do polo passivo da execução, o fazendo em relação à capa dos autos e demais registros.

Notificação Nº: 8897/2010

Processo Nº: RTOrd 0035800-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GUNDIM DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CEMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8882/2010

Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes: O reclamante requer, às fls. 908/912, a produção de prova pericial a fim de comprovar falsidade ideológica nas preposições dos reclamados SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
Determina-se a produção de prova pericial grafotécnica nas assinaturas apostas nas CARTA DE PREPOSTO de fls. 878 e 887.
Nomeio o perito, Sr. Óliver Pereira da Silva para, independentemente de compromisso, assumir o encargo de perito, devendo iniciar os trabalhos em 05(cinco) dias de sua intimação, com prazo de 15(quinze) dias para a entrega do laudo.
Deferir-se às partes o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, para a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas(art. 431-A, CPC).
A comunicação aos assistentes técnicos acaso nomeados pelas partes ficará a cargo das mesmas.
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.
Intimem-se as partes.
Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 8883/2010

Processo Nº: RTOrd 0052000-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: GASPAS RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: O reclamante requer, às fls. 908/912, a produção de prova pericial a fim de comprovar falsidade ideológica nas preposições dos reclamados SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA.
Determina-se a produção de prova pericial grafotécnica nas assinaturas apostas nas CARTA DE PREPOSTO de fls. 878 e 887.
Nomeio o perito, Sr. Óliver Pereira da Silva para, independentemente de compromisso, assumir o encargo de perito, devendo iniciar os trabalhos em 05(cinco) dias de sua intimação, com prazo de 15(quinze) dias para a entrega do laudo.
Deferir-se às partes o prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, para a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, se assim desejarem.
Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horários das diligências a serem realizadas(art. 431-A, CPC).
A comunicação aos assistentes técnicos acaso nomeados pelas partes ficará a cargo das mesmas.
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70.
Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.
Intimem-se as partes.
Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 8861/2010

Processo Nº: RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MURILO SANTOS PIMENTA
ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Analisando a ficha financeira de fls. 158, constata-se que os valores bruto e líquido percebidos pela executada são bem inferiores a 02(dois) salários mínimos.

Assim, indefiro o pedido de que a penhora recaia sobre os salário feita pelo exequente a fls. 162/163.

Intime-se

Notificação Nº: 8896/2010

Processo Nº: RTOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Deferido o pedido de fls.687, concedendo o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que o executado devolva a CTPS obreira.

Notificação Nº: 8862/2010

Processo Nº: RTSum 0136300-04.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

RECLAMADO(A): NAMÍBIA FERREIRA AZANKI

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que o endereço informado a fls. 483 é o mesmo onde foi cumprida a diligência de fls. 471/472, e que a mesma restou negativa, indefiro o pedido ali formulado.

Notificação Nº: 8910/2010

Processo Nº: RTSum 0157700-74.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ARLON RIBEIRO LOPES

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8863/2010

Processo Nº: RTOrd 0168700-71.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MARGLUNE FERREIRA DIAS + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fls. 225, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.

Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8874/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA ARRUDA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 218/219:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para apenas prestar esclarecimentos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 8875/2010

Processo Nº: RTSum 0232300-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MOREIRA ARRUDA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO + 001

ADVOGADO.....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 218/219:

ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para apenas prestar esclarecimentos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum.

Notificação Nº: 8878/2010

Processo Nº: RTOrd 0239100-13.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DANIEL MARTINS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de expedição de alvará para saque do FGTS tendo em vista o que ficou definido na ata de acordo de fls.25, 3º parágrafo.

Notificação Nº: 8881/2010

Processo Nº: RTOrd 0239700-34.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: HELI RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido de expedição de alvará, tendo em vista o estabelecido no 4º parágrafo da ata de acordo de fls. 23.

Notificação Nº: 8912/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-81.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8911/2010

Processo Nº: RTSum 0000118-74.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES

RECLAMADO(A): ROSANGELA REIS RESENDE LOBO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8859/2010

Processo Nº: RTSum 0000238-20.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JANDER MENDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Reitere-se a intimação de fls. 67, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.

Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8857/2010

Processo Nº: RTSum 0000243-42.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LAURI PEREIRA ALVES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À exequente: Reitere-se a intimação de fls. 65, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo acima sem manifestação da parte interessada, e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.

Com o decurso do prazo relativo à Lei acima citada, deverá a secretaria atualizar o valor exequendo e, em seguida, utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região.

Restando infrutíferas as diligências determinadas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8909/2010

Processo Nº: RTSum 0000576-91.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA PRISCILA DE MOURA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
 (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas.
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8895/2010
 Processo Nº: Arrest 0000670-39.2010.5.18.0009 9ª VT
 AUTOR....: LUIZ JOSÉ DA TRINDADE
ADVOGADO: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
 RÉU(RÉ): LEONARDO S. ALMEIDA
ADVOGADO: .
 NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Tendo em vista o teor da certidão do Oficial de Justiça a fls. 37, deverá o autor, para o prosseguimento do feito, informar o correto endereço do réu. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8879/2010
 Processo Nº: RTSum 0001137-18.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANGELA GOMES DA COSTA KERSTEM
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARCELO DE SOUZA (BERMUDA & CIA)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vistos,
 Chamo o feito à ordem para corrigir erro material constante na ata de audiência de fls. 45/46 referente às data de depósito das parcelas do acordo, sendo corretas as seguintes datas: 12.07.2010, 12.08.2010, 13.09.2010, 13.10.2010, 12.11.2010, 13.12.2010, 12.01.2011, 11.02.2011, 11.03.2011, 12.04.2011, 12.05.2011 e 13.06.2011.

Notificação Nº: 8870/2010
 Processo Nº: RTSum 0001221-19.2010.5.18.0009 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CAETANO RAMOS FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 12/07/2010, às 08:50 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4908/2010
 PROCESSO Nº RTOrd 0000161-11.2010.5.18.0009
 RECLAMANTE: ELIANE FERREIRA RODRIGUES
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE ,
 CPF/CNPJ: 51.549.301/0009-67
 O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO
 TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das
 atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
 que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,
 atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 16/18, iniciando-se
 o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste
 edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o
 dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Ante o exposto, resolvo
 julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela,
 tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando
 que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há
 incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o
 trânsito em julgado, oficie-se à SRTe em Goiás, conforme determinado nos
 fundamentos. Esta ATA terá força de Alvará para levantamento do FGTS
 depositado, nos termos do art. 87-B do Provimento Geral Consolidado do TRT da
 18ª Região.
 Custas, pela reclamada, no importe de R\$20,40, calculada sobre o valor dado à
 causa R\$1020,00. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital.
 Audiência encerrada às 10h17min.
 Nada mais.
 CLEUZA GONÇALVES LOPES
 Juíza Federal do Trabalho"
 E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL
 PROFISSIONALIZANTE é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos
 vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
 ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
 JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4909/2010
 PROCESSO Nº RTOrd 0000502-37.2010.5.18.0009
 RECLAMANTE: ANEDINO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA.N/P.
 CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA FEDERAL DO
 TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das
 atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,
 que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,
 atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO
 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 67/76.
 PRAZO E FINS LEGAIS
 E para que chegue ao conhecimento de CHÃO DE PEDRA PISO E
 RASPADORA LTDA.N/P. CRISTIANO HUMEL DE OLIVEIRA é mandado
 publicar o presente Edital.
 Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos
 vinte e quatro de junho de dois mil e dez.
 ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
 JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8110/2010
 Processo Nº: RT 0126700-58.2006.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LÚCIA NUNES DE BARROS
 RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Traslade-se as peças de fls. 324/334, 347/353, 368
 e 372, bem como o saldo atualizado do depósito recursal de fl. 237 para os autos
 da carta de sentença. Após, no intuito de dar efetividade ao Princípio da
 Economia Processual, determino o prosseguimento da execução pelos autos da
 carta de sentença, haja vista que esta já se encontra em termos finais. Do
 exposto, cumprida a determinação supramencionada, arquivem-se estes,
 fazendo-me aqueles conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 8109/2010
 Processo Nº: ExProvAS 0208501-59.2007.5.18.0010 10ª VT
 EXEQUENTE....: ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tomarem ciência da decisão de embargos à
 execução de fls. 2169/2173: CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos
 à execução, aforados pelos embargantes BANCO BRADESCO S.A. E
 BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., em que figura como embargada
 ADRIANE VITOR DE OLIVEIRA, para julgar PROCEDENTES EM PARTE os
 pedidos, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante
 do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão
 de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação
 de fls. 800/807, fixando o valor da execução em R\$597.742,52. Custas pelos
 embargantes, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da
 CLT. Intimem-se. Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.
 RODRIGO DIAS DA FONSECA
 Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8114/2010
 Processo Nº: RT 0145800-28.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): CERTA BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. +
 002
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
 Deverá a reclamada trazer aos autos o comprovante de depósito mencionado à
 fl.194, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8111/2010
 Processo Nº: RTOrd 0207400-50.2008.5.18.0010 10ª VT
 RECLAMANTE...: VAGNER JANUÁRIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
 RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos à
 execução: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução aforados pelo
 embargante TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., em que figura como
 embargado VAGNER JANUÁRIO, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos,
 conforme fundamentação supra.
 Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da
 CLT. Intimem-se. Sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e
 recolham-se os encargos legais. Feito, intime-se o Órgão Previdenciário,
 dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da
 CLT, com redação dada pela Lei 0.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria
 certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos, arquivando-se após
 os autos.

Notificação Nº: 8121/2010

Processo Nº: RTSum 0212400-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: TATIELY VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO BARBIERI

RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME + 004

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação dos depósitos de fls. 52 e 57.

Notificação Nº: 8113/2010

Processo Nº: RTSum 0070300-19.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA PEIXOTO BORGES

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que a reclamada faz a proposta de R\$977,16, em parcela única, a ser quitada no dia 05/07/2010.

Notificação Nº: 8130/2010

Processo Nº: RTOrd 0159800-96.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RÚBIA NAVES COSTA

ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRO MAXIMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA OITIVA DA TESTEMUNHA MAURÍCIO RODRIGUES PINILLA EDUARDO, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 02/08/2010 ÀS 13h25min, NA SEDE DO JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA/PR (AUTOS DE PROCESSO Nº 05225-2010-664-09-00-1).

Notificação Nº: 8108/2010

Processo Nº: RTSum 0161000-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vistos os autos. Para audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória, inclua-se o feito na pauta do dia 30/06/2010 às 14:00 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8119/2010

Processo Nº: RTSum 0193700-70.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO

RECLAMADO(A): JOÃO RABELO MACIEL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 8116/2010

Processo Nº: RTOrd 0237000-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: WEYDER SANCRE VIEIRA DE ABREU CALDEIRA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$ 176,36, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8089/2010

Processo Nº: RTSum 0238100-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO IVALDO BEZERRA LINHARES

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R\$350,99, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8126/2010

Processo Nº: RTOrd 0000112-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): CRYSTIAN SOUZA CARVALHO (ASS. POR KLEYBER ALVES CARVALHO) + 001

ADVOGADO.....: JOÃO GUILHERME MAFFIA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ciência da decisão dos embargos declaratórios prolatada:

Portanto, em razão da apresentação intempestiva dos originais do recurso, os presentes embargos não merecem ser conhecidos.

ISTO POSTO, não conheço dos embargos de declaração opostos por CRYSTIAN SOUZA CARVALHO (ASS. POR KLEYBER ALVES CARVALHO), nos termos da fundamentação supra.(integra da decisão nos autos às fls. 318/322).

Goiânia, 22 de junho de 2010, terça-feira. RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8120/2010

Processo Nº: RTOrd 0000290-13.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IDALBERTO SILVA FEITOSA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista ao reclamante pelo prazo de 08 dias, do recurso ordinário de fls. 292/296.

Notificação Nº: 8091/2010

Processo Nº: RTSum 0000552-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LUZENI ALVES DE SOUSA NEVES

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)

ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8124/2010

Processo Nº: RTOrd 0000638-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8107/2010

Processo Nº: RTOrd 0000715-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS VINÍCIOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): LATICINIO CANTO DE MINAS LTDA

ADVOGADO.....: RÔMULO MACIEL CAMARGOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls.135. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8122/2010

Processo Nº: RTOrd 0000740-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): AUTO ACESSÓRIOS BIRIBA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 08 dias.

Notificação Nº: 8125/2010

Processo Nº: RTSum 0000748-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARIENE CRISTINE DE ALMEIDA GUERRA

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): SANDRO DE ABREU ADV ASSOCIADOS S.S. (SANDRO DE ABREU OAB/GO 28.253)

ADVOGADO.....: SANDRO DE ABREU SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, substituir o requerimento de seguro-desemprego acostado aos autos, vez que erroneamente preenchido.

Notificação Nº: 8118/2010

Processo Nº: RTOrd 0000821-02.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IDALINA MADALENA DOS ANJOS ASSIS

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista à reclamada por 08 dias, do recurso ordinário de fls. 646/660.

Notificação Nº: 8106/2010

Processo Nº: RTOrd 0000905-03.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: GENÉSIO DUTRA DE MOURA

ADVOGADO.....: MARCELO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8115/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000950-07.2010.5.18.0010 10ª VT

EXEQUENTE...: CARLOS ROBERTO MENDES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)

REP: P/ MARIA ROMILDA MARTINS MENDES

ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO

EXECUTADO(A): BELAUTO ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens à penhora ofertada pelo reclamado.

Notificação Nº: 8127/2010

Processo Nº: RTOrd 0000953-59.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIGUE PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8128/2010

Processo Nº: RTOrd 0000953-59.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIGUE PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8129/2010

Processo Nº: RTSum 0000998-63.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO COSTA FRANÇA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

ADVOGADO.....: MARCIA MAGNUSSEN

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 104/147.

Notificação Nº: 8112/2010

Processo Nº: RTOrd 0001032-38.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FABRI

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): MAS + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.19 dos autos, cujo teor: CARLOS ROBERTO FABRI ajuizou ação trabalhista em face de MAS e MB ENGENHARIA, pelos fatos narrados na inicial, formulando os pedidos de fls. 04/05.À fl. 13, determinou-se que o autor emendasse a petição inicial para indicar corretamente a qualificação da reclamada, sob pena de indeferimento.À fl. 17, o autor informou a impossibilidade de cumprir o despacho que determinou a emenda da inicial, uma vez que não possui maiores informações sobre as empresas reclamadas. Como o autor não atendeu à determinação deste juízo, indefiro a petição inicial, nos termos do parágrafo único do art.284 c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, razão pela qual extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC).POSTO ISTO, na reclamação trabalhista movida por CARLOS ROBERTO FABRI em face de MAS e MB ENGENHARIA, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I do CPC), facultando-se ao reclamante desentranhar os documentos juntados às fls. 07/10.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 63,01 (sessenta e três reais e um centavo), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.150,75 (três mil, cento e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), das quais está isento, nos termos da lei 1060/50. Goiânia, 22 de junho de 2010, terça-feira.

Rodrigo Dias da Fonseca.
Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8546/2010

Processo Nº: RT 0181200-76.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WLADEMIR ASSIS DONZELLI

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 005

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Exequente:

Vista dos documentos de fls. 426/432. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8518/2010

Processo Nº: RT 0193400-18.2003.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO DA COSTA DELMONDES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE,

VISTAS DA CONSULTA JUNTO AO BACENJUD. MANIFESTAR-SE, IMPULSIONANDO NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8526/2010

Processo Nº: RT 0001600-61.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DELCY DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): MELQUESEDEQUE DA COSTA (ESTUDIO) + 001

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos Embargos opostos por MELQUESEDEQUE DA COSTA e EDMA BORGES DO NASCIMENTO COSTA à Execução que lhe move DELCY DE SOUZA FILHO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pelos embargantes. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 22 de junho de 2010, terça-feira. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8520/2010

Processo Nº: RT 0079800-43.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANIR RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Indefiro o pleito de realização de nova perícia, formulado pelo autor, pelas mesmas razões lançadas nos despachos de fls. 887, item I e 943, item I. II- Intime-se o reclamante para esclarecer se continua recebendo auxílio acidente (cód. 94). Em caso positivo, comprovar documentalmente, no prazo de 05 dias. III- Incluo o feito na pauta do dia 26/07/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. IV- Intimem-se.

Notificação Nº: 8540/2010

Processo Nº: RT 0140100-68.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/7/2010, às 9h, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandados Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 13/8/2010, às 9h20, para o Leilão, no mesmo local.

Notificação Nº: 8545/2010

Processo Nº: RTSum 0068300-43.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE BALBINO CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 113 (Líquido). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8539/2010

Processo Nº: RTSum 0177000-16.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADNIR RAMOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3432/10. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8531/2010

Processo Nº: RTOOrd 0214200-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA(REP
POR:GLAUCIELE VIEIRA DA SILVA) + 003
ADVOGADO.....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Vistos.

Intime-se a procuradora dos autores a assinar a petição das fls. 705/6, visto que apenas o fez na peça recursal direcionado ao Egrégio Regional, sob pena de não recebimento do recurso. Prazo: 48 horas.

Notificação Nº: 8550/2010

Processo Nº: RTOOrd 0238400-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO VERISSIMO PEREIRA
ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 8548/2010

Processo Nº: RTOOrd 0242300-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JANAINA GISELDA DA SILVA
ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO.....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8549/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000096-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO GUEDES DE BARROS
ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Adesivo.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8516/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000670-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LINDEMBERG CONFESSOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. + 001
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LINDEMBERG CONFESSOR DO NASCIMENTO, no feito em epígrafe, que move em face de EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. e PASTIFÍCIO ARAGUAIA LTDA., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum.
Intimem-se.
Nada mais.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8538/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000759-56.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: RECD: Cumprir as obrigações de fazer acordadas: Entregar a CTPS do reclamante com a devida baixa, bem como as guias do TRCT, no código 01, os formulários para obtenção do Seguro Desemprego e a chave de conectividade, no prazo de 48 horas, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8529/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000862-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GILBERLAN PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO.....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES:
Vistos.

I - Diante das alegações do autor, de que trabalhava em contato com agente insalubre, fato contestado pela reclamada, determino, nos termos do art. 195, § 2º, da CLT, a realização de perícia para fins de verificação de trabalho em condições insalubres, nomeando-se o Sr. LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR como perito, que deverá ser intimado do encargo.

O Perito deverá comprovar nos autos a notificação às partes do dia e horário da perícia e entregar o laudo no prazo de 20(vinte) dias da retirada dos autos da Secretaria.

II - Defere-se às partes prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e/ou indicação de assistente técnico.

III- Recebidas as manifestações das partes, intime-se o Sr. Perito conforme item I.

Notificação Nº: 8547/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000913-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): EMBRAÇON ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Prazo de 08 dias para contra-razões, querendo.

Notificação Nº: 8542/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000969-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VALMI FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/08/2010, às 16h05, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 8517/2010

Processo Nº: RTSum 0001120-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS ARAÚJO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Acolho a manifestação do reclamante, que aponta o erro material do termo de acordo no tocante ao valor das parcelas fixadas (R\$ 725,00), sendo o correto o valor de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais)cada uma. Este despacho serve de adendo retificatório da avença das fls. 34/6. Intimem-se.

Notificação Nº: 8521/2010

Processo Nº: ConPag 0001219-43.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO LTDA.(REP. JOAQUIM BATISTA FILHO)
ADVOGADO.....: JORNANDE JACINTO
CONSIGNADO(A): MATHEUS SANTOS SILVA (REP. MARIA GLEISOMAR DA SILVA)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE - Comprovar nos autos o respectivo depósito, no prazo de 05 dias, na forma do art. 893, I do CPC c/c art. 8º da CLT, sob pena de extinção do processo (art. 284, § único do CPC).

Notificação Nº: 8525/2010

Processo Nº: RTSum 0001223-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO(REP P/ ORLANDO DE SOUZA SANTOS)
ADVOGADO.....: NILSON CASTRO MARINHO
RECLAMADO(A): PHELPS FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE - RITO SUMARÍSSIMO - LEI 9.957/2000: Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 09:15h, do dia 09/07/2010, para audiência una. Nessa audiência, deverá V. Sª. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 02 (duas). O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sª. responsável pelo pagamento das custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ ÚNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3445/2010
PROCESSO Nº RT 0140100-68.2008.5.18.0011

RECLAMANTE: APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
EXECUTADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

Data da Praça: 26/7/2010 às 9h
Data do Leilão: 13/8/2010 às 9h20

De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 147, encontrados no seguinte endereço: RUA GETÚLIO VARGAS Nº 839 CENTRO CEP 75400-000 - INHUMAS-GO, sendo depositário fiel o Sr. Elias Jorge Sahium, e que são os seguintes:

- 02 (duas) camas hospitalares marca B.BRAUN, Mod. Adulto, sem grade lateral, cor marrom claro, com cabeceira e encosto de pés, com regulagem para altura de cabeça e pés, med. 1,95 x 90cm, usada, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$950,00, cada.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de

26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3453/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000121-23.2010.5.18.0011

EXEQUENTE: RENEVALDO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: BRASISERV SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 05.626.891/0001-00

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, BRASISERV SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 587,83, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do executado, BRASISERV SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

Salvino Gomes da Silva
Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6352/2010

Processo Nº: RT 0011400-13.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: AGENOR LIMIRO GONCALVES

ADVOGADO...: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, favor devolver o original do Alvará nº 87/2010, para poder fazer o correto Alvará conforme requerido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6385/2010

Processo Nº: RT 0055900-62.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO LEIDIANO JOSE DA COSTA

ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARTE COURO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME + 001

ADVOGADO...: FERNANDA SOUZA FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6318/2010

Processo Nº: RT 0225600-36.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: NERILDO RODRIGUES FELIX

ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO...: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Diante do trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 437) e considerando que a executada indicou a parcela incontroversa (fls. 475-vº) por ocasião da interposição de embargos à execução, bem como o fato de o exequente ter requerido às fls. 497/499 a liberação do valor incontroverso, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$8.498,20 (fls. 475-vº), já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Após, considerando que estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo o Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 489/492.

Após o exequente levantar o valor acima, REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6359/2010

Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA

ADVOGADO...: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

ADVOGADO...: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência de instrução para o dia 12/07/2010, às 15h, mantidas as cominações consignadas na ata anterior;

Notificação Nº: 6360/2010

Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA

ADVOGADO...: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência de instrução para o dia 12/07/2010, às 15h, mantidas as cominações consignadas na ata anterior;

Notificação Nº: 6361/2010

Processo Nº: RTOrd 0038400-12.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EMMANUELA ROSSENDY DE ALMEIDA

ADVOGADO...: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002

ADVOGADO...: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência de instrução para o dia 12/07/2010, às 15h, mantidas as cominações consignadas na ata anterior;

Notificação Nº: 6386/2010

Processo Nº: RTOrd 0157800-20.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6354/2010

Processo Nº: RTSum 0179600-07.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES MILITÃO

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): JOSÉ TOLEDO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o reclamante para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 6353/2010

Processo Nº: RTOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência de encerramento da instrução para o dia 30/06/2010, às 8h15, mantidas as cominações consignadas na ata anterior;

Notificação Nº: 6304/2010

Processo Nº: RTSum 0198600-90.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MAYSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista que esta execução refere-se a acordo não cumprido (despacho, fls. 241) e tendo em vista a concordância da executada com os cálculos (fls. 262), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$2.387,43.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$421,20) e das custas (R\$13,54).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 264/266.

O reclamante deverá se manifestar sobre os cálculos de fls. 242/245, atualizados às fls. 249/252, no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo mencionado acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 264/266.

Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.

Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6362/2010

Processo Nº: RTSum 0203500-19.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIELLY FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6325/2010

Processo Nº: RTOrd 0209700-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 198.

Notificação Nº: 6326/2010

Processo Nº: RTOrd 0209700-42.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): EMBRATEL + 001

ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 198.

Notificação Nº: 6381/2010

Processo Nº: RTOrd 0217600-76.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001

ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o disposto na OJ nº 357, da SDI1, do Col. TST, DENEGA-SE seguimento ao Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 596/607, por intempestivo.

O mencionado recurso foi apresentado em 28/05/10 (fls. 596), antes, portanto, da publicação da sentença, ocorrida em 09/06/10 (fls. 609).

Saliente-se que a publicação da sentença na internet em 19/05/10 não possuiu cunho oficial e teve caráter apenas informativo.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6382/2010

Processo Nº: RTOrd 0217600-76.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001

ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o disposto na OJ nº 357, da SDI1, do Col. TST, DENEGA-SE seguimento ao Recurso Ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 596/607, por intempestivo.

O mencionado recurso foi apresentado em 28/05/10 (fls. 596), antes, portanto, da publicação da sentença, ocorrida em 09/06/10 (fls. 609).

Saliente-se que a publicação da sentença na internet em 19/05/10 não possuiu cunho oficial e teve caráter apenas informativo.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6377/2010

Processo Nº: RTOrd 0232800-26.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6365/2010

Processo Nº: RTSum 0237200-83.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN DE JESUS LOURENÇO

ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANÇO

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: REEDA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 97/98, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 6378/2010

Processo Nº: RTOrd 0000224-27.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI

ADVOGADO..... WARLEY MARTINS DE SOUZA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010; Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia; Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência de instrução para o dia 05/07/2010, às 10h, mantidas as cominações consignadas na ata anterior;

Notificação Nº: 6379/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000226-94.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELI GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6380/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000326-49.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIMIÃO DE REZENDE

ADVOGADO..... DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6355/2010

Processo Nº: ConPag 0000337-78.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

CONSIGNADO(A): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI

ADVOGADO..... WARLEY MARTINS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010; Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia; Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência de instrução para o dia 05/07/2010, às 10h02, mantidas as cominações consignadas na ata anterior;

Notificação Nº: 6317/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000362-91.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DOURIMAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.

ADVOGADO..... RENATO MANUEL DUARTE COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010; Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia; Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando

assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010, às 10h, o presente feito;

II – Adiar a audiência de instrução para o dia 12/07/2010, às 10h, mantidas as cominações consignadas na ata anterior;

Notificação Nº: 6356/2010

Processo Nº: RTSum 0000433-93.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KEDINA CARDOSO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO..... PEDRO TOMÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): KANANXUE HOTELARIA TURISMO E TRASLADO LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ DIVINO PEREIRA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$346,21, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6363/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000493-66.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SHELLY DIAS DO CARMO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO..... THIAGO VAZ FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar sobre os esclarecimentos da Perita, no prazo de 05 dias comum.

Notificação Nº: 6366/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000526-56.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON NERES DE ABREU

ADVOGADO..... CEILIO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): DOMINGOS JEOVÁ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010; Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia; Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito, RESOLVO: I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito; II – Adiar a audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 08h30, sob as cominações do art. 844 da CLT; Intimem-se.

Notificação Nº: 6348/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000555-09.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LAUDENIR FERREIRA

ADVOGADO..... KLEBER DE SOUZA ALMEIDA

RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA

ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6310/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000557-76.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ROQUE DA SILVA

ADVOGADO..... RENATO BERNARDI

RECLAMADO(A): CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA. e acolhê-los em parte para retificar erro material constante do dispositivo no que tange à indicação das partes, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6364/2010

Processo Nº: RTSum 0000581-07.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE BARBOSA LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EURÍPEDES EUSTAQUIO DA SILVA

RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 118, cujo teor é o seguinte: (...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA e rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo, além de impor condenação ao réu, pelo caráter procrastinatório da medida, na multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 68,63), em favor do reclamante. (...)

Notificação Nº: 6350/2010

Processo Nº: RTSum 0000631-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FABIANO MOREIRA

ADVOGADO.....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLUBE DE ENGENHARIA DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber DOCUMENTOS SOLICITADOS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6357/2010

Processo Nº: RTSum 0000652-09.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência de instrução para o dia 30/06/2010, às 11h, mantidas as cominações consignadas na ata anterior;

Notificação Nº: 6358/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000728-33.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: DILIANY ROCHA SILVA

ADVOGADO.....: STENIO PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA

ADVOGADO.....: CAIO EDUARDO DE SOUZA MOREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência de instrução para o dia 12/07/2010, às 10h30, mantidas as cominações consignadas na ata anterior;

Notificação Nº: 6384/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000779-44.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$7345,03, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6344/2010

Processo Nº: RTSum 0000800-20.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FONSECA FERREIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6387/2010

Processo Nº: RTSum 0000819-26.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MISLENE LEITE FERREIRA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA.

ADVOGADO.....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R\$256,61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6321/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000907-64.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUINA DE SOUZA PACHECO

ADVOGADO.....: ROBERTO GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ELCIO CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar a reclamante, JOAQUINA DE SOUZA PACHECO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$200,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6307/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 1133, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme, inclusive, constou da ata da audiência inicial.

Ante a exiguidade do prazo, a reclamante será intimada em audiência.

AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 28/06/2010.

Notificação Nº: 6308/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 1133, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme, inclusive, constou da ata da audiência inicial.

Ante a exiguidade do prazo, a reclamante será intimada em audiência.

AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 28/06/2010.

Notificação Nº: 6309/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 1133, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme, inclusive, constou da ata da audiência inicial.

Ante a exiguidade do prazo, a reclamante será intimada em audiência.

AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 28/06/2010.

Notificação Nº: 6311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 1133, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme, inclusive, constou da ata da audiência inicial.

Ante a exiguidade do prazo, a reclamante será intimada em audiência.

AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 28/06/2010.

Notificação Nº: 6312/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 1133, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme, inclusive, constou da ata da audiência inicial.

Ante a exiguidade do prazo, a reclamante será intimada em audiência.

AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 28/06/2010.

Notificação Nº: 6313/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante no sentido de intimação das testemunhas arroladas às fls. 1133, haja vista que estas, quando da audiência de instrução, deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme, inclusive, constou da ata da audiência inicial.

Ante a exiguidade do prazo, a reclamante será intimada em audiência.

AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 28/06/2010.

Notificação Nº: 6314/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010; Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia; Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito, RESOLVO: I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010, às 9h30, o presente feito; II – Adiar a audiência de instrução para o dia 12/07/2010, às 15h30, mantidas as cominações consignadas na ata anterior; Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados.

Notificação Nº: 6315/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS S/C LTDA + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010; Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia; Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito, RESOLVO: I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010, às 9h30, o presente feito; II – Adiar a audiência de instrução para o dia 12/07/2010, às 15h30, mantidas as cominações consignadas na ata anterior; Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados.

Notificação Nº: 6316/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000932-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CORREA VIANA FREIRE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010; Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia; Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito, RESOLVO: I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010, às 9h30, o presente feito; II – Adiar a audiência de instrução para o dia 12/07/2010, às 15h30, mantidas as cominações consignadas na ata anterior; Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados.

Notificação Nº: 6327/2010

Processo Nº: RTSum 0000997-72.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN FERREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 08h40, sob as cominações do art. 844 da CLT;

Notificação Nº: 6345/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001001-12.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: CICERO BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIQUE BADEN BADEN

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 08h50, sob as cominações do art. 844 da CLT;

Notificação Nº: 6347/2010

Processo Nº: ConPag 0001005-49.2010.5.18.0012 12ª VT

CONSIGNANTE...: SINDICATO DE HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

CONSIGNADO(A): PONNA TIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA (REP POR DEUZAE RODRIGUES COSTA)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;
II – Adiar a audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 9h20, sob as cominações do art. 844 da CLT;

Notificação Nº: 6371/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001029-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: KELSIA JUSTINO MOREIRA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 9h, sob as cominações do art. 844 da CLT;

Notificação Nº: 6305/2010

Processo Nº: RTSum 0001036-69.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RUYTHER TOTI DE SOUSA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ÁGIL COURIER

ADVOGADO.....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

Vistos, etc... Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010; Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia; Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito, RESOLVO: I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010, às 9h, o presente feito; II – Adiar a audiência de instrução para o dia 30/06/2010, às 10h30, mantidas as cominações consignadas na ata anterior; Intimem-se as partes, na pessoa dos respectivos advogados.

Notificação Nº: 6346/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001047-98.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SALVADOR GARCIA

ADVOGADO.....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA

RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA

ADVOGADO.....: SILVIO BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Corrige-se erro material presente na ata de fls. 29/30, para constar que a reclamada apresentou defesa, com documentos e foram concedidas vistas ao reclamante pelo prazo de 05 dias.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, devendo o reclamante receber os documentos que estão acostados à contracapa (CTPS, TRCT e CD/SD).

Notificação Nº: 6319/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001083-43.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDETH GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): GISLAINE APARECIDA RAHUC + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando

assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010, às 10h, o presente feito;

II – Adiar a audiência de instrução para o dia 12/07/2010, às 10h, mantidas as cominações consignadas na ata anterior;

Notificação Nº: 6367/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001083-43.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDETH GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): GISLAINE APARECIDA RAHUC + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DESPACHO

Vistos, etc... Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010; Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia; Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito, RESOLVO: I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito; II – Adiar a audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 08h10, sob as cominações do art. 844 da CLT; Intimem-se.

Notificação Nº: 6349/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001104-19.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RONIS REZENDE DE MACEDO

ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 9h30, sob as cominações do art. 844 da CLT;

Notificação Nº: 6383/2010

Processo Nº: RTSum 0001126-77.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: TALITA SILVA DE SOUZA VASCONCELOS

ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MEGA SORTE LOTERIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Aos 23 dias do mês de junho do ano de 2010, na 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, presente o(a) Excelentíssimo(a) Juiz do Trabalho, que ao final assina a presente ata, realizou-se audiência relativa ao processo e partes indicados na epígrafe. Às 14h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes: Ausente o(a) reclamante. Ausente o(a) reclamado(a). Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, aplicando o disposto no art. 844 da CLT, decreta-se o arquivamento dos autos. Custas, calculadas sobre R\$ 10.711,21, no importe de R\$ 214,22, pelo(a) reclamante, isento(a). Audiência encerrada às 14h16min. Nada mais.

Notificação Nº: 6375/2010

Processo Nº: RTSum 0001145-83.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA DA SILVA

ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRAZIL COUNTRY ARTEFATOS DE COUROS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando a suspensão do expediente forense de amanhã, dia 25/06/2010, a partir das 10h30, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 024/2010;

Considerando o contido na Portaria TRT 18ª GP/DF Nº 042/2010, que prevê suspensão do expediente forense às 10h, em dia de jogos da Seleção Brasileira de Futebol previstos para as 11h do mesmo dia;

Considerando a efetiva probabilidade de a Seleção Brasileira de Futebol, em jogo a se realizar às 11h de amanhã, dia 25/06/2010, classificar-se em primeiro lugar no seu grupo; e

Considerando que, na hipótese anterior, a respectiva partida das oitavas de final ocorrerá já na segunda-feira próxima, dia 28/06/2010, às 11h, impossibilitando assim intimação das partes acerca de adiamento da audiência designada neste feito,

RESOLVO:

I – Retirar da pauta do dia 28/06/2010 o presente feito;

II – Adiar a audiência inicial para o dia 05/07/2010, às 9h40, sob as cominações do art. 844 da CLT;

Notificação Nº: 6372/2010

Processo Nº: RTOrd 0001146-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: LOURENÇO FRANCISCO VALADARES

ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): ÁGUA E CIA ASSESSORIA E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA (REP/P. LUIS HENRIQUE DE ASSIS) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARTES tomar ciência de que a data da audiência INICIAL foi alterada para o dia 05/07/2010 às 09:50 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4568/2010

PROCESSO Nº RT 0149500-06.2008.5.18.0012

EXEQUENTE(S): ENIVALDO LEMES DIAS

EXECUTADO(S): PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGOMINAS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.111.284/0001-19

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do

Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGOMINAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.537,77, atualizado até 30/04/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s),

PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGOMINAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi,

aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9496/2010

Processo Nº: RT 0165800-11.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): MARCOS ELÍSIO DE MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9497/2010

Processo Nº: RT 0184800-94.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: BERTOLDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a tomar ciência das alegações retro do reclamante, devendo comprovar nos autos o pagamento mensal do benefício estabelecido na sentença de fls. 317/328, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo do pagamento das parcelas vencidas e vincendas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9493/2010

Processo Nº: RT 0001300-88.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARA ANTONIA PIRES ABADIA ROSA

ADVOGADO.....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

'Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a dizer acerca da alegação retro da reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, posto que discorda do valor depositado.'

Notificação Nº: 9504/2010

Processo Nº: RT 0020900-61.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO WILSON GUIMARÃES

ADVOGADO.....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

RECLAMADO(A): PRIMAIZ SEMENTES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEUCIO RODRIGUES PEREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

'Vistos os autos.

No intuito de se evitar futuras alegações de cerceio de defesa, dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo da intimação de fls. 2978.

Feito, cumpram-se os dois últimos parágrafos do despacho de fls. 2965.'

Notificação Nº: 9511/2010

Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar ao reclamante, OSMAIR MOREIRA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os regramentos comandados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais na forma do PGC, devendo ser repassados para as reclamadas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9512/2010

Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar ao reclamante, OSMAIR MOREIRA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os regramentos

comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais na forma do PGC, devendo ser repassados para as reclamadas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9513/2010

Processo Nº: RTOrd 0045600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: OSMAIR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 002

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL E ENGENHARIA LTDA e, subsidiariamente, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A a pagar ao reclamante, OSMAIR MOREIRA DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-offício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais na forma do PGC, devendo ser repassados para as reclamadas. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9500/2010

Processo Nº: RTOrd 0056400-57.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001

ADVOGADO.....: TELÉMCO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DO BRADESCO DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., NO IMPORTE DE R\$ 9.734,00.

Notificação Nº: 9492/2010

Processo Nº: RTOrd 0081200-52.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO GUILHERME

ADVOGADO.....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)

ADVOGADO.....: EDSON LOPES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.519/606 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍLIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9508/2010

Processo Nº: RTOrd 0081600-66.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON DE ANDRADE PEREZ

ADVOGADO.....: LUCIANO RIBEIRO ALVES

RECLAMADO(A): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9516/2010

Processo Nº: RTOrd 0084700-29.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: RONI ARNI LUTZ

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA

RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 425/448, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que referido recurso encontra-se digitalizado no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 9499/2010

Processo Nº: RTOrd 0085400-05.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO VALE DOS REIS

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA GELG DISTRIBUIÇÃO S.A-GELD-D, NO IMPORTE DE R\$ 12.156,62, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9482/2010

Processo Nº: RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREW DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.

ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

'Vistos os autos.

Tendo em vista a certidão retro, mantém-se o Sr. Ápio Magalhães Júnior depositário fiel dos bens penhorados.

Intimem-se.

Feito, aguarde-se a hasta pública designada.'

Notificação Nº: 9491/2010

Processo Nº: RTOrd 0098200-65.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO EDVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RONEY DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 277/282. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9479/2010

Processo Nº: RTSum 0101200-73.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

'Vistos os autos.

Intime-se o exequente a requerer o que for de seu interesse.

No silêncio, cumpra-se a determinação contida no último parágrafo de fl. 47.'

Notificação Nº: 9481/2010

Processo Nº: RTSum 0111300-87.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: IVALDO MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (REP. P/ GUSTAVO BATISTA LINS ROCHA) + 002

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

'Vistos os autos.

Dê-se vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, volvam ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 9494/2010

Processo Nº: RTOrd 0178100-97.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEMILTON ANDRADE DA CRUZ

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 602/630. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9509/2010

Processo Nº: RTOrd 0198100-21.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ISOLINA RAIMUNDA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Tem-se por equivocado o recurso ora interposto pela Reclamante, porquanto incabível na atual fase processual.

Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 302.

Notificação Nº: 9484/2010

Processo Nº: RTOrd 0214900-27.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DANTAS BATISTA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO.....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 565/587. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9501/2010

Processo Nº: RTOrd 0236900-21.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R\$ 6.585,58, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 9505/2010

Processo Nº: RTOrd 0000098-71.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDER CARLOS DE CASTRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 427/460. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9478/2010

Processo Nº: RTSum 0000192-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEYSE PEREIRA MACEDO SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 24/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para Uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 71/74, fixando o valor da execução em R\$123,07, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, libere-se ao reclamante o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Em seguida, libere-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.'

Notificação Nº: 9483/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-51.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GEISA NUNES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Indefere-se o pedido de realização de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o Sr. Perito respondido a todos os quesitos formulados pelas partes.

Intime-se a reclamante.

Feito, designe-se audiência de prosseguimento da instrução, intimando-se as partes com as cominações de estilo.

Notificação Nº: 9486/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-51.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GEISA NUNES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 20/07/2010, 14:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 9487/2010

Processo Nº: RTSum 0000261-51.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GEISA NUNES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 20/07/2010, 14:30 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT ENUNCIADO 74 , TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

Notificação Nº: 9507/2010

Processo Nº: RTOrd 0000267-58.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDONIO DO VALE

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA:

Vistos os autos.

Expeça-se o alvará e a certidão narrativa determinados às fls. 202, intimando-se o Reclamante para recebê-los em 05 (cinco) dias.

Recebe-se o recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada, porquanto presentes os pressupostos legais de admissibilidade.

Intime-se a 1ª Reclamada para oferecer contrarrazões ao recurso interposto pela 2ª Demandada, caso queira, no prazo legal.

Transcorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 9510/2010

Processo Nº: RTOrd 0000465-95.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO ASSUPERO

ADVOGADO.....: WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido acolher a prescrição parcial, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVOADO OBJETIVO – ASSUPERO, a pagar à reclamante, GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de honorários assistenciais em favor da entidade sindical. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita

em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$2.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais'

Notificação Nº: 9480/2010

Processo Nº: RTSum 000502-25.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

'Vistos os autos.

Tendo em vista que a executada não garantiu o Juízo, não conheço dos embargos à execução opostos, nos termos do art. 884, da CLT.

Intimem-na.

Não havendo manifestação, aguarde-se conforme determinado no despacho de fls. 78.'

Notificação Nº: 9503/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001071-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CESAR FERREIRA IBIAPINO
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA (COC GYN) + 005
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

'Vistos os autos.

Considerando que a reclamada INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA veio aos autos requerendo a oitiva de testemunha (fls. 363), infere-se que se deu por notificada.

Assim, indefere-se o pedido de notificação via edital.

Intime-se o reclamante.

Feito, aguarde-se a audiência designada.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8884/2010
PROCESSO Nº RT 0165800-11.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
EXEQUENTE: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
EXECUTADO: MARCOS ELÍSIO DE MORAIS
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 02/08/2010 às 15:40 horas

Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 267, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PRINCESA ISABEL QD.18 LT.08 PARQUE REAL CEP 74.910-150 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (um) secador de cabelo de pé com cinco rodas, marca PANDORA, número de série 01970283, cúpula em metal e acrílico, elétrico, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

-01 (um) vaporizador/hidratação de pé com cinco rodas, com cúpula de acrílico, elétrico, em uso e bom estado de conservação, avaliado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Total: R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado

pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.'

A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lançador vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4801/2010

Processo Nº: RT 0041100-72.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante o exposto, nos termos do art. 897, §1º da CLT, fixado incontroverso o valor de R\$ 268.020,95. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, pagar referido valor, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4787/2010

Processo Nº: RT 0061200-48.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Depreende-se dos autos que foram expedidos dois alvarás para levantamento de valores, sendo um em favor do reclamante e outro em favor do perito, Dr. Hélder Andrada (fls. 407/408). Conforme se infere dos documentos de fls. 421, 422 e 428, o reclamante recebeu indevidamente a importância de R\$ 807,21 referente aos honorários periciais devidos ao Dr. Hélder Andrada. Diante desse contexto, intime-se o reclamante, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 dias, depositar em Juízo a quantia que recebeu indevidamente, no importe de R\$807,21 (oitocentos e sete reais e vinte e um centavos). Ressalte-se que o não atendimento da determinação, no prazo supra, constituir-se-á ato atentatório ao exercício da jurisdição, hipótese em que o responsável estará sujeito à aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da causa, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Notificação Nº: 4803/2010

Processo Nº: RT 0070000-65.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 220, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4806/2010

Processo Nº: ExCCP 0070100-20.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE...: MARILIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 110, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4799/2010

Processo Nº: RTSum 0077000-19.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO..... GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos do requerimento de fls. 181, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias, retirar no endereço do exequente os bens penhorados e não arrematados.

Notificação Nº: 4789/2010

Processo Nº: RTOrd 0087600-02.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGLESTON GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): TORNEADORA KONE LTDA.-ME

ADVOGADO..... PEDRO JOSÉ TELESNOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 307 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4794/2010

Processo Nº: RTOrd 0087900-61.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES GOMES

ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA + 002

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: As Partes: Ante os termos do requerimento de fls. 95, inclua-se o feito na pauta do dia 05.07.2010, às 13h55min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4781/2010

Processo Nº: RTOrd 0005100-39.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... PAULO RENATO PEREIRA PARO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinação deste Juízo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4784/2010

Processo Nº: RTOrd 0022300-59.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR JOSÉ DA CUNHA

ADVOGADO..... ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

RECLAMADO(A): ANAPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO..... RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Em se tratando de execução provisória, indeferese o requerimento de fls. 274. Intime-se.

Notificação Nº: 4800/2010

Processo Nº: RTSum 0022800-28.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ARLON ROGÉRIO VASCONCELOS

ADVOGADO..... HUMBERTO JOÃO DA SILVA

RECLAMADO(A): JM MÓVEIS - PROPRIETARIO JOSÉ MARIA

ADVOGADO..... SAMIR SAAD

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 76. À vista do teor da certidão de fls. 78, designe-se praça do bem constrito às fls. 76 para o dia 19/07/2010, às 13h31min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 12/08/2010, às 09h35min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeie-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 4785/2010

Processo Nº: RTSum 0029000-51.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA FABIANA ROCHA MARTINS

ADVOGADO..... ADILTON DIONISIO CARVALHO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002

ADVOGADO..... RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: É do conhecimento deste Juízo, por meio de informações obtidas nos autos 4ª VT n. RTSum-0054900- 27.2009.5.18.0054, que o sócio executado, Sr. João Evangelista Gonçalves, é pessoa idosa, de 84 anos de idade e de saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda e, ainda, que o filho do sr. João Evangelista Gonçalves requereu que a execução seja direcionada apenas ao outro sócio, sr. Eduardo Gonçalves (que possui 99% do capital social e que detém o poder de administração da empresa). É verdade que de acordo com a teoria da

desconsideração da personalidade jurídica, os sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, nos termos do arts. 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. Ocorre que no presente caso, o sócio João Evangelista Gonçalves detém apenas 1% das cotas sociais, conforme se observa pela 20ª alteração contratual da empresa reclamada, fls. 76/81 e, ainda, reside em outro estado, na cidade de Patos de Minas-MG, fls. 76. Tais fatores convergem para a conclusão de que o mesmo não participa da administração da empresa reclamada. Portanto, não se pode afirmar que tal sócio tenha agido com o denominado "abuso de personalidade jurídica" previsto no dispositivo legal acima mencionado (art. 50 do Código Civil vigente). Ademais, trata-se de pessoa idosa, com graves problemas de saúde, conforme já noticiado. À vista do exposto, entendo que o referido sócio não deve figurar no polo passivo da presente execução. Em consequência, proceda a Secretaria às alterações pertinentes na autuação e demais registros para exclusão do nome do sr. João Evangelista Gonçalves do polo passivo desta execução. Considerando que já foi procedida a citação do sócio Eduardo Gonçalves, fls. 86, proceda-se na forma dos convênios BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD. Não obtendo êxito as diligências supra, seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar outros meios para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 4777/2010

Processo Nº: RTOrd 0038900-58.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4782/2010

Processo Nº: RTOrd 0049400-86.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA ÁLVARES GUIMARÃES

ADVOGADO..... JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: Comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, o valor levantado através do Alvará nº 2826/2010, para prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4786/2010

Processo Nº: RTOrd 0057200-68.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL CASSIOLI

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE ARCHANJO ELIASNOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 128, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4790/2010

Processo Nº: RTSum 0061600-28.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LAILA MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 93. À vista do teor da certidão de fls. 203, designe-se praça do bem constrito às fls. 93 para o dia 12/07/2010, às 13h32min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 12/08/2010, às 09h33min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)3902 1648. Nomeie-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz desta Vara, a praça anteriormente designada foi adiada para o dia 02/08/2010, às 13h34min. Certifico, ainda, que esta Secretaria cumprirá integralmente o despacho de fls. 204.

Notificação Nº: 4804/2010

Processo Nº: RTOrd 0064100-67.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: EDILTON BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 152, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4779/2010

Processo Nº: RTOOrd 0095200-40.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 4807/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099100-31.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WALISSON FREDERIKE XAVIER FERREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4774/2010

Processo Nº: RTOOrd 0112800-74.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber, no prazo de 05 dias, guia para levantamento de importância destinada a realização de exame, que se encontra arquivada em secretaria.

Notificação Nº: 4776/2010

Processo Nº: RTSum 0119900-80.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: THAMARA TEIXEIRA BERNARDES DO VALE

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, no prazo de 05 dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4969/2010

Processo Nº: RT 0024300-63.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ABIMAEL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA + 002

ADVOGADO.....: JULIANO LOPES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 138: Em face do teor do ofício de fls. 137, passo à apreciação da certidão narrativa de imóvel de fls. 128/129. Considerando que, nos autos de nº. 00649-2008-052-18-00-7, que tramitam perante este Juízo, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora do imóvel descrito às fls. 128/129, bem como tendo em vista os princípios da economia e celeridade processual, determino que seja procedida à reserva de crédito naquele processo [RT 00649/2008], até o limite do quantum debeat, o qual deverá ser atualizado. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o resultado da supracitada reserva de crédito.

Notificação Nº: 4976/2010

Processo Nº: RT 0075900-26.2008.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): AGROCRIO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: EDISON BERNARDO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR EXAMES ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4964/2010

Processo Nº: RTOOrd 0002300-35.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 495: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 494, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT's) relativas aos períodos de 2009/2010 e 2010/2011, bem como o documento do INSS informando o período de gozo do benefício previdenciário. Com a apresentação dos supracitados documentos, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos, para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 4972/2010

Processo Nº: IAFG 0024600-88.2009.5.18.0052 2ª VT

REQUERENTE...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

REQUERIDO(A): VALDEMIR RIBEIRO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 21/07/2010, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4957/2010

Processo Nº: RTSum 0035200-71.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NEUSA DUARTE SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA + 003

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 164 e o princípio da conciliação que norteia o Processo do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 06/07/2010, às 15h30min, para tentativa de conciliação. Intimem-se o exequente e os executados.

Notificação Nº: 4967/2010

Processo Nº: RTOOrd 0074000-71.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): OSP FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 146: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 145, a fim de determinar à Secretaria que proceda ao desentranhamento dos documentos de fls. 15/47, que instruíram a petição inicial, intimando-o para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias.

COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR OS ALUDIDOS DOCUMENTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4954/2010

Processo Nº: RTOOrd 0105000-89.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCICLEY WANDER DE ALMEIDA LEMOS

ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ÚLTIMA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/07/2010, ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 4950/2010

Processo Nº: RTSum 0000289-96.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ADIR SANTOS RIBEIRO CAVALCANTI

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 42, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

Notificação Nº: 4949/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000415-49.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLLIA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 44/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar os reclamados, RESTAURANTE TERTÚLLIA, MILTON ANTÔNIO DO VALE, de forma solidária, a pagarem à reclamante, MARLENE PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 7.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, é verba sujeita à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, horas extras com acréscimo de 50% e folgas não pagas. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4966/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-51.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEISON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO + 001

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À SEGUNDA RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 46: Antes de qualquer outra providência, intime-se a segunda reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do alegado descumprimento do acordo, noticiado às fls. 43/45.

Notificação Nº: 4965/2010

Processo Nº: RTSum 0000542-84.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JORDANA LOBO AQUINO

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): POSTO BASTOS II

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 41: Em que pese ao conteúdo da certidão de fls. 40, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os salários de abril e maio de 2010 (objeto do acordo), sob pena de execução.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4798/2010

PROCESSO Nº CartPrec 0000489-06.2010.5.18.0052

EXEQUENTE: ALESSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

EXECUTADO: MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 30/07/2010 às 10:00 horas

Data do Leilão 17/08/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 4.741,92 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: VILA PRIMEIRA, QD. 02B, MOD. 06, DAIA CEP 75.133-590 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 244 (duzentos e quarenta e quatro) unidades de Albumina Box, 500 g, sabores diversos, avaliada em R\$ 19,50 cada, totalizando R\$ 4.741,92 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15691/2010

Processo Nº: RT 0036800-95.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GERTO

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): SIDARTA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena do silêncio ser considerado como renúncia ao seu crédito (R\$ 412,59-multa pela não entrega da CTPS), caso em que a execução será extinta.

Notificação Nº: 15694/2010

Processo Nº: RTSum 0019200-90.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON DA SILVA TOMAZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 190, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15695/2010

Processo Nº: RTSum 0036600-20.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MAREIZA ALVES DE LIMA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 163, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15693/2010

Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 213, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15692/2010

Processo Nº: RTSum 0066400-93.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA ERICA INACIA RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 177, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 15682/2010

Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BORGES MESQUITA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fl. 128 dá conta de que transitou em julgado o acórdão de fls. 111/112, que negou provimento ao Recurso Ordinário de fls. 68/77, mantendo incólume, pois, a sentença de fls. 52/57, a qual declarou o vínculo de emprego com a 2ª reclamada (IDEALFARMA)

e condenou esta ao pagamento das parcelas deferidas. Assim, por tratar-se de sentença líquida passada em julgado, hipótese em que, nos termos da Súmula nº 01 do TRT-18ª Região, já está preclusa a possibilidade de impugnação aos cálculos de fls. 59/63, que integraram a sentença para todos os efeitos legais, determina-se: a) que seja liberado ao reclamante, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, com inclusão do FGTS + 40% e com dedução da importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado); e b) que seja procedido pela Secretaria do Juízo o recolhimento das custas de liquidação (as custas do processo de conhecimento já foram recolhidas por meio do DARF de fl. 79). Para tanto, far-se-á uso da quantia atinente ao depósito recursal de fl. 78.

Deverá a 2ª reclamada (empregadora), no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 63, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdência Social. Adverte-se a 2ª reclamada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: NIT ou PIS/PASEP do reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 78; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela 2ª reclamada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 78. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar a sua CTPS nos autos, a fim de que seja a 2ª reclamada intimada a cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença de fls. 52/57, a saber: anotar o contrato de trabalho de 03/08/2009 a 16/09/2009, na função de pedreiro, com o salário de R\$1.250,00 mensais, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$500,00 e anotação pela Secretaria da VT, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS e à SRTE/GO, conforme já determinado na sentença. Cumpridas todas as determinações acima e efetuada a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 24 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15683/2010

Processo Nº: RTSum 0000069-95.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BORGES MESQUITA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: GUILHERME DE CASTRO BARBOSA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fl. 128 dá conta de que transitou em julgado o acórdão de fls. 111/112, que negou provimento ao Recurso Ordinário de fls. 68/77, mantendo incólume, pois, a sentença de fls. 52/57, a qual declarou o vínculo de emprego com a 2ª reclamada (IDEALFARMA) e condenou esta ao pagamento das parcelas deferidas. Assim, por tratar-se de sentença líquida passada em julgado, hipótese em que, nos termos da Súmula nº 01 do TRT-18ª Região, já está preclusa a possibilidade de impugnação aos cálculos de fls. 59/63, que integraram a sentença para todos os efeitos legais, determina-se: a) que seja liberado ao reclamante, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, com inclusão do FGTS + 40% e com dedução da importância por ele devida a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado); e b) que seja procedido pela Secretaria do Juízo o recolhimento das custas de liquidação (as custas do processo de conhecimento já foram recolhidas por meio do DARF de fl. 79). Para tanto, far-se-á uso da quantia atinente ao depósito recursal de fl. 78.

Deverá a 2ª reclamada (empregadora), no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 63, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdência Social. Adverte-se a 2ª reclamada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: NIT ou PIS/PASEP do reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito recursal de fl. 78; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela 2ª reclamada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 78. Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar a sua CTPS nos autos, a fim de que seja a 2ª reclamada intimada a cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença de fls. 52/57, a saber: anotar o contrato de trabalho de 03/08/2009 a 16/09/2009, na função de pedreiro, com o salário de R\$1.250,00 mensais, no

prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$500,00 e anotação pela Secretaria da VT, nos termos do art. 39, § 1º, da CLT. Intimem-se as partes. Oficie-se ao INSS e à SRTE/GO, conforme já determinado na sentença. Cumpridas todas as determinações acima e efetuada a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Anápolis, 24 de junho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15689/2010

Processo Nº: RTSum 0000486-48.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ESLA MATOS SOUZA

ADVOGADO.....: JOSIANA CALDEIRA

RECLAMADO(A): MUNDO DA REFRIGERAÇÃO & ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME

ADVOGADO.....: ALINE FELIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer a Secretaria do Juízo, para receber a Certidão Narrativa nº 4573/2010, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15690/2010

Processo Nº: RTSum 0000536-74.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA LIMA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o número e série de sua CTPS e o número de inscrição no PIS, conforme ata de audiência de fls. 52/53.

Notificação Nº: 15687/2010

Processo Nº: RTOrd 0000568-79.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA

RECLAMADO(A): CARTEC SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 75/79). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto à inclusão da 2ª reclamada, CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., no polo passivo por inépcia e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a 1ª reclamada, CARTEC SERVICE LTDA, das reivindicações formuladas pelo reclamante, MARCELO PEREIRA DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 60.000,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15688/2010

Processo Nº: RTOrd 0000568-79.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA

RECLAMADO(A): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: ALBERTO LOURENÇO RODRIGUES NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 23/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epígrafados (fls. 75/79). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente extinguir o processo, sem resolução de mérito, quanto à inclusão da 2ª reclamada, CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., no polo passivo por inépcia e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a 1ª reclamada, CARTEC SERVICE LTDA, das reivindicações formuladas pelo reclamante, MARCELO PEREIRA DA SILVA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 60.000,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 23 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4570/2010

PROCESSO Nº ExFis 0020200-96.2007.5.18.0053

.EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS) EXECUTADO: GILMAR LOPES FALECO + 001

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o executado, GILMAR LOPES FALECO (CPF nº 015.704.198-09), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi convertida em penhora a importância de R\$ 1.006,31 (um mil e seis reais e trinta e um centavos) (R\$ 259,96 + R\$ 746,35), relativa ao bloqueio on line de fls. 78 e 81 dos autos, de sua titularidade, bem assim de que dispõe o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar embargos

(art. 16, III, da Lei nº 6.830/80). E para que chegue ao conhecimento do executado, GILMAR LOPES FALECO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4571/2010

PROCESSO Nº ExFis 0024600-56.2007.5.18.0053

.EXEQUENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

EXECUTADA: CERÂMICA CITACEL

PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, fica CITADA a executada, CERÂMICA CITACEL, CNPJ nº 25.115.262/0001-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 19.063,11 (dezenove mil e sessenta e três reais e onze centavos), inscrições nºs 11.5.95.003287-08, 115.95.003241-17, 11.5.97.000448-00, 11.5.97.001253-04, 11.5.95.003246-21, atualizada até o dia 14/06/2010, conforme atualização de fls. 67/71, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento da executada, CERÂMICA CITACEL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4562/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000572-19.2010.5.18.0053

RECLAMANTE: CLEOMY PIRES DE SOUZA

RECLAMADA: GPT - SERVIÇOS LTDA.

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, GPT - SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 01.851.003/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, transcrita parcialmente abaixo, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: "III – CONCLUSÃO POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para determinar que a Secretária, independentemente do trânsito em julgado desta sentença, regularize a baixa na CTPS do reclamante, consoante os fundamentos supra. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 20,40, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.020,00, deixando de cobrá-los, nos termos da Portaria nº 49/2004 do MF. Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. NADA MAIS. Às 14h37min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, GPT - SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10278/2010

Processo Nº: RTSum 0014800-30.2009.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: NADIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Diante do teor da certidão de fl. 121, designo o dia 13/07/2010 às 10:00 horas, para o praxeamento do bem penhorado às fls. 82.

Para eventual leilão, designa-se o dia 29/07/2010 às 10:00 horas.

Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.

Intimem-se a reclamada e seu respectivo procurador, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6791/2010

Processo Nº: RT 0155200-52.2005.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO FERREIRA COELHO (ESPÓLIO DE. REP. P/EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA)

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUSAN - CONSTRUÇÃO E INCORPORADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....: WANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: intimação para o fim de apresentar manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6781/2010

Processo Nº: RT 0116700-77.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDIO DE LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): EMOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ORLANDO LEÃO NUNES

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: intimação para o fim de manifestação conclusiva acerca do prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6773/2010

Processo Nº: RT 0210600-17.2006.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: VAGNER FERNANDO ALVES PAIOLA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DO AMARAL

ADVOGADO.....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Intimação ao Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.(conforme determinação de fls.155).

Notificação Nº: 6780/2010

Processo Nº: RT 0043900-17.2007.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DESVALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): BRISA CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Intimação ao exequente a, manifestar, no prazo de 30 dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 6792/2010

Processo Nº: RT 0137700-65.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: intimação para o fim de requerer o que entender de direito, indicando a este Juízo meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6790/2010

Processo Nº: RT 0180500-11.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE MOREIRA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO APARAS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador do Reclamante: intimação para o fim de apresentar manifestação conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 6769/2010

Processo Nº: RT 0184800-16.2008.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIRÇA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.

ADVOGADO.....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Intimação ao exequente a manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 6778/2010

Processo Nº: RTOrd 0052400-04.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO RESENDE MARRA

ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:

Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1304/1320.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6779/2010
Processo Nº: RTOOrd 0052400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO RESENDE MARRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1304/1320.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6767/2010
Processo Nº: RTOOrd 0052600-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante às 1260/1271.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6768/2010
Processo Nº: RTOOrd 0052600-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante às 1260/1271.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6771/2010
Processo Nº: RTOOrd 0053000-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANE PIRES PEREIRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista do recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.1112/1122. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6772/2010
Processo Nº: RTOOrd 0053000-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANE PIRES PEREIRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista do recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.1112/1122. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6774/2010
Processo Nº: RTOOrd 0053500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1257/1267.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6775/2010
Processo Nº: RTOOrd 0053500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS:
Vista do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.1257/1267.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6782/2010
Processo Nº: RTOOrd 0057200-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRYSIANO ALVES BRITO
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Reclamadas: intimação para o fim de apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTOOrd 0057200-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRYSIANO ALVES BRITO
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Reclamadas: intimação para o fim de apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RTOOrd 0057200-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CHRYSIANO ALVES BRITO
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Reclamadas: intimação para o fim de apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6770/2010
Processo Nº: RTOOrd 0139300-87.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUCIO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas às fls.1351/1397 e 1416/1455. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6766/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150100-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: KELDSO GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas às fls.1474/1520 e 1540/1582. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLEI RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das reclamadas: intimação para o fim de apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6788/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLEI RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das reclamadas: intimação para o fim de apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6789/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150300-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLEI RAMOS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER + 02
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das reclamadas: intimação para o fim de apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6785/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO: As Procuradores das Reclamadas: intimação para o fim de apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6786/2010

Processo Nº: RTOrd 0150600-46.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CICERO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: As Procuradores das Reclamadas: intimação para o fim de apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 6776/2010

Processo Nº: RTOrd 0205200-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.- MTZ
ADVOGADO.....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.457/478.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6777/2010

Processo Nº: RTSum 0213600-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA MARTA DA SILVA (ESPÓLIO DE.: REP. POR JUSCELINO MOREIRA NEVES)
ADVOGADO.....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): GONZAGA E FERIGATTO LTDA.
ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da impugnação aos cálculos de fls.283/285 oposta pela reclamada.PRAZO LEGAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8314/2010

Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): WILSON CESARA FERREIRA + 006
ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação apresentados pelo devedor WILSON CESARA FERREIRA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e o arrematante. Ap. de Goiânia, 24 de junho de 2010 (5ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8315/2010

Processo Nº: RT 0128700-72.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: TATHIANY SANTANA SILVA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GIVANILDO APARECIDO FERREIRA + 006
ADVOGADO.....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à arrematação apresentados pelo devedor WILSON CESARA FERREIRA e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes e o arrematante. Ap. de Goiânia, 24 de junho de 2010 (5ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 8325/2010

Processo Nº: Arrest 0070400-49.2009.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO - FARMACÉUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.-GO
ADVOGADO: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RÉU(RÉ): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes do auto de arresto de fl. 269, que ora converto em penhora, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8317/2010

Processo Nº: RTSum 0224500-59.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR SANTANA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001

ADVOGADO.....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho a seguir:

'Indefiro, por ora, o requerimento de desconstituição da personalidade jurídica da 1ª reclamada (Suporte). Isso porque, não havendo efetividade na execução em face do devedor principal, como no presente caso, cabe ao devedor subsidiário responder pelo débito. Embora haja previsão legal no sentido de que os sócios respondem com seus bens pessoais pelos débitos contraídos pela pessoa jurídica da empresa, entendo não ser este o caso, pois, havendo outro devedor, mesmo que na qualidade de subsidiário, sobre este recai de imediato a obrigação de pagar a dívida. Dê-se ciência à 2ª reclamada. Desde já, designe-se praça e leilão para os bens penhorados às fls. 150/151. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se o credor e a 2ª reclamada.'

Notificação Nº: 8326/2010

Processo Nº: RTSum 0000044-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8316/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Reitere-se o mandado de fl. 65, no endereço de fl. 54. Em caso de resposta negativa, proceda-se por edital, dando-se ciência ao procurador da 1ª reclamada.

Notificação Nº: 8323/2010

Processo Nº: RTOrd 0000996-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a Reclamada FIEL VIGILÂNCIA LTDA. a pagar ao Reclamante GENIVALDO BEZERRA DE SOUZA, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente.
Liquidação por cálculos. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 23 de junho de 2010 - 4ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 8302/2010

Processo Nº: RTSum 0001106-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PORFÍRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): DIVINA PATRÍCIA CUSTÓDIO
ADVOGADO.....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julga-se IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação trabalhista ajuizada por JOAQUIM PORFÍRIO DA SILVA em face de DIVINA PATRÍCIA CUSTÓDIO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$254,09, calculadas sobre R\$12.704,66, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, nos termos do parágrafo terceiro do art.790 da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 23 de junho de 2010 - 4ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 8303/2010

Processo Nº: RTOrd 0001136-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA MACHADO

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WESLEY DA SILVA LEÃO (DEPÓSITO LEÃO)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE o pedido para condenar o Reclamado WESLEY DA SILVA LEÃO (DEPÓSITO LEÃO) a pagar ao Reclamante JOSÉ FERREIRA MACHADO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, a serem recolhidas no prazo legal. Intimem-se as partes.

Apda. de Goiânia-GO, 23 de junho de 2010 - 4ª f.

Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 8324/2010

Processo Nº: RTSum 0001276-42.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIAS GONÇALVES

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Ficar ciente do despacho de fl. 27, a seguir transcrito: 'Homologo a desistência requerida à fl. 24, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Requisite-se o mandado de fl. 22, com urgência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 137,38, calculadas sobre o valor da causa (R\$6.869,36), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 11/17). Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6997/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000537-69.2010.5.18.0082

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: BRAZ LOPES DA SILVA

EXECUTADO(S): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em

48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$132,97, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de junho de dois mil e dez.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7480/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0000791-42.2010.5.18.0082

RECLAMANTE: JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r.sentença de fls. 144/147, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:

ANTE O EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., respondendo subsidiariamente o Reclamado

BANCO DO BRASIL S.A., a pagar à Reclamante JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.

Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente.

Ciência à SRTE/ARG, à CEF e ao INSS.

Intimem-se as partes, sendo a primeira Reclamada na pessoa do sócio, no endereço indicado no contrato social (fls. 138, que deverá ser anotado na autuação e demais registros pertinentes, caso seja bem sucedida a intimação.

E para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e quatro de junho de dois mil e dez.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4742/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000293-97.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALMEIDA SANTANA FILHO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MORRINHOS FUTEBOL CLUBE. (REPRESENTADO P/ JOSÉ LUCIMAR DE PAULA)

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA RETIRAR DOS AUTOS SUA CTPS, ANOTADA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4741/2010

Processo Nº: RTSum 0000332-94.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: UELTON MARTINS DE MIRANDA

ADVOGADO.....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): EDUARDO HIDEO HAICH

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 48/49, na qual comunica inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4756/2010

Processo Nº: RT 0030700-54.2007.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANI DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da homologação do acordo proposto às fls. 468, conforme ata de audiência de fls. 471, nos seguintes termos: "CONCILIAÇÃO.

O recte aceita a proposta de acordo de fls.468.

Diante disso o acordo fica homologado.

Pagamento(s) em espécie, mediante depósito em conta do

procurador da parte recte, no Banco Itaú S/A (CPF:132.116.841-15,

agência 1004, c/c nº 11.116-5), presumido o cumprimento no

silêncio em cinco dias subseqüentes ao vencimento.

Deverá o executado, no prazo legal, efetuar o recolhimento

da parcela previdenciária devida.

Após, ao arquivo."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3397/2010

Processo Nº: RTSum 0000295-37.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): VALDEIR JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2252/2010

Processo Nº: RTOOrd 0042800-54.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO MENDES BARBOSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
 RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT

ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: PARTES:

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça e Leilão dos bens penhorados; sendo a Praça a ser realizada na sede desta Vara e o Leilão, na modalidade presencial e on-line, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br. O Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça, conforme segue abaixo,
PRAÇA: 26.07.2010 às 13:00 horas
LEILÃO: 08.10.2010 às 13:00 horas
 Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuza, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remittente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 2256/2010

Processo Nº: RTSum 0046900-52.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: PRISCYLLA FERREIRA LEITE

RECLAMADO(A): EVANDRO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: PARTES,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Pelo que emerge das alegações veiculadas na inicial, a prestação de serviços autônomos pela reclamante então reconhecida pelas partes no acordo celebrado às fls. 19/20 desenvolveu-se na residência do reclamado. Diante disso, reconsidero a determinação contida no último parágrafo de fls. 19, haja vista que o tomador de serviços autônomos, no âmbito residencial, não é empregador doméstico, nem empresa e tampouco a esta se equipara, não havendo falar-se, assim, em contribuição a seu cargo em relação a trabalhadores que lhe prestam serviços dessa natureza (arts. 11, parágrafo único, 'a', 'b' e 'd', e 15, da Lei 8.212/91), tampouco em obrigação sua de arrecadar a contribuição do segurado contribuinte individual a seu serviço (arts. 30, incs. I, 'a' e 'b', e V, da Lei 8212/91, e 4o., caput, da Lei 10.666/03), a quem cabe efetuar o recolhimento por iniciativa própria (arts. 12, V, 'h', e 30, inc. II, da Lei 8.212/91). Intimem-se as partes e, após, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2250/2010

Processo Nº: RTOrd 0082700-44.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DE SANTANA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

FICA V.S.A. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 92/107, COMO SEGUE:

'...após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com essa finalidade, junte ao processo os respectivos comprovantes e entregue na Secretaria da Vara novo TRCT, no código 01 (ou retifique o já constante dos autos quanto à data de admissão), e o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de expedição de alvará para saque do FGTS depositado e execução do montante remanescente...'

Notificação Nº: 2249/2010

Processo Nº: RTOrd 0082800-96.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIR FARIAS DE SOUSA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO SERVIÇOS LTDA (NOME FANTASIA ALMATEC)

ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO,

FICA V.S.A. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DA SENTENÇA DE FLS. 87/103, COMO SEGUE:

'...após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com essa finalidade, junte ao processo os respectivos comprovantes e entregue na Secretaria da Vara novos TRCT's, no código 01, com número da chave para levantamento, sob pena de expedição de alvará para saque do FGTS depositado e execução do montante remanescente...'

Notificação Nº: 2245/2010

Processo Nº: RTSum 0082900-51.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA

RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO

ADVOGADO....: PRESTES FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2246/2010

Processo Nº: RTSum 0082900-51.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA

RECLAMADO(A): EDILSON OLIVEIRA COUTO

ADVOGADO....: PRESTES FERREIRA GOMES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, FICA V.S.A. INTIMADA A MANIFESTAR-SE, EM 05 DIAS, ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, BEM COMO A COMPROVAR NOS AUTOS O CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2253/2010

Processo Nº: RTSum 0000362-76.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ZENILDE DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE SANTA MARIA LTDA

ADVOGADO....: ZORAIDE ROCHA MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE,

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Ante o silêncio do(a) reclamante (certidão supra), indefiro o requerimento de fls. 44, quarto parágrafo, pois o Juízo não pode alterar de forma arbitrária e unilateral os termos do acordo livremente estabelecidos pelas partes, devendo eventual mudança na anotação da CTPS obreira ser obtida mediante novo ajuste entre os litigantes.

Intime-se o(a) reclamado(a), inclusive para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar na Secretaria desta Vara as guias de seguro-desemprego e a CTPS obreira.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2109/2010

PROCESSO: RT 0037500-87.2004.5.18.0211

EXEQUENTE(S): RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(A/S): PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA, ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO

E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA E ITAPEVA ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

CPF/CNPJ: 04.647.300/0001-18, 05.491.526/0001-35 e 05.502.899/0001-64

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$18.111,21, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2010

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) DO(A/S) SÓCIO(A/S) EXECUTADO(A/S), PARTICIPAÇÕES ELÉTRICAS S/C LTDA, ITAPEVI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e ITAPEVA ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 573 e 711 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: "Vistos, etc. Defiro o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada Planel (Participações Elétricas S/C Ltda, Itapevi Administração e Participações S/C Ltda e Itapeva Administração e Participações S/C Ltda – alteração contratual de nº 60/fls. 89/95), como requerido pelo(s) exequente(s) a fls. 572, por não encontrados bens da devedora para garantia da execução, devendo ser anotados os respectivos nomes e endereços no SAJ/capa dos autos. (...) Em, 24.09.08" "Vistos etc. Ante o teor das certidões de fls. 632, 670 e 673, citem-se as sócias executadas por edital. (...) Formosa, 21 de junho de 2010, segunda-feira." E para que chegue ao conhecimento do(a/s) sócio(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e dois de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.

JOSÉ ROMUALDO MOREIRA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4024/2010

Processo Nº: RTOrd 0001040-61.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EILSON BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:07, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4027/2010

Processo Nº: RTOrd 0001041-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:08, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4028/2010

Processo Nº: RTSum 0001042-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR GONZAGA DE REZENDE

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:09, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4029/2010

Processo Nº: RTSum 0001043-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:10, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4030/2010

Processo Nº: RTSum 0001044-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DE MORAIS PRETO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:11, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4031/2010

Processo Nº: RTSum 0001050-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON DA LUZ FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:17, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4032/2010

Processo Nº: RTSum 0001051-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS PAIVA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:18, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4033/2010

Processo Nº: RTSum 0001052-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON WAGNER FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:19, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4034/2010

Processo Nº: RTSum 0001053-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: WERMESON CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:20, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4035/2010

Processo Nº: RTOrd 0001054-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:21, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4036/2010

Processo Nº: RTSum 0001060-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO COUTINHO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:27, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4037/2010

Processo Nº: RTSum 0001061-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO DA LUZ

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:28, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4038/2010

Processo Nº: RTSum 0001062-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:29, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4039/2010

Processo Nº: RTSum 0001063-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO DOS REIS COELHO

ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:30, facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4040/2010

Processo Nº: RTSum 0001064-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:31, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4041/2010

Processo Nº: RTSum 0001071-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUDEMÍ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:36, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4042/2010

Processo Nº: RTSum 0001072-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:37, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4043/2010

Processo Nº: RTOrd 0001074-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO ANTONIO DE CARVALHO VELOSO
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência de encerramento de instrução no 21/07/2010 às 09:38, facultada a presença das partes.

Intimem-se as partes por seus Procuradores via DJE."

Notificação Nº: 4026/2010

Processo Nº: RTOrd 0001245-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: VANY TAVARES CHAVEIRA
ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/07/2010, às 09h01min, para encerramento de instrução, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4054/2010

Processo Nº: RTSum 0001407-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX SANDRO LUIZ
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 22/07/2010 às 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus Procuradores."

Notificação Nº: 4055/2010

Processo Nº: RTSum 0001408-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BERALDO DE MORAIS
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 22/07/2010 às 09:00, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus Procuradores."

Notificação Nº: 4057/2010

Processo Nº: RTSum 0001409-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: APARÍCIO FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 22/07/2010 às 09:10, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus Procuradores."

Notificação Nº: 4044/2010

Processo Nº: RTSum 0001410-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA VIANA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 22/07/2010 às 09:30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus Procuradores."

Notificação Nº: 4045/2010

Processo Nº: RTSum 0001412-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 22/07/2010 às 09:25, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus Procuradores."

Notificação Nº: 4046/2010

Processo Nº: RTSum 0001413-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 22/07/2010 às 09:20, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus Procuradores."

Notificação Nº: 4047/2010

Processo Nº: RTSum 0001414-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 22/07/2010 às 09:15, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus Procuradores."

Notificação Nº: 4059/2010

Processo Nº: RTOrd 0001425-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GEOVÂNIO GARCIA SANTOS
ADVOGADO.....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA DONA FIUCA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 20/07/2010 às 13:30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e seus Procuradores."

Notificação Nº: 4060/2010

Processo Nº: RTOrd 0001462-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DA SILVA SOARES
ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, Incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 20/07/2010 às 13:00, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes de seus Procuradores."

Notificação Nº: 4061/2010

Processo Nº: RTOrd 0001470-13.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELICIO MIRANDA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO.....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

De ordem do MM. Juiz Dr. Ronie Carlos Bento de Sousa, Incluo este feito na pauta para realização de audiência inicial no dia 20/07/2010 às 13:50, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes de seus Procuradores."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1543/2010

Processo Nº: RTOrd 0047200-97.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE MELO
ADVOGADO.....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS + 001
ADVOGADO.....: CLÁUDIO AIREIS MOREIRA CAMARÇO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Tomar ciência da decisão dos embargos prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1546/2010

Processo Nº: RTSum 0000171-17.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: GUIDO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA
ADVOGADO.....: WHASLEN FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Comparecer a esta secretaria a fim de levantar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: ET 0000187-68.2010.5.18.0151 1ª VT
EMBARGANTE...: EURIPEDES BORGES DE MORAES
ADVOGADO.....: DJAN GOULART MORAIS
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO DIVINO BORGES
ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1545/2010

Processo Nº: RTSum 0000220-58.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: AMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8680/2010

Processo Nº: RT 0185200-07.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE DA SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GOIÁS GESSO (PROP. SR. CELESTIANO HILÁRIO DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO.....: ..
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos, especialmente da certidão de fls. 188, que restaram infrutíferas as diligências BACEN-JUD2, DETRAN/GO, RENAJUD E

INCRA, bem como, a solicitação de bens dos executados no sistema INFOJUD, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8678/2010

Processo Nº: RTOrd 0002400-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO ALAN CHAVES
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 211/2010.

Notificação Nº: 8679/2010

Processo Nº: RTOrd 0155100-35.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LIDIA APARECIDA FEDRIGO
ADVOGADO.....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito e/ou indicando bens da executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 8677/2010

Processo Nº: RTOrd 0182300-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDELSON DE SOUZA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 208/2010.

Notificação Nº: 8675/2010

Processo Nº: RTOrd 0183300-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 207/2010.

Notificação Nº: 8665/2010

Processo Nº: RTSum 0214200-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: WEVERTON BRITO ALVES
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi indeferido o requerimento protocolado sob o número 354509, de fls. 54/55, que se encontra digitalizado, uma vez que os presentes autos já encontram-se arquivados.

Notificação Nº: 8673/2010

Processo Nº: RTSum 0331500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOABE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.164 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc. Ante os termos das petições e documentos de fls.147/148 e 161/163, informando que os depósitos foram efetuados para pagamento do débito, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias (f. 151) e das custas processuais no importe de R\$78,90 (já deduzidas as pagas - f. 163), utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 162, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo integral da conta judicial de f. 148 e o valor de R\$1.246,91 a ser sacado do depósito recursal de f. 163, em pagamento de seu crédito líquido (cálculos de fls. 151/152). Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de f. 163.

Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8674/2010

Processo Nº: RTSum 0331500-98.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOABE JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.164 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc.

Ante os termos das petições e documentos de fls.147/148 e 161/163, informando que os depósitos foram efetuados para pagamento do débito, determina-se a Secretaria que promova ao pagamento das contribuições previdenciárias (f. 151) e das custas processuais no importe de R\$78,90 (já deduzidas as pagas - f. 163), utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de f. 162, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo integral da conta judicial de f. 148 e o valor de R\$1.246,91 a ser sacado do depósito recursal de f. 163, em pagamento de seu crédito líquido (cálculos de fls. 151/152). Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal de f. 163. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8676/2010

Processo Nº: RTSum 0358400-21.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: HILÁRIO CAETANO DA SILVA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 209/2010.

Notificação Nº: 8670/2010

Processo Nº: RTSum 0393200-75.2009.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA LOPES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 73, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: Vistos, etc.

Converso em penhora o valor bloqueado às fls. 63, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão, por edital. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da Exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 63. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à Exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos à Exequente, especialmente da certidão de fls. 72, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Intimem-se.

Notificação Nº: 8668/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-72.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO RIBEIRO DUARTE

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): ADENILSON LOPES SOARES

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.21, devendo, no prazo de 10 dias informar o atual endereço do reclamado para viabilizar a intimação de sentença.

Notificação Nº: 8671/2010

Processo Nº: RTOrd 0000425-80.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO AMORIM DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.73 dos autos, publicado na internet site:www.trt18.jus.br, cujo teor segue transcrito: Vistos, etc.

Citado, o executado pagou seu débito (fls. 69/70).

Diante disso, promova a secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de f. 60, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial de f. 70, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 8672/2010

Processo Nº: RTSum 0001041-55.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO DE OLIVEIRA MENEZES

ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): SERGERAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA

ADVOGADO....: THIAGO VARRICHIO LOPES

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5396/2010

PROCESSO: RTSum 0393200-75.2009.5.18.0121

RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA LOPES

CPF: 196.714.581-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28.06.2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29.06.2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 73, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos, etc. Converso em penhora o valor bloqueado às fls. 63, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão, por edital. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da Exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 63. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à Exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos à Exequente, especialmente da certidão de fls. 72, devendo esta indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80. Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO FERREIRA LOPES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4273/2010

Processo Nº: RT 0131900-68.2005.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNEIR GOMES JÚNIOR + 001

ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 005

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Fica o requerente ciente de que a renovação, nestes autos, do requerimento (fls. 590/609) caracterizará 'ato atentatório ao exercício da jurisdição', sujeitando-se ao pagamento da multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa (artigo 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Notificação Nº: 4279/2010

Processo Nº: ACP 0184900-46.2006.5.18.0111 1ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JATAÍ-GOÍÁS (SINCOJAT)

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da decisão de fls. 2879/2880, cujo teor segue abaixo transcrito:

'Vistos.

1. Recebi ontem, 21.06, cópia de matéria administrativa (PA - 001574/2010) por meio da qual o presidente do Sindicato autor desta Ação Civil Pública, com o mesmo respectivo procurador (fl. 15), busca meu afastamento da execução em curso, por suspeição ou impedimento.
2. A via utilizada parece não ser adequada, diante dos termos dos artigos 13 (II, g) e 23 (XVIII) do Regimento Interno do Tribunal desta 18ª Região, e não vislumbro qualquer das situações de impedimento ou suspeição (artigos 134 e 135 do CPC ou 801 da CLT). A decisão a respeito, no entanto, não me compete.
3. Não me encontro pessoalmente vinculado a este feito nem possuo qualquer interesse particular no caso. Venho atuando na forma da lei e publicamente, contando com a presença constante do Ministério Público do Trabalho.
4. Tudo não obstante, decido por me afastar voluntariamente do procedimento judicial em curso, com apoio no parágrafo único do artigo 135 do CPC.
5. Assim o faço para que o sindicato jurisdicionado e seu procurador possam ter apenas a resistência normal, processual, recursal diante de decisão futura que eventualmente atenda ao Ministério Público do Trabalho, que defende a destinação de valor ao FAT, eis que terá sido (a decisão) então prolatada por outro(a) Magistrado(a).
6. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público do Trabalho, na forma legal.
7. Deve a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para o regular prosseguimento do feito.
8. Envie-se cópia ao Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Egrégio Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho, para conhecimento (esclarecendo que a resposta na matéria administrativa seguirá posteriormente, no prazo ali fixado).'

Notificação Nº: 4284/2010

Processo Nº: RTSum 0170300-49.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA DE JESUS LIMA BORGES
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a, no prazo de 30(trinta) dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, com a advertência de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80 (artigo 4º, 'c', da Portaria VT/JATAÍ nº 02/06)

Notificação Nº: 4272/2010

Processo Nº: RTOOrd 0215500-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO BATISTA DUTRA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE SEVERINO DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a ter vista da CTPS apresentada pela testemunha Ivan, pelo prazo sucessivo de 48(quarenta e oito) horas, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 4283/2010

Processo Nº: RTSum 0219200-29.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ALISÂNGELA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSENI ROCHA BARRIOS - VIP HOTEL

ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado da dilação de prazo requerida à fl.50 até 30/07/2010.

Notificação Nº: 4274/2010

Processo Nº: RTOOrd 0220900-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, apresentar quesitos para inquirição da testemunha no Juízo Deprecado. O silêncio das partes conduzirá ao entendimento de que estas comparecerão ao Juízo Deprecado para acompanhar a oitiva.

Notificação Nº: 4282/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000380-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JANIO MACENA DA COSTA
ADVOGADO....: ILVANY JOSÉ FONTES CAETANO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão que segue transcrita abaixo.

'Vistos.

1. Ata de audiência à fl. 56.
2. Requerimentos do autor às fls. 60/61.
3. O processo encontra-se encerrado sem resolução de

mérito (fl. 56). Assim, o pedido de prosseguimento do feito é indeferido.

4. O desentranhamento dos documentos ao autor foi deferido em ata (fl. 56). Providencie a Secretaria o que for necessário.
5. Dê-se ciência ao autor.'

Notificação Nº: 4268/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000422-58.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A

ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes e seus respectivos procuradores intimados da inclusão dos autos em epígrafe na pauta de audiências do dia 03/08/2010, às 15horas.

Notificação Nº: 4277/2010

Processo Nº: RTSum 0000752-55.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANE FRANCISCA SANTOS
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): CONSTRUBAM LOGISTICA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B, parágrafo primeiro da CLT, no tocante ao pedido de pagamento de indenização por danos morais e, quanto aos demais pleitos, extingo o feito, com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, inciso I do CPC, julgando PROCEDENTES os pedidos formulados por REJANE FRANCISCA SANTOS em face de CONSTRUBAM LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA nos autos da reclamatória nº 0000752-55.2010.5.18.0111, condenando-a a pagar à autora, as seguintes verbas:

- 337 horas extraordinárias e reflexos;

- aviso prévio indenizado;

- gratificação natalina e férias proporcionais (2009), à razão de 07/12;

- indenização de 03 (três) feriados e 26 (vinte e seis) domingos laborados (Súmula 146/TST);

- indenização de período estável, no valor de R\$ 5.517,75.

Deverá, ainda, a reclamada, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como a entrega das guias de TRCT e de seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva (art. 186 do CCB/2002).

O saldo fundiário alusivo ao vertente pacto laboral poderá ser levantado pela obreira mediante alvará judicial que será expedido por esta E. VT, eis que reconhecida a imotivada dispensa (art. 20, I da Lei 8.036/1990). Liquidação de sentença por simples cálculos. Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente. Juros e Correção Monetária ex vi legis. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política). Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$ 10.000,00), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório, sendo a acionada, na forma estabelecida na segunda parte do artigo 852 Consolidado. Nada mais.'

Notificação Nº: 4275/2010

Processo Nº: RTSum 0000773-31.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLEANDRO BENICIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): REIS CAMARGO E PRADO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

'Dispositivo

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir a fase cognitiva deste feito, nos termos do que dispõe o artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CARLEANDRO BENICIO DOS SANTOS em face de REIS CAMARGO E PRADO LTDA nos autos da reclamatória nº 0000773-31.2010.5.18.0111, condenando-a a pagar ao autor, as seguintes verbas:

- horas in itinere e reflexos em férias, gratificação natalina, recolhimentos fundiários e DSR's;

- reflexos de salário marginal (R\$ 240,00) em férias e gratificação natalina proporcionais, aviso prévio e recolhimentos fundiários.

- multa prevista no artigo 467 da CLT.

Deverá, ainda, a reclamada, proceder à retificação da anotação salarial na CTPS do obreiro consoante definido na fundamentação retro.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.

Juros e Correção Monetária ex vi legis.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política). Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação (R\$ 5.000,00), nos termos do artigo 789, § 2º da CLT. Intimem-se as partes da prolação deste decisório, sendo a acionada, na forma estabelecida na segunda parte do artigo 852 Consolidado. Nada mais.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4121/2010

Processo Nº: RT 0068300-81.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZANGELA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DAVID LEITE DA SILVA

RECLAMADO(A): ROSA AMELIA PEREIRA DOS SANTOS-ME (OPS VIDEO LOCADORA) (REPRESENTADA POR FRANCIMEIRA B. TEIXEIRA) + 001

ADVOGADO.....: LUIZ LUSTOSA DE ALENCAR FILHO

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4134/2010

Processo Nº: RT 0080600-75.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETE MOURA LOIOLA MELO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESCOLA TESOURO DA CRIANÇA LTDA (N/P SÓCIA: TEREZINHA DE JESUS MELO FARIAS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4132/2010

Processo Nº: RT 0129900-06.2003.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDIR CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO JANCOSKI

RECLAMADO(A): VIVALDO DURÃES DE OLIVEIRA (FIRMA INDIVIDUAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4135/2010

Processo Nº: RT 0074800-32.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MONICA DOS REIS

ADVOGADO.....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO

RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR + 001

ADVOGADO.....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4129/2010

Processo Nº: RT 0156500-30.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DOMINGOS FERREIRA

ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO

RECLAMADO(A): SOBEBE - SOCIEDADE BRASILENSE DE BEBIDAS LTDA (SUCESSORA DA TRANSPORTADORA JARDIM LTDA E DA JACAREZINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4125/2010

Processo Nº: RT 0008200-92.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE JESUS NUNES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4137/2010

Processo Nº: RT 0008500-54.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO JOSE BORGES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005

ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADOVADA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4128/2010

Processo Nº: RT 0006000-78.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO DO ESPIRITO SANTO FREITAS

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA-ME (NA PESSOA DOS SOCIOS MILTON PANZIS DE SOUSA E MARIA ANTONIA RAMOS) + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4123/2010

Processo Nº: RT 0013300-91.2006.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO CORUMBA LTDA + 004

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4141/2010

Processo Nº: RTOrd 0099100-82.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONI DA SILVA

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....: ODU ARRUDA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMADO:

Fica o devedor, HIDROLUZ POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADOVADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 26.842,95 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 25.461,98;

I.R.R.F - R\$ 457,82;

INSS - empregado - R\$ 463,56;

Custas Processuais (artigo 789) - R\$ 327,67;

Custas de Liquidação - R\$ 131,92;

Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Fica intimado, ainda, que este Juízo converteu o depósito recursal em penhora, tomando ciência, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4140/2010

Processo Nº: RTSum 0102100-90.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO AURELIO SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: FRANCISCA SIMONE PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO.....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Analisando o teor da petição de fls. 94/97 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo, saliente que o benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em

sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(IZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19. Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, descon siderando-se a personalidade jurídica. Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo. Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar. Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUIZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ªf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em aremado de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente petição é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob

fls. 94/97. Intime-a, via de sua procuradora. Continue-se a cumprir o despacho de fls. 89/90.'

Notificação Nº: 4140/2010

Processo Nº: RTSum 0102100-90.2009.5.18.0131 1ª VT RECLAMANTE...: FRANCISCO AURELIO SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO...: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001

ADVOGADO...: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Analisando o teor da petição de fls. 94/97 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo, saliente que o benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VTDE GOIÂNIA JUIZ(IZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19. Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim se livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, descon siderando-se a personalidade jurídica. Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito juslaboral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo. Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequente o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar. Trago à baila arestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP- 0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUIZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ºf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente petição é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 94/97. Intime-a, via de sua procuradora. Continue-se a cumprir o despacho de fls. 89/90.'

Notificação Nº: 4140/2010

Processo Nº: RTSum 0102100-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO AURELIO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO...: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENER POWER S/A + 001
ADVOGADO...: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA EXECUTADA:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Analisando o teor da petição de fls. 94/97 em que a Executada sustenta que, primeiramente, devem ser esgotados todos os meios executivos em relação à primeira Executada para, aí sim, dirigir-se a execução para a segunda Executada, ao passo que a responsabilidade desta é subsidiária, assim como constou do título executivo, saliente que o benefício de ordem da forma como pretendido pela 2ª Executada não pode prosperar, já que tal benesse somente se aplica entre os devedores, não havendo falar em esgotamento de todas as formas executivas para, aí sim, dirigir-se a execução em relação ao Devedor subsidiário. Registro que o entendimento deste Juízo é que, citada a Devedora principal, não havendo comprovação do pagamento ou garantia da execução, esta já poderá ser direcionada à Devedora subsidiária, sendo este o posicionamento jurisprudencial deste Eg. Regional Trabalhista. Confira-se: BENEFÍCIO DE ORDEM. Não sendo localizados bens penhoráveis da devedora principal, deve a execução ser redirecionada ao devedor subsidiário, independente da prévia execução dos bens dos sócios da devedora principal. ACÓRDÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e os Juizes convocados MARILDA JUNGMMANN GONÇALVES DAHER e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora PROCESSO TRT AP-0209400- 9.2008.5.18.0008 RELATOR: JUIZ KLEBER SOUZA WAKI AGRAVANTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL ADVOGADO(S): WARLEY MORAES GARCIA AGRAVADO(S): LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS ADVOGADO(S): OSMARY PARREIRA DA COSTA ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA JUIZ(ÍZA): ARMANDO BENEDITO BIANKI. Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 35 de 03.03.2010, pág.18/19. Ademais, não basta que o Executado subsidiário requeira a aplicação do benefício de ordem, a fim de livrar da execução a ele em curso, deve ele indicar bens passíveis de penhora no foro da execução. Nem tampouco pode-se aceitar a tese da 2ª Executada de que, antes de mais nada, deve-se operar execução em relação aos sócios da 1ª Executada, desconsiderando-se a personalidade jurídica. Ora, sabe-se que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, sendo certo que existem pressupostos legais para que ela seja concretizada (CC, art. 50 e CDC, art. 28), de forma que, malgrado ter-se como ordinário que no âmbito lusobral tal instituto é mais flexível do que nos demais ramos processuais (e isso por diversas razões, as quais não cabe aqui delinear), a questão que se deve ponderar é acerca da abrangência lexical do título executivo. Da leitura do mesmo, observa-se que a devedora é a pessoa jurídica e não os sócios, não havendo falar em direcionamento da execução em relação aos mesmos, não antes de o Exequite o requerer, estarem preenchidos os pressupostos e este Juízo determinar. Trago à baila arrestos, deste Eg. Regional Trabalhista, neste sentido: DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. BENEFÍCIO DE ORDEM. "Para que a

execução se processe contra o responsável subsidiário, não é necessário que o credor demonstre haver esgotado todas as possibilidades de recebimento perante o devedor ou responsável principal. Assim, se o devedor, uma vez citado para efetuar o pagamento, permanecer inerte, não solvendo a dívida nem indicando bens à penhora, é o quanto basta para que a execução possa voltar-se contra os responsáveis subsidiários. Caberá a estes demonstrar que o principal responsável possui bens sobre os quais possa incidir a penhora, no foro da execução. É isso poderá ser feito até o prazo dos embargos à execução, oportunidade que o responsável subsidiário terá para invocar o benefício de ordem." (Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilização pelos Créditos Trabalhistas Ed. Ltr, 2003, pág. 26). ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. PROCESSO TRT AP-01341-2003-001-18-00-1 RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO AGRAVADO: NATALINO MAGELA LEANDRO ADVOGADOS: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S) ORIGEM: 1ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: MARCELO NOGUEIRA PEDRA Disponibilização: DJ Eletrônico Ano III, Nº 147, de 17.8.2009, pág. 4. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária". (Processo nº TRT-AP-0689-2001-006-18-00-1. Relatora JUIZA ANTÔNIA HELENAGOMES BORGES TAVEIRA. Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Agravado NEEMIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Origem 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA. Acórdão publicado no DJE n 14.155, De 21/11/2003 (6a f.), circulado em 21/11/2003 6ºf.). EXECUÇÃO. REDIRECIONAMENTO AOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário está condicionado ao esgotamento das possibilidades de execução contra o devedor principal, mas não se já apurado que a empresa não possui bens em seu nome. A desconsideração da pessoa jurídica do devedor principal não é antecedente necessário da execução do devedor subsidiário, eis que não se confunde com a lógica do instituto da responsabilidade subsidiária, que nada mais é do que solidariedade, com benefício de ordem. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. PROCESSO TRT AP- 01418- 007-004-18-00-6 RELATORA: DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE AGRAVANTE(S): CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. ADVOGADO(S): RENALDO LIMIRO DA SILVA AGRAVADO(S): MANUELA QUEIROZ ISAAC ADVOGADO(S): MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S) ORIGEM: 4ª VT DE GOIÂNIA JUIZ: EDUARDO TADEU THON Saliente-se, em arremedo de conclusão, que correm contra a 1ª Executada diversas outras execuções, em que todos os meios executivos mostraram-se infrutíferos, passando-se então a executar a devedora subsidiária, não sendo raras as vezes em que a presente petição é também a devedora subsidiária. Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pleitos da 2ª Executada sob fls. 94/97. Intime-a, via de sua procuradora. Continue-se a cumprir o despacho de fls. 89/90.'

Notificação Nº: 4127/2010

Processo Nº: RTSum 0135300-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY HENRIQUE LAUSMANN
ADVOGADO...: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO...: PAULO ANDRE CAMPANHA + 02
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Homologo os cálculos sob fls. 172/176, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.252,33, atualizados até 30/06/2010, ressalvadas futuras atualizações. Como o depósito recursal de fl. 141 garante integralmente a execução, converto-o em penhora. Ciência à Executada, por intermédio de seu Advogado. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4126/2010

Processo Nº: RTSum 0135400-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: LAUDIR DA SILVA
ADVOGADO...: MARIA APARECIDA BRANDÃO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO...: MARCILEY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Homologo os cálculos sob fls. 188/192, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 1.905,55, atualizados até 30/06/2010, ressalvadas futuras atualizações.

Como o depósito recursal de fl. 141 garante integralmente a execução, converto-o em penhora.

Ciência à Executada, por intermédio de seu Advogado. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4122/2010

Processo Nº: RTOrd 0138000-37.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): SIVALDO FRANCISCO BATISTA

ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Sobre a nomeação de bem à penhora (fl. 141/143), manifeste-se o Exequente. Prazo e fins legais.

Intime-se.'

Notificação Nº: 4139/2010

Processo Nº: RTSum 0000174-32.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): POMPEIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO.....: JOSÉ VALTER BORGES DE ARAUJO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos comprovante de pagamento tempestivo da 2ª parcela do acordo, sob pena de execução da multa consignada no termos de conciliação.

Notificação Nº: 4124/2010

Processo Nº: RTOrd 0000177-84.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOURADO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

Homologo os cálculos sob fls. 185/191, como se contêm, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o débito do(a) executado(a) em R\$ 5.607,14, atualizados até 31/05/2010, ressalvadas futuras atualizações.

Como o depósito recursal de fl. 158 garante integralmente a execução, converto-o em penhora.

Ciência à Executada, por intermédio de seu Advogado. Prazo e fins legais.'

Notificação Nº: 4142/2010

Processo Nº: RTSum 0000414-21.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID LAUDINO SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): ARTEX CONSTRUTORA E REFORMA LTDA

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 24/25 o seu inadimplemento.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4138/2010

Processo Nº: RTSum 0000434-12.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBIA DE ABREU SOARES

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01

RECLAMADO(A): TRANSLIDER - TRANSPORTE ESCOLAR (NP/R SRº NATALINO PINTO DE ALMEIDA)

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Fica intimado o Reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova as retificações na CTPS do Reclamante, consoante requerido às fls. 39, sob pena de a Secretaria o fazer, nos termos do art. 39, § 2º da CLT.

Notificação Nº: 4136/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-34.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO

RECLAMADO(A): BUNG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTROS.

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:

'Defiro o requerido pelo Autor às fls. 469, contudo deverá retirar os documentos necessários, mediante traslado nos autos.

Intime-se.'

Notificação Nº: 4133/2010

Processo Nº: ConPag 0000460-10.2010.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: CANASTRA PARQUE LTDA (RP/ SRº EDUARDO DA SILVA PENA)

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA + 01

CONSIGNADO(A): JOAO BATISTA SILVA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA CONSIGNANTE/RECLAMADA:

Tomar ciência da sentença homologatória de acordo:

'Homologo o acordo de fls. 27/28 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 20,75, calculadas sobre o valor da avença R\$ 1.037,91.

Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução, valor este discriminado no TRCT de fls. 15.

Intime-se o Consignado para que venha retirar a guia de depósito (fls. 25), bem como três vias do TRCT constante dos autos.

Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Não há necessidade de intimação da União, haja vista que o valor é inferior a R\$ 10.000,00, por beneplácito da Portaria 176/2010 do MF.

Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4942/2010

Processo Nº: RT 0168600-89.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRÔNIO DIAS DE LIMA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4941/2010

Processo Nº: RTOrd 0138000-51.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDES DAVID MARQUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2841/2010

PROCESSO: RTSum 0000454-17.2010.5.18.0191

RECLAMANTE: FLÁVIA FERREIRA DA SILVA PIRES

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA, CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PREST SERVES – CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução no valor de R\$ 4.880,68, nos termos do despacho de fls. 43/44, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Considerando a liquidez da sentença que, conforme a certidão de fl. 42, transitou em julgado, intime-se a(o) Reclamada(o), via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução, no valor de R\$ 4.880,68, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. Saliente-se que, por se tratar de sentença líquida, não há oportunidade para embargos à execução, vez que qualquer discordância com os cálculos deveria ter sido manifestada por meio de embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 1 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A executada deverá comprovar , no mesmo prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente”.

E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES – CNPJ: 03.130.803/0001-59 é mandado publicar o presente Edital.

Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2844/2010

PROCESSO: RTSum 0000455-02.2010.5.18.0191

RECLAMANTE: ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59*

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PREST SERVES LTDA – CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução, no valor de R\$ 5.022,20, nos termos do despacho de fls. 49/50, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Considerando a liquidez da sentença que, conforme a certidão de fl. 48, transitou em julgado, intime-se a(o) Reclamada(o), via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução, no valor de R\$ 5.022,20, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. Saliente-se que, por se tratar de sentença líquida, não há oportunidade para embargos à execução, vez que qualquer discordância com os cálculos deveria ter sido manifestada por meio de embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 1 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A executada deverá comprovar , no mesmo prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente”.

E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA – CNPJ: 03.130.803/0001-59 é mandado publicar o presente Edital.

Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2844/2010

PROCESSO: RTSum 0000455-02.2010.5.18.0191

RECLAMANTE: ROSELUZE VIEIRA DE BRITO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59*

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PREST SERVES LTDA – CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar a execução, no valor de R\$ 5.022,20, nos termos do despacho de fls. 49/50, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Considerando a liquidez da sentença que, conforme a certidão de fl. 48, transitou em julgado, intime-se a(o) Reclamada(o), via edital, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da execução, no valor de R\$ 5.022,20, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. Saliente-se que, por se tratar de sentença líquida, não há oportunidade para embargos à execução, vez que qualquer discordância com os cálculos deveria ter sido manifestada por meio de embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 1 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

A executada deverá comprovar , no mesmo prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.

Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficial à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.

Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente”.

E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA – CNPJ: 03.130.803/0001-59 é mandado publicar o presente Edital.

Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de junho de dois mil e dez.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2935/2010

Processo Nº: RTOrd 0000238-70.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE JESUS

ADVOGADO...: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO...: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10 será realizada no dia 14/07/10, 3ª feira, às 09h30min.

Intimem-se o reclamante e seu advogado. Intime-se a 1ª reclamada através de seu procurador constituído nos autos.

A intimação da 2ª reclamada deverá ser efetivada por meio de carta precatória.

Notificação Nº: 2932/2010

Processo Nº: RTOrd 0000371-15.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBER FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 10h00min.

Intimem-se o reclamante e seu advogado. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 2936/2010

Processo Nº: RTOrd 0000400-65.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA JESUS FERREIRA GANZAROLLI + 001

ADVOGADO....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A - ECB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 10h15min.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2937/2010

Processo Nº: RTOrd 0000400-65.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER GANZAROLLI + 001

ADVOGADO....: MÁRIO MARCUS SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S.A - ECB

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 14/07/10, 4ª feira, às 10h15min.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2950/2010

Processo Nº: RTSum 0000404-05.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO SARDIANO PIRES

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EURIDES ADORNI (FAZENDA SÃO SEBASTIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10, será realizada no dia 13/07/10, 3ª feira, às 14h15min.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2945/2010

Processo Nº: RTSum 0000405-87.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO DE AMORIM

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EURIDES ADORNI (FAZENDA SÃO SEBASTIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10 será realizada no dia 13/07/10, 3ª feira, às 14h30min.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2941/2010

Processo Nº: RTSum 0000406-72.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MATOZINHO DA SILVA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EURIDES ADORNI (FAZENDA SÃO SEBASTIÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10 será realizada no dia 13/07/10, 3ª feira, às 14h45min.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2953/2010

Processo Nº: RTSum 0000407-57.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10 será realizada no dia 13/07/10, 3ª feira, às 15h00min.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2958/2010

Processo Nº: RTSum 0000410-12.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA RAILDA DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES

RECLAMADO(A): JOANA D'ARC VIEIRA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10 será realizada no dia 13/07/10, 3ª feira, às 15h15min.

Intimem-se o reclamante e seu advogado. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 2961/2010

Processo Nº: RTSum 0000411-94.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENICE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): E.C.S. OLIVEIRA E CIA LTDA (PANIFICADORA MODELO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10 será realizada no dia 13/07/10, 3ª feira, às 15h30min.

Intimem-se a reclamante e seu advogado. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 2964/2010

Processo Nº: RTSum 0000415-34.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARLY DAMACENO PIRES

ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JULIANO GARCIA E FERNANDES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Em razão de readequação de Pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 07/07/10 será realizada no dia 13/07/10, 3ª feira, às 15h45min.

Intimem-se o reclamante e seu advogado. Notifique-se o reclamado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7612/2010

Processo Nº: RTSum 0132600-35.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ORESTE FUTUOSO LOPES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para apresentar as guias para recolhimento das contribuições sindicais, conforme cálculos de fl.s 65. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7576/2010

Processo Nº: RTOrd 0000251-34.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON SANTANA

ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 7575/2010

Processo Nº: RTSum 0001172-90.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SILVA SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença, a seguir transcrito: "Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS SILVA SANTOS em face de BRF- BRASIL FOODS S.A, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$94,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes." O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9985/2010

Processo Nº: RTSum 0216000-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEIXO PIRES DE MELO

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por DORIVAL MARIO ANGELELLI, em conformidade com a fundamentação acima que integra este

dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Intimem-se o Embargante para proceder à anotação na CTPS do Embargado, juntada aos autos. Transcorrendo in albis o prazo recursal e anotada a CTPS, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 9996/2010

Processo Nº: RTSum 0268300-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VITOR FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por VITOR FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 9894/2010

Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência acerca da designação da data da audiência de instrução marcada para: 23/08/2010 às 15:40hs.

Notificação Nº: 9897/2010

Processo Nº: RTOrd 0000248-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES BARCELO SOUSA
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ENSAPAC EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência acerca da designação da data da audiência de instrução marcada para: 23/08/2010 às 15:40hs.

Notificação Nº: 9982/2010

Processo Nº: RTSum 0000656-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAMON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Ramon Oliveira Lima em face de BRF - Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 173,92, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 8.696,14). Isento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9988/2010

Processo Nº: RTOrd 0000660-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 05/04/2005, resolvendo o mérito da causa neste particular, nos moldes do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$200,00. Intimem-se as partes e o INSS. Constatou do dispositivo da sentença a expressão "devendo as Rés pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa". Trata-se de erro material, pois o valor da condenação foi arbitrado no sexto parágrafo do dispositivo. Assim, corrijo de ofício o erro material, esclarecendo que os autos não serão remetidos ao Setor de Cálculos. Retifico também erro material em relação ao número do

processo, para que passe a constar RTOrd-0000660- 07.2010.5.18.0102. Intimem-se sobre a sentença e sobre este despacho.

Notificação Nº: 9994/2010

Processo Nº: ET 0000793-49.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE...: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
EMBARGADO(A): JOZIANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos de Terceiro opostos por REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação precedente para determinar a manutenção da penhora. Junte-se cópia aos autos principais. Custas, pelo Embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789, V), de cujo recolhimento dispense-a, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal. Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 9993/2010

Processo Nº: ConPag 0001151-14.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE...: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO.....: LÁLIA FRANCIÊLE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): VALDIR OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência da sentença de fl. 40, cujo dispositivo é o seguinte:
"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE o pleito consignatário exclusivamente para o fim de reconhecer a quitação da quantia de R\$ 583,30, a título das parcelas descritas no TRCT de fls. 08, de forma restrita aos valores ali apontados, determinando-se, com o trânsito em julgado da presente, a liberação do depósito judicial de fls. 22 ao Sr. Lucivaldo Oliveira Gomes.
Custas pelo consignado no valor de R\$ 11,66, das quais resta isento por força dos benefícios da justiça gratuita que ora se defere com fulcro na CLT, art. 790, §3º.
Intimem-se."

Notificação Nº: 9991/2010

Processo Nº: RTSum 0001203-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$**, valor da condenação, e no importe de R\$**. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9992/2010

Processo Nº: RTSum 0001203-10.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos,

julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo as Reclamadas, responsáveis solidárias, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.

Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Reclamadas ficam expressamente intimadas de deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor de R\$**, valor da condenação, e no importe de R\$**. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9987/2010

Processo Nº: RTSum 0001280-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: RICARDO SILVA ALVES
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência acerca da r. Sentença, cujo dispositivo conteúdo segue transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 87,92, de cujo recolhimento dispense-o, em razão do deferimento da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 9978/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001436-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ CARLOS VIERA
ADVOGADO.....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intime-se.

Notificação Nº: 9986/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001437-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ DE DEUS SOUSA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:

"Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intimem-se."

Notificação Nº: 9989/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001438-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: EUDE MAGALHÃES SOARES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência acerca da r. sentença, por meio da conclusão cujo conteúdo segue transcrito: "Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo

do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intimem-se."

Notificação Nº: 9990/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001438-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: EUDE MAGALHÃES SOARES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência que os autos de nº 200902157960, oriundos da Justiça Comum do Estado de Goiás, foram remetidos para a Justiça do Trabalho, autuados sob o nº 0001438-74.2010.5.18.0102 e distribuídos para esta Segunda Vara do Trabalho de Rio Verde. Informo, outrossim, que os referidos autos foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça.

Notificação Nº: 9973/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001439-59.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: SADI CELA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência que os autos, oriundos da Justiça Comum do Estado de Goiás, foram remetidos para Justiça do Trabalho, autuados sob o nº 0001439-59.2010.5.18.0102 e distribuídos para esta Segunda Vara do Trabalho de Rio Verde. Fica, ainda, intimado, para tomar ciência acerca da r. sentença proferida no presente feito, por meio do Dispositivo a seguir transcrito: "Face ao exposto, ao contrário do que entende o douto magistrado representante da Justiça Comum do Estado de Goiás, que remeteu os autos para esta Justiça Federal Especializada, comungo do entendimento adotado pelo STJ (Súmula nº 15) e pelo STF (Súmula nº 501), razão pela qual suscito o conflito de competência (artigo 115, II, CPC) e determino a remessa do feito ao Superior Tribunal de Justiça, Tribunal competente para processar e julgar originariamente o presente conflito, conforme o disposto no art. 105, I, d, da Constituição da República. Intimem-se." Informo, outrossim, que os referidos autos foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça.

Notificação Nº: 9971/2010

Processo Nº: RTSum 0001471-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): NELTO RODRIGUES DO PRADO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 06/07/2010, foi adiada para o dia 07/07/2010 às 08h01min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9947/2010

Processo Nº: RTSum 0001476-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que foi designada audiência UNA, para o dia 07/07/2010, às 10:45 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9964/2010

Processo Nº: RTSum 0001477-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ELITON GARCIA DA SILVEIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010 às 09h23min.

Notificação Nº: 9981/2010

Processo Nº: RTSum 0001478-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): AMAURI JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA marcada para: 07/07/2010 às 10:15hs.

Notificação Nº: 9919/2010

Processo Nº: RTSum 0001479-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSÉ OLÍMPIO DE FREITAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 07/07/2010 às 10h10m.

Notificação Nº: 9915/2010

Processo Nº: RTSum 0001480-26.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LIDIANE SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010, às 10:20 horas.

Notificação Nº: 9965/2010

Processo Nº: RTSum 0001481-11.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SANDRA CAMPOS GERVASIO RIBEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010 às 09h17min.

Notificação Nº: 9977/2010

Processo Nº: RTSum 0001482-93.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADALBERTO AMBROSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA marcada para: 07/07/2010 às 09:12hs.

Notificação Nº: 9944/2010

Processo Nº: RTSum 0001483-78.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): PALMIRA GASPARETO MARCON

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que foi designada audiência UNA, para o dia 07/07/2010, às 09:08 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9887/2010

Processo Nº: RTSum 0001484-63.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ODELÍDIO PINTO RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 07/07/2010 às 10h05m.

Notificação Nº: 9893/2010

Processo Nº: RTSum 0001485-48.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SILVIA HELENA BATISTA LAUDISIO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010, às 10:40 horas.

Notificação Nº: 9946/2010

Processo Nº: RTSum 0001486-33.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO OSÓRIO DA FONSECA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que foi designada audiência UNA, para o dia 07/07/2010, às 10:25 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9967/2010

Processo Nº: RTSum 0001487-18.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SANDRA SHIKUMA FARIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010 às 10h30min.

Notificação Nº: 9984/2010

Processo Nº: RTSum 0001488-03.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): OSVALDO ANTÔNIO DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA marcada para: 07/07/2010 às 10:35hs.

Notificação Nº: 9925/2010

Processo Nº: RTSum 0001489-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CELITON APARECIDO ARANTES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 07/07/2010 às 10h00m.

Notificação Nº: 9918/2010

Processo Nº: RTSum 0001490-70.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): GERALDO MOREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010, às 09:55 horas.

Notificação Nº: 9968/2010

Processo Nº: RTSum 0001491-55.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): DIVINO JOSÉ BONFIM

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010 às 09h15min.

Notificação Nº: 9969/2010

Processo Nº: RTAlç 0001492-40.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): DIVENTINO ARANTES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA marcada para: 07/07/2010 às 09:10hs.

Notificação Nº: 9940/2010

Processo Nº: RTSum 0001493-25.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): AVENOR JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que foi designada audiência UNA, para o dia 07/07/2010, às 09:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9934/2010

Processo Nº: RTSum 0001494-10.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO VILELA CARNEIRO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 07/07/2010 às 09h45m.

Notificação Nº: 9949/2010

Processo Nº: RTSum 0001495-92.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ELIO BARBOSA DE BARROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010, às 08:57 horas.

Notificação Nº: 9942/2010

Processo Nº: RTSum 0001496-77.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ADJAR LEÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que foi designada audiência UNA, para o dia 07/07/2010, às 09:35 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9960/2010

Processo Nº: RTSum 0001497-62.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): EURIALO JAYME GUSMÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010 às 08h54min.

Notificação Nº: 9974/2010

Processo Nº: RTSum 0001498-47.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): EDVAR PIRES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA marcada para: 07/07/2010 às 09:25hs.

Notificação Nº: 9927/2010

Processo Nº: RTSum 0001499-32.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): HELMUTH REHN

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 07/07/2010 às 09h50m.

Notificação Nº: 9929/2010

Processo Nº: RTSum 0001500-17.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CHARLIS EDUARDO LEÃO VIEIRA PERES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010, às 08:03 horas.

Notificação Nº: 9926/2010

Processo Nº: RTSum 0001502-84.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): IZAIAS BORGES DE MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA marcada para: 07/07/2010 às 08:06hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9937/2010

Processo Nº: RTSum 0001503-69.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): IVALDO SEBASTIÃO VIEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que foi designada audiência UNA, para o dia 07/07/2010, às 08:09 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9955/2010

Processo Nº: RTSum 0001504-54.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 07/07/2010 às 08h12m.

Notificação Nº: 9932/2010

Processo Nº: RTSum 0001505-39.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOMIDAER GARCIA BORBA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010, às 08:15 horas.

Notificação Nº: 9938/2010

Processo Nº: RTSum 0001506-24.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LAURO COELHO DE MORAES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que foi designada audiência UNA, para o dia 07/07/2010, às 08:18 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9961/2010

Processo Nº: RTSum 0001507-09.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LUCAS PRUDENTE CORREA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010 às 08h23min.

Notificação Nº: 9936/2010

Processo Nº: RTSum 0001508-91.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): NYNFA MARTINS VELOSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA marcada para: 07/07/2010 às 08:26hs.

Notificação Nº: 9952/2010

Processo Nº: RTSum 0001509-76.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ONILDA VIEIRA SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 07/07/2010 às 08h29m.

Notificação Nº: 9922/2010

Processo Nº: RTSum 0001510-61.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): PERCIVAL PIRES MARTINS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010, às 08:31 horas.

Notificação Nº: 9970/2010

Processo Nº: RTSum 0001511-46.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): RICARDO TEIXEIRA FELIPE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010 às 08h34min.

Notificação Nº: 9953/2010

Processo Nº: RTSum 0001512-31.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): OTAVIMAR PIRES FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA marcada para: 07/07/2010 às 08:37hs.

Notificação Nº: 9939/2010

Processo Nº: RTSum 0001513-16.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): RUI MARTINS GUIMARÃES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que foi designada audiência UNA, para o dia 07/07/2010, às 08:43 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9943/2010

Processo Nº: RTSum 0001515-83.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): RUY FRANCO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010, às 08:46 horas.

Notificação Nº: 9963/2010

Processo Nº: RTSum 0001517-53.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SERGIO ANTONIO AGOSTINHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 07/07/2010 às 08h49min.

Notificação Nº: 9958/2010

Processo Nº: RTSum 0001518-38.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): VIVALDO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência UNA marcada para: 07/07/2010 às 08:51hs.

Notificação Nº: 9945/2010

Processo Nº: RTAlç 0001519-23.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): WALTON DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência inicial que foi marcada para o dia 07/07/2010 às 09h30m.

Notificação Nº: 9874/2010

Processo Nº: RTSum 0001520-08.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MURILO SOUSA FERREIRA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): SADIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 06/07/2010 às 10:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 08/07/2010, às 14:20 horas.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10988/2010

Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, por não atender o disposto no art. 897, §1º, da CLT.

Intime-se.

Após, dê-se prosseguimento aos atos executórios.

Notificação Nº: 10989/2010

Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, por não atender o disposto no art. 897, §1º, da CLT.

Intime-se.

Após, dê-se prosseguimento aos atos executórios.

Notificação Nº: 10990/2010

Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, por não atender o disposto no art. 897, §1º, da CLT.

Intime-se.

Após, dê-se prosseguimento aos atos executórios.

Notificação Nº: 10991/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RURICULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, por não atender o disposto no art. 897, §1º, da CLT.

Intime-se.

Após, dê-se prosseguimento aos atos executórios.

Notificação Nº: 10992/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002

ADVOGADO.....: ALMERINDO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, por não atender o disposto no art. 897, §1º, da CLT.

Intime-se.

Após, dê-se prosseguimento aos atos executórios.

Notificação Nº: 10993/2010

Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002

ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pelo Executado, por não atender o disposto no art. 897, §1º, da CLT.

Intime-se.

Após, dê-se prosseguimento aos atos executórios.

Notificação Nº: 11005/2010

Processo Nº: RTOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO FERREIRA

RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001

ADVOGADO..... GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por IDELFONSO PAULA DOS SANTOS em face de O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME e ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a 1ª ré, e subsidiariamente a 2ª ré, ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio; gratificação natalina proporcional (1/12); férias vencidas + 1/3 2007/2008; férias proporcionais + 1/3 (11/12); FGTS sobre parcelas rescisórias; multa de 40% do FGTS; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização substitutiva do Seguro- Desemprego; adicional de insalubridade; e indenização substitutiva da garantia provisória de emprego. As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 50.892,84, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Condeno as rés ao pagamento dos honorários periciais (tópico 2.3.9). Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 1.017,85 pelas rés, calculadas sobre o valor de R\$ 50.892,84, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Expeça-se alvará em nome do autor autorizando a movimentação de sua conta vinculada ao FGTS. Retifique-se o nome do autor na capa dos autos e nos demais registros junto ao Setor de Distribuição, consoante disposto no tópico 2.1.1. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11006/2010

Processo Nº: RTOrd 0137100-98.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IDELFONSO PAULA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO FERREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001

ADVOGADO..... JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por IDELFONSO PAULA DOS SANTOS em face de O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME e ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a 1ª ré, e subsidiariamente a 2ª ré, ao pagamento das seguintes verbas: aviso prévio; gratificação natalina proporcional (1/12); férias vencidas + 1/3 2007/2008; férias proporcionais + 1/3 (11/12); FGTS sobre parcelas rescisórias; multa de 40% do FGTS; multa do art. 467 da CLT; multa do art. 477, § 8º, da CLT; indenização substitutiva do Seguro- Desemprego; adicional de insalubridade; e indenização substitutiva da garantia provisória de emprego. As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R\$ 50.892,84, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Condeno as rés ao pagamento dos honorários periciais (tópico 2.3.9). Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R\$ 1.017,85 pelas rés, calculadas sobre o valor de R\$ 50.892,84, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Expeça-se alvará em nome do autor autorizando a movimentação de sua conta vinculada ao FGTS. Retifique-se o nome do autor na capa dos autos e nos demais registros junto ao Setor de Distribuição, consoante disposto no tópico 2.1.1. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10982/2010

Processo Nº: RTOrd 0176800-81.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Transfira-se o depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Após, à Contadoria para liquidação.

Notificação Nº: 11060/2010

Processo Nº: RTOrd 0184200-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SILVA COSTA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO..... FABRÍCIO ALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 09/07/2010, às 11:40 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10986/2010

Processo Nº: RTOrd 0000001-52.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLÚCIA RODRIGUES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... THAIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: A Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.

Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.

Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Após, aguarde a manifestação das partes sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 11066/2010

Processo Nº: RTOrd 0000045-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor valor da execução, o qual remonta à R\$ 7.749,12, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficial à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10995/2010

Processo Nº: RTSum 0000104-59.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

ADVOGADO..... ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: No que pertine à alegação de descumprimento de acordo apresentada pelo reclamante, observo que utilizou-se a empresa pactuante dos meios a seu alcance para o cumprimento tempestivo da obrigação pecuniária. Carreia aos autos a reclamada comprovante de remessa de "Doc eletrônico" datado de 07/06/2010 efetuado pela Caixa Econômica Federal, inclusive com a indicação do CPF fornecido pela advogada do reclamante por ocasião da audiência. Desse modo, não pode subsistir o argumento veiculado pelo reclamante de que o estorno do "Doc" ocorreu em razão de a empresa ter deixado de informar o número do CPF na transação bancária. Ademais, a reclamada juntou aos autos digitais comprovante de depósito em cheque efetuado em caixa eletrônico na data de 09/06/2010, ou seja, um dia após ter tomado conhecimento do sucesso da transferência via "Doc". Frente à informação do reclamante de que não foi creditada a importância na conta de sua procuradora relativa à avença homologada, deverá o mesmo juntar aos autos prova de que o depósito cujo comprovante foi apresentado pela reclamada não se concretizara. Advirto às partes que a formulação de pretensões desarrazoadas e conflitantes com verdade dos fatos configura ato atentatório à dignidade da justiça e passível de responsabilização pecuniária por dano processual. Para evitar tumulto processual, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Vindo

aos autos prova da não concreção do depósito, volvam-me conclusos. Intimem-se
São Luís De Montes Belos, 24 de junho de 2010, quinta-feira.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10996/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA (FACULDADE MONTES BELOS) + 001
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: No que pertine à alegação de descumprimento de acordo apresentada pelo reclamante, observo que utilizou-se a empresa pactuante dos meios a seu alcance para o cumprimento tempestivo da obrigação pecuniária. Carreia aos autos a reclamada comprovante de remessa de "Doc eletrônico" datado de 07/06/2010 efetuado pela Caixa Econômica Federal, inclusive com a indicação do CPF fornecido pela advogada do reclamante por ocasião da audiência. Desse modo, não pode subsistir o argumento veiculado pelo reclamante de que o estorno do "Doc" ocorreu em razão de a empresa ter deixado de informar o número do CPF na transação bancária. Ademais, a reclamada juntou aos autos digitais comprovante de depósito em cheque efetuado em caixa eletrônico na data de 09/06/2010, ou seja, um dia após ter tomado conhecimento do insucesso da transferência via "Doc". Frente à informação do reclamante de que não foi creditada a importância na conta de sua procuradora relativa à avença homologada, deverá o mesmo juntar aos autos prova de que o depósito cujo comprovante foi apresentado pela reclamada não se concretizara. Advirto às partes que a formulação de pretensões desarrazoadas e conflitantes com verdade dos fatos configura ato atentatório à dignidade da justiça e passível de responsabilização pecuniária por dano processual. Para evitar tumulto processual, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Vindo aos autos prova da não concreção do depósito, volvam-me conclusos. Intimem-se São Luís De Montes Belos, 24 de junho de 2010, quinta-feira.
HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10994/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000288-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATO BARROS RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANTENOR FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O reclamado através da petição de fls. 146/148 manifesta-se contrário à participação do Assistente Técnico, indicado pelo reclamante, no exame médico pericial, alegando que a indicação deste foi extemporânea e requer que seja realizada nova perícia sem a participação deste. Pois bem. Verifica-se que, ao contrário do alegado pelo reclamado, a indicação do Assistente deu-se dentro do prazo que lhe foi concedido, pois a intimação para tanto foi publicada em 12/05/2010 (fl. 13) e o protocolo data de 17/05/2010 (fl. 135). Tempestivo, pois.
Dê-se ciência ao reclamado. Após, aguarde-se a entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 11042/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000875-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 12/07/2010, às 15:20 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11002/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000966-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ALCIONE DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento à determinação contida na ata de audiência (fls. 60/61) indico para atuar como perito médico o DR EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, CPF 190.336.721-20, C.I. 560.550 – SSP/GO, REGISTRO Nº: CRM/GO 4737, FONE/FAX: (64) 3453-6199.

Notificação Nº: 11061/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000967-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL ALVES FORTES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 05/07/2010, às 13:55 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11062/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000967-15.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JUVENAL ALVES FORTES
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-GEPAB + 001
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 05/07/2010, às 13:55 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10999/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000985-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GERCIMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL MINEIROS LTDA
ADVOGADO....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao que ficou determinado na ata de audiência, indico a perita, Dra. RAQUEL CICUTTO DE FARIA, CREA: 10390/D-GO, telefones: (62)-3505-0295/8402-1966, para realizar a perícia técnica deferida nestes autos, tudo conforme consta da referida ata que se encontra disponível no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br, opção Consulta Processual.

Notificação Nº: 11046/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001030-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO PATROCINIO FELIPE
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): SUPERA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 16/07/2010, às 09:50 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11049/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO IVANILDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): SUPERA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 10:00 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11050/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001033-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IRON PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 16/07/2010, às 10:10 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11053/2010
Processo Nº: RTOOrd 0001034-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 05/07/2010, às 13:50 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10976/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVAN DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência lavrada na RT-01522-2010-181-18-00-3, alterei a data da audiência do dia 13/07/2010 para o dia 05/07/2010, às 10:04 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10975/2010

Processo Nº: RTOrd 0001138-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência lavrada na RT-01522-2010-181-18-00-3, alterei a data da audiência do dia 13/07/2010 para o dia 05/07/2010, às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10977/2010

Processo Nº: RTSum 0001139-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON SILVA DA ROCHA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência lavrada na RT-01522-2010-181-18-00-3, alterei a data da audiência do dia 13/07/2010 para o dia 05/07/2010, às 10:06 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10978/2010

Processo Nº: RTSum 0001140-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência lavrada na RT-01522-2010-181-18-00-3, alterei a data da audiência do dia 13/07/2010 para o dia 05/07/2010, às 10:07 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10979/2010

Processo Nº: RTSum 0001141-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência lavrada na RT-01522-2010-181-18-00-3, alterei a data da audiência do dia 13/07/2010 para o dia 05/07/2010, às 10:08 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 10980/2010

Processo Nº: RTSum 0001142-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MILTON DOURADO DIAS
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência lavrada na RT-01522-2010-181-18-00-3, alterei a data da audiência do dia 13/07/2010 para o dia 05/07/2010, às 10:09 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11009/2010

Processo Nº: RTSum 0001330-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO SOARES ARAÚJO NETO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO.....: GUSTAVO GALHARDO

NOTIFICAÇÃO: Em cumprimento ao que ficou determinado na ata de audiência, indico a perita, Dra. RAQUEL CICUTTO DE FARIA, CREA: 10390/D-GO, telefones: (62)-3505-0295/8402-1966, para realizar a perícia técnica deferida nestes autos, tudo conforme consta da referida ata que se encontra disponível no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br, opção Consulta Processual.

Notificação Nº: 11067/2010

Processo Nº: RTSum 0001528-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): MOTEL EMOÇÕES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 17), informando que o endereço da reclamante revela-se

insuficiente, reputa-se como intimada, nos termos do art. 852-B, § 2º da CLT.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Notificação Nº: 10998/2010

Processo Nº: RTSum 0001628-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: KARINA BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA ESMERALDA DE RESENDE FERREIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que o acordo entabulado pelas partes foi homologado pelo Juízo desta Vara do Trabalho, tudo conforme consta da ata de audiência disponível no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 11068/2010

Processo Nº: RTSum 0001670-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE DE MOURA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante intimado(a) para comparecer a esta Vara do Trabalho, em 05 (cinco) dias, para receber documentos apresentados pela Reclamada.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11063/2010

Processo Nº: RTSum 0001912-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVALDO DE FRANCA PEREIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 10:20 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11022/2010

Processo Nº: RTSum 0001973-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON ELIAS FERREIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 09:15 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11028/2010

Processo Nº: RTSum 0001975-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IRONI MENDES DA PAIXÃO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 09:25 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11025/2010

Processo Nº: RTSum 0001977-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: IVONE CAROLINA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 09:20 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11031/2010

Processo Nº: RTSum 0001985-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE DE PAULA MELO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 09:30 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11034/2010

Processo Nº: RTSum 0001987-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DIONE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 09:35 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11035/2010

Processo Nº: RTSum 0001988-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 09:40 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11038/2010

Processo Nº: RTSum 0001990-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 09:45 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11010/2010

Processo Nº: RTSum 0001991-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 09:00 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11016/2010

Processo Nº: RTSum 0001993-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON LOTERIA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 09:05 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11017/2010

Processo Nº: RTSum 0001999-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSAFÁ SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do adiamento da audiência para o dia 13/07/2010, às 09:10 horas, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo (Portaria TRT GP/GDG Nº 042/2010, deste Tribunal), mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3393/2010

Processo Nº: RTOrd 0117400-13.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MATIAS FERNANDES
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGRIMAX TRANSPORTES LOGISTICA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3432/2010

Processo Nº: RTOrd 0088300-76.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMEU FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO
ADVOGADO.....: CLAUDIOMAR ANTUNES SANTANA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: vistas da resposta do perito aos quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3394/2010

Processo Nº: RTOrd 0090300-49.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. retro, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo legal.

Notificação Nº: 3408/2010

Processo Nº: RTSum 0000088-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: EVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3407/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-15.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA DA SILVA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3402/2010

Processo Nº: RTSum 0000091-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NILSON AMORIM DE JESUS
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3426/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-06.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVECI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3418/2010

Processo Nº: RTSum 0000014-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: LAURYANE SILVA COSTA
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3417/2010

Processo Nº: RTSum 0000015-73.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EURÍPEDES MARCELINO
ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3419/2010

Processo Nº: RTSum 0000016-58.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CÍCERO DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3420/2010

Processo Nº: RTSum 0000018-28.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3405/2010

Processo Nº: RTSum 0000021-80.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: INÊS VIEIRA XAVIER

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3422/2010

Processo Nº: RTSum 0000023-50.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO NOSTÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3421/2010

Processo Nº: RTSum 0000024-35.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINHO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3396/2010

Processo Nº: RTSum 0000026-05.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON OMAR DA COSTA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3399/2010

Processo Nº: RTSum 0000027-87.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3398/2010

Processo Nº: RTSum 0000028-72.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO TERRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3401/2010

Processo Nº: RTSum 0000029-57.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO LÚCIO DA ROCHA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3423/2010

Processo Nº: RTSum 0000031-27.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3430/2010

Processo Nº: RTSum 0000033-94.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA ROQUE

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3430/2010

Processo Nº: RTSum 0000033-94.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GONZAGA ROQUE

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3428/2010

Processo Nº: RTSum 0000036-49.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3395/2010

Processo Nº: RTSum 0000038-19.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: HILDA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO.....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3431/2010

Processo Nº: RTSum 0000039-04.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3415/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-71.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO MIGUEL DE CARVALHO

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3414/2010

Processo Nº: RTSum 0000042-56.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA LOPES

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3413/2010

Processo Nº: RTSum 0000043-41.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO MOREIRA FARIAS

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3410/2010

Processo Nº: RTSum 0000044-26.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3409/2010

Processo Nº: RTSum 0000045-11.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MORAES CAMPOS

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3411/2010

Processo Nº: RTSum 0000046-93.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA BORGES VIEIRA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3427/2010

Processo Nº: RTSum 0000048-63.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINA LOBO DE SOUZA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3412/2010

Processo Nº: RTSum 0000049-48.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CILENILVA FERNANDES

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3425/2010

Processo Nº: RTSum 0000192-37.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WALACE ARAÚJO FERNANDES

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3424/2010

Processo Nº: RTSum 0000193-22.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR PEREIRA

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES E OUTROS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3416/2010

Processo Nº: RTSum 0000346-55.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO..... JONAS AUGUSTO ZAMBONI

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da petição retro, que informa o descumprimento do acordo, devendo se manifestar no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3406/2010

Processo Nº: RTOrd 0001127-77.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BERNARDES FARIAS

ADVOGADO..... JOÃO MARCONI OLIVEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando que no dia designado para realização de audiência nos autos em tela é comemorado o dia da Padroeira deste município(feriado municipal), a audiência UNA anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 14:40 horas foi adiada para o dia 10.08.2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3403/2010

Processo Nº: RTOrd 0001129-47.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIDALVA CARVALHO BARBOSA + 010

ADVOGADO..... ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando que no dia designado para realização de audiência nos autos em tela é comemorado o dia da Padroeira deste município(feriado municipal), a audiência UNA anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 15:00 horas foi adiada para o dia 10.08.2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3404/2010

Processo Nº: RTOrd 0001129-47.2010.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZINETE SOARES TEIXEIRA + 010

ADVOGADO..... ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Considerando que no dia designado para realização de audiência nos autos em tela é comemorado o dia da Padroeira deste município(feriado municipal), a audiência UNA anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 15:00 horas foi adiada para o dia 10.08.2010 às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4262/2010

Processo Nº: RTOrd 0072300-75.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DE MELO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA SUCESSORA DA EMPRESA PONTAL SEGURANÇA LTDA (CNPJ 03.823402/0002-65) + 001

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 1.414,55 (atualizado até 31/01/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

INSS (Parte Empregado): R\$ 305,99;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 1.101,52;

Custas de Liquidação: R\$ 7,04;

Total da dívida: R\$ 1.414,55.

Notificação Nº: 4261/2010

Processo Nº: ACum 0122800-48.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JDR LTDA. - SUPER MARQUES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 215 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos.

Em face da manifestação do reclamado(fl.213/214), intime-se o reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar nos autos guia de recolhimento da contribuição sindical referente ao ano de 2009, com prazo de vencimento suficiente ao cumprimento, visto que a constante dos autos encontra com o prazo vencido."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4263/2010

Processo Nº: RTOrd 0000269-23.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: RILDO BATISTA DE MOURA

ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON MORAIS LIAO + 03

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte DEVEDORA intimada do despacho de fl. 67 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a devedora para proceder ao recolhimento do Imposto de Renda e das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4260/2010

Processo Nº: RTSum 0000499-65.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUNICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001

RECLAMADO(A): BENEDITO MARCOS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):

Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R\$ 6.430,02 (atualizado até 30/06/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:

Total líquido do(a) Reclamante: R\$ 5.803,47;

INSS (Parte Empregado): R\$ 224,65;

INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R\$ 245,07;

Custas Processuais: R\$ 125,46;

Custas de Liquidação: R\$ 31,37;

Total da dívida: R\$ 6.430,02.

Notificação Nº: 2814/2010

Processo Nº: ACP 00748-2008-121-18-00-9 DSAE 356/2010-0 EXF

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (REP. PELO PROCURADOR SR. ALPINIANO DO PRADO LOPES)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ - GO

ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 254 abaixo transcrito: Vistos os autos.

Foi dado vista da petição de fls. 230/231 ao Município para manifestação. Este opôs embargos à execução às fls. 237/243. Recebo os embargos de fls. 237/243 como simples petição, uma vez que não houve citação na forma do art. 730 do CPC.

O Município alegou incompetência desta Justiça especializada para execução do acordo de fls. 150/151.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 249/253, requereu a rejeição dos embargos e a homologação dos cálculos.

Razão não assiste ao executado.

A sentença homologatória do acordo foi proferida pela Justiça do Trabalho e transitou em julgado De acordo com o artigo 113 do CPC, a incompetência material pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, a expressão "qualquer tempo" não significa que a ofensa à coisa julgada e ao princípio da segurança jurídica esteja autorizada.

Como disposto no art. 575, II do CPC, a competência para processar a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição.

O art. 877 da CLT também vaticina: "é competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio".

Diante do exposto, permanece com esta Justiça Especializada a competência para prosseguir a execução.

Acolho as alegações expendidas na petição de fls. 249/253 pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2815/2010

Processo Nº: ACP 00748-2008-121-18-00-9 DSAE 356/2010-0 EXF

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (REP. PELO PROCURADOR SR. ALPINIANO DO PRADO LOPES)

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ - GO

ADVOGADO.....: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 254 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Foi dado vista da petição de fls. 230/231 ao Município para manifestação. Este opôs embargos à execução às fls. 237/243. Recebo os embargos de fls. 237/243 como simples petição, uma vez que não houve citação na forma do art. 730 do CPC.

O Município alegou incompetência desta Justiça especializada para execução do acordo de fls. 150/151.

O Ministério Público do Trabalho, às fls. 249/253, requereu a rejeição dos embargos e a homologação dos cálculos.

Razão não assiste ao executado.

A sentença homologatória do acordo foi proferida pela Justiça do Trabalho e transitou em julgado De acordo com o artigo 113 do CPC, a incompetência material pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição. Entretanto, a expressão qualquer tempo não significa que a ofensa à coisa julgada e ao princípio da segurança jurídica esteja autorizada.

Como disposto no art. 575, II do CPC, a competência para processar a execução fundada em título judicial é do juízo que decidiu a causa em primeiro grau de jurisdição.

O art. 877 da CLT também vaticina: "é competente para a execução das decisões o juiz ou presidente do tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio".

Diante do exposto, permanece com esta Justiça Especializada a competência para prosseguir a execução.

Acolho as alegações expendidas na petição de fls. 249/253 pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se as partes.